

dever de emitir normas protetoras do exercício de outros), a sua ação, quando harmoniza, pode incluir-se ainda no âmbito de proteção de uma norma *jusfundamental*. É o que sucede no presente caso, em que se podem invocar (justamente porque a norma a julgar se inclui no âmbito de proteção das correspondentes normas *jusfundamentais*) os direitos à integridade física (artigo 25.º da CRP) e certas garantias de processo criminal (artigo 32.º) como direitos de que é titular o condutor de veículos. Mas, diferentemente da restrição, a *harmonização legislativa*, se bem que se inclua ainda no âmbito de proteção de certas normas *jusfundamentais*, não chega a interferir no âmbito de aplicação efetiva dos direitos que nessas normas se consagram. É por isso que, a meu ver, a decisão sobre a sua licitude não depende (como acontece com as restrições) da aplicação do teste da proporcionalidade. — *Maria Lúcia Amaral*.

207299092

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Aviso n.º 12730/2013

Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que o licenciado José António Garcias Estradas concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnico superior, com a avaliação de 18,1 valores, na sequência da celebração, com este Supremo Tribunal, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 de outubro de 2013. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

207302477

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 325/2013

No Tribunal Judicial de Loures, 5.º Juízo Cível de Loures, Processo n.º 8178/13.7TCLRS, em 30/09/2013, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor: Paulo Sérgio Baptista Falcão Alves, Desconhecida ou sem Profissão, NIF — 169298043, Endereço: Rua João Camilo Alves, N.º 11, 1.º Esqº, 2670-661 Bucelas, com sede na morada indicada.

1 de outubro de 2013. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Fonseca Melchior*.

307290351

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1865/2013

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 17 de setembro de 2013, foi o Dr. Manuel José Aguiar Pereira, Juiz Desembargador no Tribunal da Relação de Lisboa, nomeado Inspetor Judicial, em comissão de serviço ordinária, de natureza judicial, por um período de três anos, nos termos dos art.ºs 53.º, 54.º, n.ºs 1, 2 e 3, 55.º, 56.º, n.º 1, alínea *a*), e 57.º, n.º 1, do E. M. J.

2 de outubro de 2013. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207302225



PARTE E

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Regulamento da CMVM n.º 6/2013

Contabilidade dos Organismos de Investimento Coletivo

(Altera o Regulamento da CMVM n.º 16/2003)

Com a publicação do novo Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63-A/2013, de 10 de maio, e a revisão do Regulamento da CMVM n.º 15/2003, importa proceder à revisão do plano de contabilidade dos organismos de investimento coletivo previsto no Regulamento da CMVM n.º 16/2003, de modo a refletir as alterações introduzidas pelo novo regime jurídico.

Entre as alterações agora introduzidas ao plano de contabilidade dos organismos de investimento coletivo, destaca-se a criação de novas contas associadas aos ativos, passivos e resultados relacionados com a estrutura das sociedades de investimento mobiliário.

Podendo as sociedades de investimento mobiliário ser heterogeridas ou autogeridas, consoante designem ou não uma terceira entidade para o exercício da respetiva gestão, as sociedades de investimento mobiliário terão que dispor dos bens necessários ao exercício da sua atividade, em particular, meios técnicos e humanos. Atendendo a que, no caso das sociedades de investimento mobiliário autogeridas, o exercício da

respetiva gestão é realizado pela própria sociedade, a constituição de um património para uso próprio ganha particular acuidade. Nessa medida, as disposições do regulamento relativas às especificidades das sociedades de investimento mobiliário, ainda que feitas de modo genérico e independente da forma que as sociedades de investimento mobiliário assumam, visam sobretudo as sociedades de investimento mobiliário autogeridas atenta a relevância que essas matérias assumem para essas sociedades. Contudo, não se deixa de reconhecer que as sociedades de investimento mobiliário heterogeridas poderão eventualmente dispor, ainda que em menor escala, de recursos para o exercício da sua atividade, com particular destaque para os órgãos de administração e fiscalização que desempenharão as funções previstas no Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Coletivo.

No que respeita aos ativos e passivos associados à atividade das sociedades de investimento mobiliário, optou-se pela remissão para as Normas Internacionais de Contabilidade em tudo o que não está previsto no regulamento, com particularidades, designadamente quanto à valorização de ativos e passivos financeiros das sociedades de investimento mobiliário que se espera virem a ser realizados num prazo superior a um ano, e quanto ao tratamento contabilístico das contas a receber, contas a pagar e empréstimos com prazos de recebimento, pagamento ou maturidades, respetivamente, superiores a um ano.

Ainda quanto às sociedades de investimento mobiliário, foram introduzidos na classe 3 — Outros ativos, os ativos para uso próprio, sendo que para efeitos de valorização desses ativos foi definida como regra

de valorização o modelo do custo, tendo em vista reduzir a ocorrência de alterações inesperadas no valor da unidade de participação face à aplicação alternativa do modelo das revalorizações. De igual modo, foi definido que as sociedades de investimento mobiliário apenas podem adotar um método de amortização (o método das quotas constantes ou linha reta), imputando os correspondentes custos, na periodicidade mínima com que é valorizada a carteira das mesmas ao valor global do seu património.

Foram ainda definidas novas contas na classe 4 — Terceiros, tendo em vista os recursos humanos ao dispor das sociedades de investimento mobiliário, bem como a eventual existência de situações relacionadas com titulares de ações de categoria especial, bem como novas contas na classe 6 — Capital do OIC, com particular destaque para a diferenciação entre capital realizado e capital subscrito não realizado, e na classes 7 e 8, respetivamente, relativas a custos e proveitos.

Atenta a possibilidade de os organismos de investimento alternativo investirem em ativos imobiliários, foi desdobrada a conta #31 — Outros ativos da carteira, no sentido de a mesma prever desde já subcontas que acolham ativos dessa natureza.

As alterações no normativo contabilístico foram devidamente refletidas no balancete mensal em anexo ao plano e que serve de referencial ao reporte de informação à CMVM, tendo-se ainda procedido à adaptação das demonstrações financeiras previstas no plano em conformidade com as alterações realizadas ao nível da estrutura de contas, bem como a introdução de uma nova nota às divulgações exigidas aos organismos de investimento coletivo, a nota 17, na qual deverá ser considerada toda a informação relevante não prevista nas notas anteriores e especificamente relacionada com a atividades das sociedades de investimento mobiliário.

As alterações introduzidas pelo presente regulamento são aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2014, exceto no caso de sociedades de investimento mobiliário que sejam constituídas antes daquela data, às quais as alterações agora introduzidas são aplicáveis a partir da entrada em vigor do regulamento, de forma a assegurar que o plano de contas dos organismos de investimento coletivo não seja um entrave à constituição desde já deste tipo de organismos.

Assim, ao abrigo do disposto na subalínea *i*) da alínea *a*) e subalínea *vi*) da alínea *c*) do artigo 178.º do novo Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Coletivo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63-A/2013, de 10 de maio, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 353.º e no n.º 1 do artigo 369.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, e na alínea *n*) do artigo 9.º do Estatuto da CMVM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 473/99, de 8 de novembro, o Conselho Diretivo da CMVM aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento da CMVM n.º 16/2003

É alterado o Anexo ao Regulamento da CMVM n.º 16/2003, de 18 de dezembro de 2003, alterado pelo Regulamento da CMVM n.º 1/2013, de 7 de fevereiro de 2013, nos seguintes termos:

a) O ponto 1.1 (Enquadramento dos organismos de investimento coletivo) do Capítulo I passa a ter a seguinte redação:

«O Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de outubro, transpôs para a ordem jurídica nacional as Diretivas do Conselho n.º 107/CE/2001 e 108/CE/2001, de 21 de janeiro de 2002, instituindo simultaneamente um quadro legal amplo, aplicável a diversos organismos de investimento coletivo que não apenas aqueles que invistam em valores mobiliários. Anteriormente, o Decreto-Lei n.º 276/94, de 2 de novembro, tinha transposto para o normativo da ordem jurídica interna a Diretiva do Conselho n.º 85/611/CEE, de 20 de dezembro de 1985, relativa a alguns dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, ao mesmo tempo, reformulou o regime jurídico dos fundos de investimento mobiliário constituídos em Portugal. Este regime jurídico foi posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 309/95, de 20 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 323/97, de 26 de novembro e, subsequentemente, objeto de revisão com a publicação do Decreto-Lei n.º 323/99, de 13 de agosto. Em 10 de maio de 2013, foi publicado o Decreto-Lei n.º 63-A/2013, que aprovou o novo regime jurídico dos organismos de investimento coletivo, transpondo as Diretivas n.ºs 2009/65/CE, de 13 de julho de 2009, 2010/43/EU, de 01 de julho de 2010, 2010/44/EU, de 01 de julho de 2010, e parcialmente a Diretiva n.º 2010/78/EU, de 24 de novembro de 2010.

De acordo com o atual diploma, consideram-se organismos de investimento coletivo (OIC) as instituições, dotadas ou não de personalidade jurídica, que têm como fim o investimento coletivo de capitais obtidos junto dos investidores, cujo funcionamento se en-

contra sujeito a um princípio de divisão de riscos e à prossecução do exclusivo interesse dos participantes.

Os OIC assumem a forma de fundo de investimento ou de sociedade de investimento mobiliário, estando o seu capital dividido em partes com características idênticas e sem valor nominal, designadas por unidades de participação, podendo ocorrer duas situações:

- Serem em número fixo, designando-se neste caso, OIC fechado;
- Serem em número variável, pelo que se designará de OIC aberto.

As referidas alterações legislativas vieram introduzir realidades que exigem acolhimento no Plano de Contabilidade dos OIC, nomeadamente as novas regras relacionadas com categorias de unidades de participação, as novas regras de constituição e atividade das sociedades de investimento mobiliário (SIM), em particular, as SIM autogeridas, e a possibilidade dos organismos de investimento alternativo investirem em ativos não financeiros e ativos imobiliários.

Podendo as SIM ser heterogeridas ou autogeridas, consoante designem ou não uma terceira entidade para o exercício da respetiva gestão, as SIM terão que dispor dos bens necessários ao exercício da sua atividade, em particular, meios técnicos e humanos. Atendendo a que, no caso das SIM autogeridas, o exercício da respetiva gestão é realizado pela própria sociedade, a constituição de um património para uso próprio ganha particular acuidade. Nessa medida, as disposições do presente Plano relativas às especificidades das SIM, ainda que feitas de modo genérico e independente à forma que as SIM assumam, visam sobretudo as SIM autogeridas atenta a relevância que essas matérias assumem para essas sociedades. Contudo, não se deixa de reconhecer que as SIM heterogeridas, ainda que em menor escala, poderão eventualmente dispor de recursos para o exercício da sua atividade, com particular destaque para os órgãos de administração e fiscalização que desempenharão as funções previstas no Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Coletivo.

Tal como referido, as SIM apresentam algumas particularidades que as distinguem dos restantes OIC, nomeadamente, a possibilidade de existência de uma parte do património da SIM que é constituída pelos bens necessários ao exercício da sua atividade. Bens esses que apresentam uma natureza funcional que os aproxima mais da natureza dos bens normalmente detidos por empresas comerciais ou industriais, pelo que a valorização dos mesmos deverá refletir essa natureza distinta.

Neste sentido optou-se por tipificar os critérios de valorização de alguns ativos e passivos específicos das SIM, tal como descrito no ponto 2.3.7. abaixo, e as divulgações que deverão ser apresentadas, tal como descrito na nota 17 das divulgações ao presente regulamento. Para as restantes especificidades das SIM, a contabilidade deverá ser elaborada à luz das normas internacionais de contabilidade (NIC), adotadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho e, em conformidade com o texto original do Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de novembro, quando tal se encontre expressamente previsto neste regulamento.

Com a remissão para as NIC pretende-se flexibilizar a adaptação do presente Plano à nova realidade que os OIC na forma societária introduzem na indústria nacional, não obstante se pretender, concomitantemente, consagrar, com o presente Regulamento, o princípio da neutralidade de investimento em OIC, assumam os mesmos a forma contratual ou a forma societária. Para todos os aspetos comuns, aos OIC, independentemente da sua natureza (e.g. a valorização da carteira de ativos), deverão ser aplicados idênticos critérios contabilísticos.»

b) O terceiro e o quinto parágrafo do ponto 1.2 (Contabilidade dos organismos de investimento coletivo) do Capítulo I passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Pretende-se, desta forma, através da normalização do sistema contabilístico, proteger os interesses dos investidores proporcionando-lhes uma informação de leitura simples e útil que lhes facilite a tomada de decisões de investimento informadas, apoiar a gestão e a tomada de decisão das entidades responsáveis pela gestão e proporcionar às autoridades de supervisão modelos de acompanhamento e controlo da atividade dos fundos que se revelem simples e eficientes.

[...]

Para o efeito, os OIC encerram anualmente as suas contas, com referência a 31 de dezembro de cada ano, as quais são obrigatoriamente objeto de relatório elaborado por auditor registado na

CMVM. Com referência a 30 de junho de cada exercício, devem ainda as entidades gestoras responsáveis pela gestão elaborar um relatório e contas semestral dos OIC que administram, o qual deve ser igualmente objeto de relatório elaborado por auditor registado na CMVM.

[...]

c) O quinto parágrafo do ponto 2.3.2 (Carteira de títulos e outros ativos) do Capítulo 2 passa a ter a seguinte redação:

«Os valores mobiliários em carteira são avaliados ao seu justo valor, de acordo com as regras definidas em regulamento da CMVM. As metodologias e critérios de valorização são definidos pelas entidades gestoras responsáveis pela gestão nos prospets dos OIC sob sua administração, tendo em conta os limites e condições consagradas no mesmo regulamento. De acordo com a *International Accounting Standard* n.º 39 (IAS 39), o justo valor é a quantia pela qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, numa transação em que não exista relação entre elas».

d) O ponto 2.3.3 (Terceiros) do Capítulo 2 passa a ter a seguinte redação:

«As dívidas ativas com prazos de recebimento ou maturidades inferiores a um ano não devem ser expressas por um valor superior àquele que se espera efetivamente receber do devedor. Pela diferença entre o valor contabilizado e o valor que se espera receber efetivamente, deverá ser constituída ou reforçada a provisão para crédito vencido.

As dívidas a receber em situação de contencioso serão provisionadas pela sua totalidade, incluindo as despesas suportadas e não cobradas.

Os ativos e passivos financeiros do OIC com prazos de recebimento, pagamento ou maturidades, respetivamente, superiores a um ano devem ser mensurados inicialmente pelo seu justo valor mais os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do ativo financeiro ou passivo financeiro. Subsequentemente estes ativos ou passivos financeiros devem ser mensurados pelo custo amortizado usando o método do juro efetivo, nos termos da IAS 39 — Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

Relativamente às dívidas de ou a terceiros expressas em moeda diferente do Euro, devem ser aplicados os critérios referidos no ponto 2.3.1 — Disponibilidades, quanto ao registo em contas de Posição Cambial.»

e) O segundo parágrafo do ponto 2.3.5 (Posição cambial) do Capítulo 2 passa a ter a seguinte redação:

«As posições cambiais à vista, entendidas como o saldo líquido:

Dos ativos e passivos dessa moeda;

Das operações à vista a aguardar liquidação;

Das operações a prazo que se vencem nos dois dias úteis seguintes;

são reavaliadas em função das últimas cotações conhecidas, no momento de referência de valorização da carteira, divulgadas pelo Banco de Portugal ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, como sejam a *Reuters*, *Bloomberg* ou *Moneyline Telerate*».

f) É introduzido o ponto 2.3.7 (Especificidades das SIM) no Capítulo 2, com a seguinte redação:

«2.3.7. — Especificidades das SIM

2.3.7.1. — Ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis

Os ativos fixos tangíveis e os ativos intangíveis deverão ser mensurados pelo seu custo, devendo ser subsequentemente depreciados ou amortizados ao longo da sua vida útil, que em nenhum caso poderá ser indefinida.

O cálculo das depreciações ou amortizações deverá, no mínimo, ser efetuado com a mesma periodicidade que seja imposta à SIM para valorização das suas ações.

Define-se como método a ser utilizado para efeitos de determinação das depreciações/amortizações periódicas o método da linha reta (ou das quotas constantes), que resulta no débito de um valor constante durante a vida útil do ativo se o seu valor residual e a sua vida útil não se alterarem. O custo da depreciação/amortização obtém-se da seguinte forma:

Custo de depreciação periódico = (Valor do ativo — Valor residual do bem)/n.º de períodos de vida útil estimados para o bem

Os ativos sujeitos a depreciação/amortização, cujo custo de aquisição não ultrapasse os 1.000 Euros são considerados elementos de reduzido valor e devem ser totalmente depreciados/amortizados num só período, exceto quando façam parte integrante de um conjunto de elementos que devam ser depreciados como um todo.

A SIM deve ainda manter uma monitorização regular que permita garantir o reconhecimento atempado de eventuais imparidades, nos termos da IAS 36 — Imparidade de ativos.

Os ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis que sejam reconhecidos contabilisticamente por serem objeto de locação financeira devem ser mensurados inicialmente por quantias iguais ao justo valor da propriedade locada ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos da locação, cada um determinado no início da locação. A taxa de desconto a usar no cálculo do valor presente dos pagamentos mínimos da locação é a taxa de juro implícita na locação, se for praticável determinar essa taxa; se não for, deve ser usada a taxa incremental de financiamento do locatário. Quaisquer custos diretos iniciais do locatário são adicionados à quantia reconhecida como ativo.

Numa locação financeira, se não houver certeza razoável de que o locatário virá a obter a propriedade no fim do prazo da locação, o ativo deve ser totalmente depreciado durante o prazo da locação ou da sua vida útil, o que for mais curto.

A classificação de uma locação como financeira ou operacional, bem como as regras definidas para a sua contabilização, deverão ser as consideradas na IAS 17 — Locações

2.3.7.2. — Contas a receber, contas a pagar e empréstimos

Os ativos e passivos financeiros que uma SIM detenha por serem necessários ao exercício da sua atividade e que tenham a natureza de empréstimos concedidos ou contas a receber que se espera virem a ser realizados num prazo superior a um ano, ou contas a pagar ou empréstimos obtidos com maturidade superior a um ano, devem ser mensurados inicialmente pelo seu justo valor mais os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do ativo financeiro ou passivo financeiro.

Subsequentemente estes ativos ou passivos financeiros devem ser mensurados pelo custo amortizado usando o método do juro efetivo, nos termos da IAS 39 — Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

A SIM deve avaliar à data de cada balanço se existe ou não qualquer prova objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros esteja com imparidade.

Se existir prova objetiva de que foi incorrida uma perda por imparidade em empréstimos concedidos e contas a receber, a quantia da perda é mensurada como a diferença entre a quantia escriturada do ativo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo as perdas de crédito futuras que não tenham sido incorridas) descontado à taxa de juro efetiva original do ativo financeiro (i.e., a taxa de juro efetiva calculada no reconhecimento inicial). A quantia escriturada do ativo deve ser reduzida ou diretamente ou através do uso de uma conta de abatimento. A quantia da perda deve ser reconhecida nos lucros ou prejuízos.

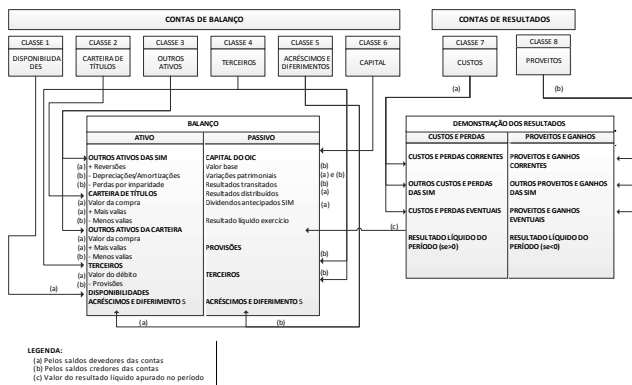
Para empréstimos concedidos ou contas a receber que se espera virem a ser realizados num prazo inferior a um ano, ou contas a pagar ou empréstimos obtidos com maturidade inferior a um ano, devem ser utilizados os critérios, referidos no ponto 2.3.3 — Terceiros utilizados para a valorização de contas de terceiros relativas a transações não específicas das SIM.»

g) O subponto 5 do ponto 3.1 (Estrutura e articulação das contas) do Capítulo 3 passa a ter a seguinte redação:

«5 — A utilização das oito classes de contas normalmente reservadas para registo dos factos de natureza patrimonial (no anterior plano eram utilizadas apenas sete). Com efeito, a ausência de imobilizados no património dos OIC permitia libertar uma classe de contas (classe 3) a qual é agora destinada a outros organismos de investimento coletivo que não invistam exclusivamente em valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, designadamente os Organismos de Investimento Alternativo (OIA). Livre fica apenas a classe 0, a qual pode ser adaptada às necessidades específicas de cada sociedade gestora.»

h) No ponto 3.1 (Estrutura e articulação das contas) do Capítulo 3, o quadro de articulação de contas passa a ter a seguinte redação:

Articulação das contas patrimoniais



i) O ponto 3.2.1 (Codificação) do Capítulo 3 passa a ter a seguinte redação:

«3.2.1 — Codificação

No que concerne à codificação, optou-se por um sistema de código flexível em vez de um código rígido que procura responder a múltiplas finalidades.

Esta opção justifica-se por:

- a) As potencialidades dos sistemas informáticos os quais podem recorrer às tecnologias assentes nos *flexfields* para flexibilizar a estrutura de dados e a sua utilização futura;
- b) A possibilidade de utilizar caracteres alfanuméricos, o que torna a linguagem do código mais próxima dos utilizadores;
- c) A definição de códigos com menor extensão, o que se traduz numa melhoria dos trabalhos de codificação, introdução e leitura dos dados;
- d) Uma grande redução da dimensão da lista-base de contas;
- e) Melhor adequação às necessidades de gestão e dos outros utilizadores da informação contabilística. De facto, cada OIC terá bastante liberdade em definir atributos próprios, sem aumentar a dificuldade de prestação de informações a outros utilizadores externos e internos.
- f) Facilidade em se adaptar a alterações e novas exigências futuras, na medida em que tais alterações se reflitam apenas em meras extensões ou reduções do sistema existente, sem que seja posta em causa a estrutura base da informação.
- g) Possibilidade de elaborar relatórios por diferentes óticas e grau de análise, incluindo o cruzamento entre aquelas.

Para codificação-base das contas propõe-se um código composto por 11 dígitos, repartidos por quatro campos (*flexfields*) distintos, assim composto: xxxxxx.xx.x.xx

O primeiro campo composto por seis dígitos destina-se à natureza das contas, conforme lista do respetivo plano;

O segundo campo composto por dois dígitos destina-se à identificação do tipo de operação ou de entidade. Assim, poderá ser utilizado numa forma flexível por cada OIC e, neste, em cada classe de contas quer por força de necessidade de prestação de informações complementares, por ex. ações cotadas ou não cotadas, quer de informação para a gestão.

O terceiro campo composto por apenas um dígito destina-se à identificação da localização da entidade. Esta informação visa responder à necessidade de conhecer a localização das entidades intervenientes nas operações (residentes ou não residentes) ou emittentes dos títulos que integram a carteira da OIC (Portugal, União Europeia ou Outro País);

O quarto campo composto por dois dígitos destina-se à identificação da categoria de unidade de participação. Esta categorização permite a aplicação do plano de contas definido no presente documento de forma transversal por cada categoria de unidade de participação que o OIC disponha

Procurou-se definir um código de contas pouco extenso, mas capaz de contemplar o registo de todos os factos relacionados com operações dos OIC. Também, utilizando o conjunto dos campos

referidos, poderão ser organizadas informações por diferentes seqüências, nomeadamente:



e, assim sucessivamente.

Quanto ao código representativo da natureza da conta, preconiza-se a sua estruturação da seguinte forma:

Primeiro dígito identifica a classe de contas; Contas de dois dígitos constituem as contas de razão geral (1.º grau);

- Contas de três dígitos representam contas de 2.º grau;
- Contas de quatro dígitos representam contas de 3.º grau;
- Contas de cinco dígitos representam contas de 4.º grau;
- Contas de seis dígitos representam contas de 5.º grau

Quaisquer das contas de 2.º ao 4.º grau podem constituir contas de movimento, dependendo da extensão da informação necessária. O sistema de gestão contabilístico do OIC deve, relativamente a cada conta, permitir identificar:

- a) O seu grau;
- b) Se é conta de acumulação (de razão ou intermédia) ou de movimento;
- c) Qual a conta para onde acumula (sendo intermédia ou de movimento).»

f) O primeiro parágrafo do ponto 3.2.2 (Lista de contas) do Capítulo 3 passa a ter a seguinte redação:

«Seguidamente apresenta-se a lista de contas previstas por cada uma das classes. Os conteúdos das classes e das contas, bem como as regras de movimentação destas últimas serão desenvolvidos no capítulo seguinte. As contas constantes da lista representam o desenvolvimento mínimo. O desdobramento de algumas contas identificadas como de movimento poderá ser realizado, desde que tal contribua para a melhoria da informação do OIC. Para além disso, facultam-se às entidades responsáveis pela gestão a criação de outras contas intermédias. Prevê-se o recurso a tabelas auxiliares para gestão das moedas (A), do quadro de fluxos de caixa (B) e da identificação da categoria de unidade de participação (2 dígitos).»

k) O quadro da “Estrutura das classes de contas e contas do razão geral” do ponto 3.2.2 (Lista de contas) do Capítulo 3 passa a ter a seguinte redação:

CLASSES DE CONTAS		CONTAS DO RAZÃO GERAL	
Cód.	Designação	Cód.	Designação
1	DISPONIBILIDADES	11	CAIXA
		12	DEPÓSITOS À ORDEM
		13	DEPÓSITOS A PRAZO E COM PRÉ-AVISO
		14	CERTIFICADOS DE DEPÓSITO
		18	OUTROS MEIOS MONETÁRIOS
2	CARTEIRA DE TÍTULOS	21	OBRIGAÇÕES
		22	AÇÕES
		23	OUTROS TÍTULOS DE CAPITAL
		24	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
		25	DIREITOS
		26	OUTROS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA
		28	MAIS E MENOS VALIAS DE TÍTULOS
		28	MAIS E MENOS VALIAS DE TÍTULOS
3	OUTROS ACTIVOS	31	OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA
		32	ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS DAS SIM
		33	ATIVOS INTANGÍVEIS DAS SIM
		38	MAIS E MENOS VALIAS DE OUTROS ATIVOS
4	TERCEIROS	41	DEVEDORES
		42	CREDORES
		43	EMPRÉSTIMOS OBTIDOS
		44	PESSOAL
		46	ACIONISTAS
		48	PROVISÕES ACUMULADAS
		49	PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS

CLASSES DE CONTAS		CONTAS DO RAZÃO GERAL	
Cód.	Designação	Cód.	Designação
5	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS	51	ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS
		52	DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO
		55	ACRÉSCIMOS DE CUSTOS
		56	RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO
		58	OUTROS ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS
		59	CONTAS TRANSITÓRIAS
6	CAPITAL DO OIC	61	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
		62	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
		63	IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO
		64	RESULTADOS TRANSITADOS
		65	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS
		66	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
		67	DIVIDENDOS ANTECIPADOS DAS SIM
		67	DIVIDENDOS ANTECIPADOS DAS SIM
7	CUSTOS E PERDAS	71	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS
		72	COMISSÕES E TAXAS
		73	PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS
		74	IMPOSTOS
		75	PROVISÕES DO EXERCÍCIO
		77	OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES
		78	CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS
		79	OUTROS CUSTOS E PERDAS DAS SIM
		81	JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS
		82	RENDIMENTO DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS
8	PROVEITOS E GANHOS	83	GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS
		85	REPOSIÇÃO E ANULAÇÃO DE PROVISÕES
		87	OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES
		88	PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS
		89	OUTROS PROVEITOS E GANHOS DAS SIM
		91	OPERAÇÕES CAMBIAIS
		92	OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
		93	OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
9	EXTRA PATRIMONIAIS	94	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS
		99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA

l) No quadro da Classe 1 (Disponibilidades) do ponto 3.2.2 do Capítulo 3, a estrutura global da classe de contas passa a ter seguinte redação:

ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELAS
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	AUXILIARES
11	CAIXA					
12	DEPÓSITOS À ORDEM	Bx	Banco X	P	Portugal	A - Moedas
13	DEPÓSITOS PRAZO E PRÉ-AVISO		U	União Europeia	B - Fluxos
14	CERTIFICADOS DE DEPÓSITO					Monetários
18	OUTROS MEIOS MONETÁRIOS			O	Outros países	XX - Categoria

m) No quadro da Classe 2 (Carteira de títulos) do ponto 3.2.2 do Capítulo 3, a estrutura global da classe de contas passa a ter seguinte redação:

ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENT.		LOCALIZAÇÃO		TABELA
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	AUXILIAR
21	OBRIGAÇÕES	PA	Proc. admissão			
22	AÇÕES	CB	Cotadas Bolsa			
23	OUTROS TÍTULOS DE CAPITAL	NC	Não Cotadas	P	Portugal	A - Moedas
24	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	CO	Cotadas O.Merc	U	União Europeia	XX - Categoria
25	DIREITOS	FA	Fundo aberto	O	Outros países	
26	OUTROS INSTRUM. DE DÍVIDA	FF	Fundo fechado			
28	MAIS E MENOS VALIAS DE TÍTULOS		...			

n) No quadro da Classe 2 (Carteira de títulos) do ponto 3.2.2 do Capítulo 3, a designação das contas 241, 242, 28141, 28142, 28241, 28242 passa a ser a seguinte:

«[...]
241 — OICVM”
242 — OIAVM
[...]
28141 — Em OICVM
28142 — Em OIAVM
[...]
28241 — Em OICVM
28242 — Em OIAVM
[...]»

o) O quadro da Classe 3 do ponto 3.2.2 do Capítulo 3 (Estrutura e articulação das contas) passa a ter seguinte redação:

CLASSE 3 – OUTROS ATIVOS						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELAS
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	AUXILIARES
31	OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	FA	Fundo aberto			
32	ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS DAS SIM	FF	Fundo fechado	P	Portugal	A - Moedas
33	ATIVOS INTANGÍVEIS DAS SIM			U	União Europeia	XX - Categoria
38	MAIS E MENOS VALIAS DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA			O	Outros países	
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código: 3122.FA.P		Código: 3122.FF.U				
Desig.: Org. Inv. Imob., aberto, Portugal		Desig.: Org. Inv. Imob., fechado, UE				

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
31	OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA
311	ATIVOS NÃO FINANCEIROS
312	ATIVOS IMOBILIÁRIOS
3121	Imóveis
3122	Participações em organismos de investimento imobiliário
3123	Ações emitidas por sociedades imobiliárias
318	OUTROS ATIVOS
32	ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS DAS SIM
321	IMÓVEIS
3211	Terenos
3212	Edifícios
322	EQUIPAMENTO
3221	Equipamento básico
3222	Equipamento de transporte
3223	Equipamento administrativo
3228	Outro equipamento
323	ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS EM LOCAÇÃO FINANCEIRA
324	OUTROS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS
325	ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS EM CURSO
328	DEPRECIACÕES ACUMULADAS
329	PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS
33	ATIVOS INTANGÍVEIS DAS SIM
331	SOFTWARE
333	OUTROS ATIVOS INTANGÍVEIS
335	ATIVOS INTANGÍVEIS EM CURSO
338	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS
339	PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS
38	MAIS E MENOS VALIAS DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA
381	MAIS VALIAS
3811	Em ativos não financeiros
3812	Em ativos imobiliários
38121	Em Imóveis
38122	Em participações em organismos de investimento imobiliário
38123	Em ações emitidas por sociedades imobiliárias
3818	Em Outros ativos
382	MENOS VALIAS
3821	Em ativos não financeiros
3822	Em ativos imobiliários
38221	Em Imóveis
38222	Em participações em organismos de investimento imobiliário
38223	Em ações emitidas por sociedades imobiliárias
3828	Em Outros ativos

p) No quadro da Classe 4 (Terceiros) do ponto 3.2.2 do Capítulo 3 (Estrutura e articulação das contas) foram introduzidas as seguintes contas e alterações de denominação:

CLASSE 4 – TERCEIROS						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELAS
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	AUXILIARES
41	DEVEDORES					
42	CREDORES			P	Portugal	A - Moedas
43	EMPRÉSTIMOS OBTIDOS			U	União Europeia	XX - Categoria
44	PESSOAL			O	Outros países	
46	ACIONISTAS					
48	PROVISÕES ACUMULADAS					
49	PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS					
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código: 421.00.P						
Desig.: Resgate a pagar a participantes, Portugal						

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
42	CREDORES
424	ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS
4241	Imposto sobre o rendimento de capitais e incrementos patrimoniais
42413	Juros
42418	Outros rendimentos capitais e incrementos patrimoniais
4242	Impostos indiretos
42428	Outros impostos indiretos
4243	Imposto sobre outros rendimentos
42431	Rendimentos de trabalho dependente
42432	Rendimentos empresariais e profissionais
42433	Rendimentos prediais
42438	Outros rendimentos
4245	Contribuições para a Segurança Social
43	EMPRÉSTIMOS OBTIDOS
431	EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS
432	DESCOBERTOS BANCÁRIOS
433	LOCAÇÕES FINANCEIRAS
44	PESSOAL
441	REMUNERAÇÕES A PAGAR
4411	Órgãos sociais
4412	Pessoal
442	ADIANTAMENTOS
4421	Órgãos sociais
4422	Pessoal
448	OUTRAS OPERAÇÕES
4481	Órgãos sociais
4482	Pessoal
46	ACIONISTAS
462	ACIONISTAS COM SUBSCRIÇÃO
463	ADIANTAMENTOS POR CONTA DE LUCROS
464	RESULTADOS ATRIBUÍDOS
465	LUCROS DISPONÍVEIS
468	OUTRAS OPERAÇÕES
48	PROVISÕES ACUMULADAS
481	PROVISÕES PARA ENCARGOS
4813	Para processos judiciais em curso
49	PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS

q) No quadro da Classe 5 (Acréscimos e diferimentos) do ponto 3.2.2 do Capítulo 3 a estrutura global da classe de contas passa a ter seguinte redação:

ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELA
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	AUXILIAR
51	ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS	Bx	Banco X			
52	DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO	CB	Cotadas Bolsa			
55	ACRÉSCIMOS DE CUSTOS	NC	Não Cotadas	P	Portugal	A - Moedas
56	RECEITAS C/PROVEITO DIFERIDO	CO	Cotadas Outros Mercados	U	União Europeia	XX - Categoria
58	OUTROS ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS	PA	Pedido Admissão	O	Outros países	
59	CONTAS TRANSITÓRIAS	FF	Fundo Fechado			
		CA	Call			
		PU	Put			
		CP	Compra			
		VD	Venda			

r) No quadro da Classe 5 (Acréscimos e diferimentos) do ponto 3.2.2 do Capítulo 3 a designação das contas 51241, 51242, 58 e 5927, passa a ser a seguinte:

«[...]»
 51241 — De OICVM
 51242 — De OIAVM
 [...]»
 58 — Outros acréscimos e diferimentos
 [...]»
 5927 — De operações de garantia sobre taxas de juro
 [...]»

s) No quadro da Classe 6 (Capital do OIC) do ponto 3.2.2 do Capítulo 3 foram introduzidas as seguintes contas:

CLASSE 6 – CAPITAL DO OIC						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELAS AUXILIARES
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	
61	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO			P	Portugal	A - Moedas
62	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			U	União Europeia	
63	IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO			O	Outros países	XX - Categoria
64	RESULTADOS TRANSITADOS					
65	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS					
66	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO					
67	DIVIDENDOS ANTECIPADOS DAS SIM					
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código	611.00.P	Código	631.00.P			
Desig.	Valor base das UPs, Portugal	Desig.	Resultados aprovados, Portugal			
Código	6222.00.P	Código	641.00.O			
Desig.	Dif.em resgates do exercício, Portugal	Desig.	Resultados distribuídos, Outros países			
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA						
Código	Designação					
61	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO					
612	CAPITAL					
6121	Capital realizado					
6122	Capital subscrito não realizado					
67	DIVIDENDOS ANTECIPADOS DAS SIM					

t) No quadro da Classe 7 (Custos e perdas) do ponto 3.2.2 do Capítulo 3, foram introduzidas as seguintes contas e alterações de denominação:

CLASSE 7 – CUSTOS E PERDAS						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELAS AUXILIARES
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	
71	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS			P	Portugal	A - Moedas
72	COMISSÕES E TAXAS			U	União Europeia	
73	PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS			O	Outros países	XX - Categoria
74	IMPOSTOS					
75	PROVISÕES DO EXERCÍCIO					
77	OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES					
78	CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS					
79	OUTROS CUSTOS E PERDAS DAS SIM					
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código	7112.00.U	Código	73211.00.P			
Desig.	Juros deved. dep. à ordem, UE	Desig.	Perdas em títulos div. pública, Portugal			
Código	724.00.P	Código	781.00.O			
Desig.	Comissão de gestão, Portugal	Desig.	Valores incorbráveis, Outros países			
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA						
Código	Designação					
71	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS					
713	DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA					
7131	Ativos não financeiros					
7132	Ativos imobiliários					
71321	Imóveis					
71322	Participações em organismos de investimento imobiliário					

Código	Designação
71323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias
7138	Outros ativos
7148	De outras contas de terceiros
72	COMISSÕES E TAXAS
723	COMISSÕES DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA
7231	Ativos não financeiros
7232	Ativos imobiliários
72321	Imóveis
72322	Participações em organismos de investimento imobiliário
72323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias
7238	Outros ativos
728	OUTRAS COMISSÕES
7281	Comissão de subscrição
7282	Comissão de resgate
7288	Outras comissões
73	PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS
732	PERDAS NA CARTEIRA DE TÍTULOS
7324	Em unidades de participação
73241	Em OICVM
73242	Em OIAVM
733	PERDAS EM OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA
7331	Ativos não financeiros
7332	Ativos imobiliários
73321	Imóveis
73322	Participações em organismos de investimento imobiliário
73323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias
7338	Outros ativos
74	IMPOSTOS
741	PAGOS EM PORTUGAL
7411	Imposto sobre o rendimento de capitais e incrementos patrimoniais
74113	Juros
74118	Outros rendimentos de capitais e incrementos patrimoniais
7412	Impostos Indiretos
74128	Outros impostos indiretos
742	PAGOS NO ESTRANGEIRO
7421	Imposto sobre o rendimento de capitais e incrementos patrimoniais
74213	Juros
74218	Outros rendimentos de capitais e incrementos patrimoniais
7422	Impostos indiretos
74228	Outros impostos indiretos
75	PROVISÕES DO EXERCÍCIO
751	PROVISÕES PARA ENCARGOS
7512	Para processos judiciais em curso
752	Outras provisões
77	OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES
771	RELACIONADOS COM OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA
7711	Ativos não financeiros
7712	Ativos imobiliários
77121	Imóveis
77122	Participações em organismos de investimento imobiliário
77123	Ações emitidas por sociedades imobiliárias
7718	Outros ativos
79	OUTROS CUSTOS E PERDAS DAS SIM
7962	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS
79622	Serviços especializados
796221	Trabalhos especializados
796222	Publicidade e propaganda
796223	Vigilância e segurança
796224	Honorários
796226	Conservação e reparação
796228	Outros
79623	Materiais
796231	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido
796232	Livros e documentação técnica
796233	Material de escritório
796234	Artigos para oferta
796238	Outros
79624	Energia e fluidos
796241	Electricidade
796242	Combustíveis
796243	Água
796248	Outros
79625	Deslocações, estadas e transportes
796251	Deslocações e estadas
796252	Transportes de pessoal
796258	Outros
79626	Serviços diversos
796261	Rendas e alugueres
796262	Comunicação
796263	Seguros
796265	Contencioso e notariado
796266	Despesas de representação
796267	Limpeza, higiene e conforto
796268	Outros serviços
7963	CUSTOS COM O PESSOAL
79631	Remunerações dos órgãos sociais
79632	Remunerações do pessoal
79633	Benefícios pós-emprego
796331	Prémios para pensões
796332	Outros benefícios
79634	Indemnizações
79635	Encargos sobre remunerações
79636	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais
79637	Gastos de ação social
79638	Outros custos com o pessoal
7964	CUSTOS DE DEPRECIACÃO E DE AMORTIZAÇÃO
79642	Ativos tangíveis
79643	Ativos intangíveis
7965	PERDAS POR IMPARIDADE
79651	De terceiros
79652	De Ativos fixos tangíveis
79653	De Ativos intangíveis
7968	OUTROS CUSTOS E PERDAS

u) No quadro da Classe 8 (Proveitos e ganhos) do ponto 3.2.2 do Capítulo 3 foram introduzidas as seguintes contas e alterações de denominação:

CLASSE 8 – PROVEITOS E GANHOS					
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS					
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO	
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação
81	JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS				
82	RENDIMENTO DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS			P	Portugal
83	GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS			U	União Europeia
85	REPOSIÇÃO E ANULAÇÃO DE PROVISÕES			O	Outros países
87	OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES				
88	PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS				
89	OUTROS PROVEITOS E GANHOS DAS SIM				
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO					
Código: 8113.00.U		Código: 83924.00.O			
Desig.: Juros depósitos a prazo, UE		Desig.: Ganhos em opções taxas juro, Out.Pais			
Código: 81213.00.P		Código: 883.00.P			
Desig.: Juros de obrig.diversas, Portugal		Desig.: Ganhos imp.exerc.antiores, Portugal			

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
81	JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS
813	JUROS DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA
8131	Ativos não financeiros
8132	Ativos imobiliários
81321	Imóveis
81322	Participações em organismos de investimento imobiliário
81323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias
8138	Outros ativos
814	DE TERCEIROS
8148	De outras contas de terceiros
82	RENDIMENTO DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS
823	RENDIMENTO DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA
8231	Ativos não financeiros
8232	Ativos imobiliários
82321	Imóveis
82322	Participações em organismos de investimento imobiliário
82323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias
8238	Outros ativos
824	RENDIMENTO DE UNIDADES PARTICIPAÇÃO
8241	De OICVM
8242	De OIAVM
83	GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS
832	GANHOS NA CARTEIRA DE TÍTULOS
8324	Em unidades de participação
83241	Em OICVM
83242	Em OIAVM
833	GANHOS EM OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA
8331	Ativos não financeiros
8332	Ativos imobiliários
83321	Imóveis
83322	Participações em organismos de investimento imobiliário
83323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias
8338	Outros ativos
85	REPOSIÇÃO E ANULAÇÃO DE PROVISÕES
851	DE PROVISÕES PARA ENCARGOS
8512	Para processos judiciais em curso
852	OUTRAS PROVISÕES
87	OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES
872	OUTRAS COMISSÕES
8721	Comissão de subscrição
8722	Comissão de resgate
8728	Outras comissões
89	OUTROS PROVEITOS E GANHOS DAS SIM
892	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
896	REVERSÕES
8961	De depreciações e amortizações
8962	De perdas por imparidade
89621	De terceiros
89622	De ativos fixos tangíveis
89623	De ativos intangíveis
898	OUTROS PROVEITOS E GANHOS

v) No quadro da Classe 9 (Contas extrapatrimoniais) do ponto 3.2.2 do Capítulo 3 a estrutura global da classe de contas passa a ter seguinte redação:

ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS					
NATUREZA DAS CONTAS RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO	
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação
91	OPERAÇÕES CAMBIAIS	CA	Call	P	Portugal
92	OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO	PU	Put	U	União Europeia
93	OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES	CP	Compra	O	Outros países
94	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS	VD	Venda		
99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA				

w) No quadro relativo à conta com o código 24 (Unidades de participação) da Classe 2 (Carteira de títulos) do ponto 4.2.2. do Capítulo 4, as regras de movimentação passam a ter a seguinte redação:

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
* Subscrições de unidades de participação noutros organismos de investimento coletivo.	* Resgates de unidades de participação noutros organismos de investimento coletivo.

x) O ponto 4.2.3. (Classe 3 — Outros ativos) do Capítulo 4 passa a ter a seguinte redação:

«4.2.3. Classe 3 — outros ativos

Nesta classe deverão ser incluídas todas as contas relativas às aplicações dos OIC que respeitem a outros ativos da carteira que não se enquadrem na classe 2, designadamente por não se tratarem de valores mobiliários ou instrumentos financeiros e ainda as contas relativas a ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis das sociedades de investimento mobiliário.

CONTA: OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA			
Código: 31	Tipo: R	Acumula:	
	Natureza: B	Grau: 1º	
CONTEÚDO			
Engloba os ativos detidos pelo OIC que não se enquadrem na carteira de títulos.			
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO			
A DÉBITO		A CRÉDITO	
Compra de outros ativos da carteira, ao seu valor de aquisição.		Venda de outros ativos da carteira, ao seu valor de aquisição;	
		* Reembolso de outros ativos.	
CONTA: ATIVOS NÃO FINANCEIROS			
Código: 311	Tipo: I	Acumula:	31
	Natureza: B	Grau: 2º	
CONTEÚDO			
Engloba os ativos não financeiros detidos pelo OIC.			
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO			
A DÉBITO		A CRÉDITO	
* Compra de ativos não financeiros, ao seu valor de aquisição.		* Venda de ativos não financeiros, ao seu valor de aquisição;	
		* Reembolso de ativos não financeiros.	

CONTA: ATIVOS IMOBILIÁRIOS			
Código: 312	Tipo: I	Acumula:	31
	Natureza: B	Grau: 2º	
CONTEÚDO			
Engloba os ativos imobiliários detidos pelo OIC.			
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO			
A DÉBITO		A CRÉDITO	
* Compra de ativos imobiliários, ao seu valor de aquisição.		* Venda de ativos imobiliários, ao seu valor de aquisição;	
		* Reembolso de ativos imobiliários.	

Observações:

Nesta conta é feita ainda a distinção entre os diferentes ativos imobiliários detidos pelo OIC, em particular, imóveis, participações em organismos de investimentos imobiliário e ações emitidas por sociedades imobiliárias.

CONTA: OUTROS ATIVOS			
Código: 318	Tipo: M	Acumula:	31
	Natureza: B	Grau: 2º	
CONTEÚDO			
Engloba os outros ativos detidos pelo OIC não previstos nas restantes contas do plano.			
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO			
A DÉBITO		A CRÉDITO	
* Compra de outros ativos, ao seu valor de aquisição.		* Venda de outros ativos, ao seu valor de aquisição;	
		* Reembolso de outros ativos.	

CONTA: ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS DAS SIM			
Código: 32	Tipo: R	Acumula:	
	Natureza: B	Grau: 1º	
CONTEÚDO			
Engloba os ativos detidos pelas SIM que correspondem a itens tangíveis detidos para uso próprio durante mais do que um período, desde que seja provável que futuros benefícios económicos associados ao item fluam para a entidade e o seu custo possa ser mensurado de forma fiável.			

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> * Aquisição do ativo fixo tangível ou de componente sobressalente ou de substituição. * (por crédito da conta 11,12, 4299 ou 433) * Reversões de perdas por imparidade * (por crédito da conta 89622) 	<ul style="list-style-type: none"> * Desreconhecimento do ativo fixo tangível ou da componente substituída * (por débito da 328) * Perdas por imparidade * (por débito da conta 79652) * Depreciação * (por débito da conta 79642)

Observações:

Esta conta é desdobrada nas contas 321 — Imóveis, 322 — Equipamento, 323 — Ativos fixos tangíveis em locação financeira, 324 — Outros ativos fixos tangíveis, 325 — Ativos fixos tangíveis em curso, 328 — Depreciações acumuladas e 329 — Perdas por imparidade acumuladas.

Os saldos das contas de depreciações acumuladas e de perdas por imparidade acumuladas visam ajustar os ativos do OIC pelo que são evidenciados nas colunas de balanço reservadas para os aumentos e reduções de valores ativos.

CONTA: IMÓVEIS	
Código: 321	Tipo: I Acumula: 32 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba os ativos detidos pelas SIM relativos a terrenos e edifícios para uso próprio afetos à sua atividade.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> * Aquisição do ativo fixo tangível * (por crédito da conta 11,12 ou 4299) * Reversões de perdas por imparidade acumuladas * (por crédito da conta 89622) 	<ul style="list-style-type: none"> * Desreconhecimento do ativo fixo tangível * (por débito da 328) * Perdas por imparidade acumuladas * (por débito da conta 79652) * Depreciações acumuladas * (por débito da conta 79642)

Observações:

Esta conta é desdobrada nas subcontas 3211 — Terrenos e 3212 — Edifícios.

Os terrenos e edifícios são ativos separáveis e, ainda que adquiridos conjuntamente, são contabilizados em separado.

Considera-se que os terrenos afetos à atividade da SIM autogerida têm uma vida útil limitada pelo que não são depreciáveis. Por terem uma vida útil limitada os edifícios são sujeitos a depreciação, no entanto, um aumento no valor de um terreno no qual um edifício esteja construído, não afetará a determinação da sua quantia depreciável.

CONTA: EQUIPAMENTO	
Código: 322	Tipo: I Acumula: 32 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba os ativos detidos pelas SIM relativos a equipamentos para uso próprio na sua atividade.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> * Aquisição do ativo fixo tangível ou de componente sobressalente ou de substituição. * (por crédito da conta 11,12 ou 4299) * Reversões de perdas por imparidade acumuladas * (por crédito da conta 89622) 	<ul style="list-style-type: none"> * Desreconhecimento do ativo fixo tangível ou da componente substituída * (por débito da 328) * Perdas por imparidade acumuladas * (por débito da conta 79652) * Depreciações acumuladas * (por débito da conta 79642)

Observações:

Esta conta é desdobrada nas subcontas 3221 — Equipamento básico, 3222 — Equipamento de transporte, 3223 — Equipamento administrativo e 3228 — Outro equipamento.

A conta 3221 — Equipamento básico destina-se a registar o conjunto de bens (Hardware, máquinas, outros bens), diretamente afetos à atividade das SIM.

A conta 3222 — Equipamento de transporte destina-se a registar o equipamento de transporte (viaturas) diretamente afeto à atividade das SIM.

A conta 3223 — Equipamento administrativo destina-se a registar os itens do ativo fixo tangíveis destinados às tarefas administrativas que não sejam equipamento básico e o mobiliário diverso.

Na conta 3228 — Outro equipamento deverão registar-se de forma residual outros equipamentos que não sejam classificáveis nas contas anteriores.

CONTA: ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS EM LOCAÇÃO FINANCEIRA	
Código: 323	Tipo: I Acumula: 32 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba os ativos detidos pelas SIM para uso próprio e adquiridos em regime de locação financeira	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> * Aquisição do ativo fixo tangível * (por crédito da conta 433) * Reversões de perdas por imparidade acumuladas * (por crédito da conta 89622) 	<ul style="list-style-type: none"> * Desreconhecimento do ativo fixo tangível * (por débito da 328) * Perdas por imparidade acumuladas * (por débito da conta 79652) * Depreciações acumuladas * (por débito da conta 79642)

Observações:

A locação financeira é uma operação assimilada a uma venda financiada sob a forma de locação em que se transferem substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade legal.

A classificação como locação financeira depende da substância da operação e não da forma do contrato.

A abertura de contas de razão inferior deverá processar-se de acordo com a estrutura definida neste plano de contas para os ativos fixos tangíveis, devendo a entidade gestora identificar inequivocamente o tipo de ativos em causa e agregá-los em grupos homogêneos de acordo com essa classificação.

CONTA: OUTROS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	
Código: 324	Tipo: M Acumula: 32 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba os ativos detidos pelas SIM para uso próprio relativos a outros bens	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> * Aquisição do ativo fixo tangível * (por crédito da conta 11,12 ou 4299) * Reversões de perdas por imparidade acumuladas * (por crédito da conta 89622) 	<ul style="list-style-type: none"> * Desreconhecimento do ativo fixo * (por débito da 328) * Perdas por imparidade acumuladas * (por débito da conta 79652) * Depreciações acumuladas * (por débito da conta 79642)

Observações:

Registam-se nesta conta os ativos fixos tangíveis que não se enquadrem em nenhuma das contas anteriores

CONTA: ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS EM CURSO	
Código: 325	Tipo: I Acumula: 32 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba os ativos detidos pelas SIM para uso próprio que estejam em desenvolvimento ou em construção.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> * Aquisição do ativo fixo tangível em curso * (por crédito da conta 11,12 ou 4299) 	<ul style="list-style-type: none"> * Transferência dos ativos concluídos para as contas de ativos fixos tangíveis * (por débito das respetivas contas de ativos fixos tangíveis)

Observações:

A abertura de contas de razão inferior deverá processar-se de acordo com a estrutura definida neste plano de contas para os ativos fixos tangíveis, devendo a entidade gestora identificar inequivocamente o tipo de ativos em causa e agregá-los em grupos homogêneos de acordo com essa classificação.

Os investimentos em ativos só a partir da sua conclusão e entrada em funcionamento é que podem ser objeto de depreciação.

CONTA: DEPRECIÇÕES ACUMULADAS	
Código: 328	Tipo: I Acumula: 32 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba as depreciações dos ativos fixos tangíveis detidos pelas SIM para uso próprio.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> * Desreconhecimento das depreciações acumuladas (abates, alienações, sinistros) * Anulação das depreciações acumuladas na revalorização de ativos * (por crédito das respetivas contas de ativos fixos tangíveis) * Reversões das depreciações do período * (por crédito da conta 8961) 	<ul style="list-style-type: none"> * Reconhecimento das depreciações acumuladas * (por débito das respetivas contas 79642) * Reexpressão das depreciações acumuladas na revalorização de ativos * (por débito das respetivas contas de ativos fixos tangíveis)

Observações:

A abertura de contas de razão inferior deverá processar-se de acordo com a estrutura definida neste plano de contas para os ativos fixos tangíveis, a fim de facilitar o controlo e possibilitar a correspondência no balanço para obtenção dos valores líquidos.

A depreciação de um ativo é a imputação sistemática (de acordo com a periodicidade que seja imposta às SIM para valorização das suas ações) da sua quantia depreciável durante a sua vida útil. A quantia depreciável é o valor que serve de base ao cálculo da depreciação, ou

seja, é o custo de um ativo menos o seu valor residual. A depreciação tem início quando o ativo está na localização e nas condições necessárias para iniciar o seu funcionamento.

O valor residual de um ativo é a quantia estimada que uma entidade poderá obter correntemente pela sua alienação, após dedução dos custos e alienação estimados, se o ativo tiver a idade e as condições esperadas no final da sua vida.

A vida útil de um ativo é o período durante o qual se espera que um ativo esteja disponível para uso. É uma estimativa efetuada pela entidade fundamentada por um juízo de valor baseado na experiência da entidade com ativos semelhantes.

CONTA: PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS	
Código: 329	Tipo: I Natureza: B Acumula: Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba as perdas por imparidade dos ativos fixos tangíveis detidos pelas SIM para uso próprio.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
* Reversão das perdas por imparidade acumuladas (por crédito das contas 89622)	* Reconhecimento das perdas por imparidade acumuladas (por débito das subcontas da 7965)

Observações:

A abertura de contas de razão inferior deverá processar-se de acordo com a estrutura definida neste plano de contas para os ativos fixos tangíveis, a fim de facilitar o controlo e possibilitar a correspondência no balanço para obtenção dos valores líquidos.

Um ativo está numa situação de imparidade se, e apenas se, a sua quanta escriturada excede a sua quantia recuperável, devendo a entidade reduzir a quantia escriturada para a quantia recuperável (justo valor menos os custos de vender ou valor de uso, dos dois o mais alto). O justo valor menos os custos de vender é a quantia a abater da venda de um ativo numa transação entre partes conhecedoras e dispostas a isso, sem qualquer relacionamento entre elas, menos os custos da alienação. O valor de uso é o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, que se espere surjam do uso continuado de um ativo e da sua alienação no fim da sua vida útil.

Na data de cada relato a entidade deve avaliar se há qualquer indicação de que uma perda por imparidade reconhecida em períodos anteriores possa já não existir ou tenha diminuído. Neste caso deve ser feita a reversão da imparidade, ou seja a quantia escriturada do ativo deve ser aumentada até à sua quantia recuperável.

CONTA: ATIVOS INTANGÍVEIS DAS SIM	
Código: 33	Tipo: R Natureza: B Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Engloba os ativos detidos pelas SIM que correspondem a itens intangíveis adquiridos ou desenvolvidos para uso próprio durante mais do que um período, desde que seja provável que futuros benefícios económicos associados ao item fluam para a entidade, o custo seja fiavelmente mensurável e a entidade exerça o seu controlo.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
* Aquisição do ativo intangível (por crédito da conta 11,12, 4299 ou 433) * Reversões de perdas por imparidade acumuladas (por crédito da conta 89623)	* Desreconhecimento do ativo intangível (por débito da 338) * Perdas por imparidade acumuladas (por débito da conta 79653) * Amortizações acumuladas (por débito da conta 79643)

Observações:

Esta conta é desdobrada nas contas 331 — Software, 333 — Outros ativos intangíveis, 335 — Ativos intangíveis em curso, 338 — Amortizações acumuladas e 339 — Perdas por imparidade acumuladas.

Um ativo intangível é um ativo não monetário identificável e sem substância física. No entanto, alguns ativos estão contidos numa substância física como é por exemplo o caso do sistema operativo de um computador que é parte integrante de um hardware. Nestes casos torna-se necessário algum juízo de valor para avaliar qual o elemento mais significativo para determinar se o ativo deve ser reconhecido como ativo tangível ou intangível.

Na conta 331-Software devem ser registadas as quantias que são separáveis do elemento físico onde estão inseridas.

Os saldos das respetivas contas de amortizações acumuladas e de perdas por imparidade acumuladas visam ajustar os ativos do OIC pelo que são evidenciados nas colunas de balanço reservadas para os aumentos e reduções de valores ativos.

CONTA: ATIVOS INTANGÍVEIS EM CURSO	
Código: 335	Tipo: I Natureza: B Acumula: Grau: 2º

CONTEÚDO	
Engloba os ativos detidos pelas SIM para uso próprio que estejam em desenvolvimento ou em construção.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
* Aquisição do ativo intangível em curso (por crédito da conta 11,12 ou 4299)	* Transferência dos ativos concluídos para as contas de ativos intangíveis (por débito das respetivas contas de ativos intangíveis)

Observações:

A abertura de contas de razão inferior deverá processar-se de acordo com a estrutura definida neste plano de contas para os ativos intangíveis, devendo a entidade gestora identificar inequivocamente o tipo de ativos em causa e agregá-los em grupos homogêneos de acordo com essa classificação. Os investimentos em ativos só a partir da sua conclusão e entrada em funcionamento é que podem ser objeto de depreciação.

CONTA: AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	
Código: 338	Tipo: I Natureza: B Acumula: Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba as amortizações dos ativos intangíveis detidos pelas SIM para uso próprio.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
* Desreconhecimento das amortizações acumuladas (abates, alienações, sinistros) * Anulação das amortizações acumuladas na revalorização de ativos * (por crédito das respetivas contas de ativos intangíveis) * Reversões das amortizações do período (por crédito da conta 8961)	* Reconhecimento das amortizações acumuladas (por débito das respetivas contas 79643) * Reexpressão das amortizações acumuladas na revalorização de ativos (por débito das respetivas contas de ativos intangíveis)

Observações:

A abertura de contas de razão inferior deverá processar-se de acordo com a estrutura definida neste plano de contas para os ativos fixos intangíveis, a fim de facilitar o controlo e possibilitar a correspondência no balanço para obtenção dos valores líquidos.

Só os ativos intangíveis com vida útil finita é que são amortizáveis. A quantia depreciável de um ativo intangível com uma vida útil finita deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil, de acordo com a periodicidade que seja imposta às SIM para valorização das suas ações. A amortização deverá iniciar-se quando o ativo tiver disponível para uso.

CONTA: PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS	
Código: 339	Tipo: I Natureza: B Acumula: Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba as perdas por imparidade dos ativos intangíveis detidos pelas SIM para uso próprio.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
* Reversão das perdas por imparidade acumuladas (por crédito das contas 89623)	* Reconhecimento das perdas por imparidade acumuladas (por débito das subcontas da 79653)

Observações:

A abertura de contas de razão inferior deverá processar-se de acordo com a estrutura definida neste plano de contas para os ativos intangíveis, a fim de facilitar o controlo e possibilitar a correspondência no balanço para obtenção dos valores líquidos.

CONTA: MAIS E MENOS VALIAS DE OUTROS ATIVOS	
Código: 38	Tipo: R Natureza: B Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os ganhos e perdas potenciais relacionados com a detenção de outros ativos. Movimenta-se diariamente ou com a periodicidade que a regulamentação estabeleça para cada tipo de ativo pelas diferenças de preço e de valorização dos ativos em carteira, por contrapartida das correspondentes contas de custos e proveitos.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
* Aumento de valor dos ativos em carteira (ajustamentos favoráveis de preço); * Anulação das menos valias acumuladas aquando da saída dos ativos da carteira.	* Redução do valor dos ativos em carteira (ajustamentos desfavoráveis de preço); * Anulação das mais valias acumuladas aquando da saída dos ativos da carteira.

Observações:

As flutuações de valor, com caráter temporário, dos ativos em carteira serão lançadas nas contas de proveitos e custos por contrapartida destas contas. Este procedimento resulta da necessidade dos ativos serem diariamente, ou com outra periodicidade, ajustados ao valor de mercado.

É desdobrada nas respetivas subcontas da 381 — Mais Valias e 382 — Menos Valias, cuja estrutura observa estritamente a que seja adotada para a carteira de outros ativos da carteira, nos termos do exposto para a conta 31.

Consistindo em elementos que visam ajustar os ativos do OIC, os seus saldos são evidenciados nas colunas de balanço reservadas para os aumentos e reduções de valores ativos.»

y) No ponto 4.2.4. (Classe 4 — Terceiros) do Capítulo 4 é introduzido o seguinte quadro da conta com o código 419 (Outros valores a receber):

CONTA: OUTROS VALORES A RECEBER	
Código: 419	Tipo: I Natureza: B
Acumula: 41 Grau: 2º	
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os valores a receber relacionados com a atividade do OIC não especificamente previstos noutras contas de terceiros.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Registo do valor a receber de outros devedores; 	<ul style="list-style-type: none"> Anulação ou redução de saldos de outros devedores; Recebimento de valores de outros devedores.

Observações:

Nesta conta deverão ainda ser incluídas outras operações decorrentes da atividade das SIM cuja natureza resulte num saldo devedor de terceiros, desde que não enquadráveis noutras contas previstas neste plano.

z) No quadro da conta com o código 424 (Estado e outros entes públicos) do ponto 4.2.4 (Classe 4 — Terceiros) do Capítulo 4, as observações passam a ter seguinte redação:

Observações:

Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a natureza do imposto ou da contribuição devida, nomeadamente nas seguintes subcontas: 4241 — Imposto sobre o rendimento de capitais e incrementos patrimoniais, 4242 — Impostos indiretos, 4243 — Imposto sobre outros rendimentos, 4245 — Contribuições para a Segurança Social e 4248 — Outros impostos.

aa) No ponto 4.2.4. (Classe 4 — Terceiros) do Capítulo 4 é introduzido o seguinte quadro da conta com o código 429 (Outros valores a pagar):

CONTA: OUTROS VALORES A PAGAR	
Código: 429	Tipo: I Natureza: B
Acumula: 42 Grau: 2º	
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os valores a pagar relacionados com a atividade do OIC não especificamente previstos noutras contas de terceiros.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Anulação ou redução de saldos de outros credores; Pagamento de valores a outros credores. 	<ul style="list-style-type: none"> Registo de valores a pagar a outros credores;

Observações:

Nesta conta deverão ainda ser incluídas outras operações decorrentes da atividade das SIM cuja natureza resulte num saldo credor de terceiros, desde que não enquadráveis noutras contas previstas neste plano.

bb) No quadro da conta com o código 43 (Empréstimos obtidos) do ponto 4.2.4 (Classe 4 — Terceiros) do Capítulo 4, as observações passam a ter seguinte redação:

Observações:

Nos termos da legislação em vigor, as entidades responsáveis pela gestão podem obter empréstimos por conta dos OIC que administram, os quais serão registados nas seguintes contas, devendo ser desdobrada por mutuante:

431 — Empréstimos bancários — Esta conta inclui os empréstimos obtidos junto das instituições financeiras, independentemente do seu prazo. A decomposição desta conta deve ser efetuada no anexo às demonstrações financeiras.

432 — Descobertos bancários — Incluem-se nesta conta os saldos credores das contas de depósitos à ordem existentes à data de balanço. O valor destes saldos deve ser transferido por débito da respetiva conta de disponibilidades.

433 — Locações financeiras — Nesta conta devem ser registadas as quantias por locações financeiras da entidade. Esta conta é creditada por débito da conta de ativos fixos tangíveis respetiva, sendo posteriormente debitada pelos pagamentos referentes à amortização do capital em dívida (redução do saldo do passivo) e quando aplicável pelo valor residual

Caso sejam cedidos quaisquer valores do OIC a título de garantia dos empréstimos obtidos, esses valores são evidenciados numa conta de natureza extrapatrimonial, prevista para o efeito (943 — Compromissos com e de terceiros — Valores cedidos em garantia).

cc) No ponto 4.2.4. (Classe 4 — Terceiros) do Capítulo 4 são introduzidos os seguintes quadros das contas com os códigos 44 (Pessoal), 46 (Acionistas) e 49 (Perdas por imparidades acumuladas):

CONTA: PESSOAL	
Código: 44	Tipo: R Natureza: B
Acumula: 1º Grau: 1º	
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar as operações com o pessoal afeto à atividade das SIM	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Pagamento dos salários Adiantamentos e outras operações com o pessoal (por crédito da conta de disponibilidades) 	<ul style="list-style-type: none"> Processamento dos salários (por débito das contas de custos com o pessoal — remunerações) Regularização de adiantamentos e de outras operações com o pessoal (por débito das respetivas contas de custos)

Observações:

No conceito de pessoal inclui-se os órgãos sociais e o restante pessoal. Nesse sentido esta conta tem o seguinte desdobramento:

441 — Remunerações a pagar — A movimentação desta conta está associada às seguintes fases de processamento dos vencimentos do pessoal:

a) Processamento dos salários (vencimento base) e de outras remunerações (isenção de horário de trabalho, subsídios de responsabilidade, ajudas de custo, etc).

Movimentação: Débito das respetivas contas 63 — Custos com o pessoal por crédito nas contas 441 — Remunerações a pagar, conta, 424 — Estado e outros entes públicos e outras contas de terceiros (regularização de adiantamentos, quotizações sindicais e outros descontos por conta do pessoal);

b) Processamento dos encargos sobre remunerações

Movimentação: Débito das contas 63 — Custos com o pessoal, relativas a encargos, por crédito na conta 424 — Estado e outros entes públicos;

c) Pagamentos ao pessoal, ao estado e outras entidades

Movimentação: Débito das contas 441 — Remunerações a pagar, 424 — Estado e outros entes públicos e outras contas de terceiro por crédito da conta de disponibilidades.

442 — Adiantamentos — Nesta conta registam-se os adiantamentos ao pessoal por conta de remunerações futuras ou de custos suportados pela entidade (ex: adiantamentos de vencimentos, adiantamentos para deslocações em serviço e abonos para despesas diversas).

448 — Outras operações — Conta residual onde deverão ser registadas situações que não se enquadrem nas contas anteriores.

CONTA: ACIONISTAS	
Código: 46	Tipo: R Natureza: B
Acumula: 1º Grau: 1º	
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar as operações com os titulares de capital das SIM	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Subscrição de capital (por crédito da conta 6122) Adiantamento por conta de lucros (por crédito da conta de disponibilidades) Valor dos prejuízos a serem cobertos pelos acionistas (por crédito da conta 641) Lucro do período colocado à disposição (por crédito da conta 465) Pagamento aos acionistas do lucro colocado à disposição (por crédito da conta de disponibilidades) 	<ul style="list-style-type: none"> Liberação do capital subscrito (por débito da conta de disponibilidades ou de ativos) Colocação à disposição do adiantamento por conta de lucros do período (por débito da conta 67) Recebimento da quantia de cobertura de prejuízos (débito da conta de disponibilidades ou de ativos) Lucro do período atribuído (por débito da conta 641) Pela quantia do lucro colocado à disposição dos acionistas (por débito de resultados transitados — 641 ou por débito de 464)

Observações:

Esta conta concentra as operações relacionadas com os detentores do capital das SIM e tem o seguinte desdobramento:

462 — Acionistas com subscrição — Esta conta regista o compromisso de uma entidade subscrever o capital (por constituição da sociedade ou por aumento de capital), evidenciando assim o registo da dívida referente às ações subscritas.

463 — Adiantamentos por conta de lucros — Nesta conta registam-se as quantias dos adiantamentos efetuados aos acionistas por conta de lucros de um determinado período que ainda estão por atribuir.

464 — Resultados atribuídos — Contempla a atribuição dos lucros ainda não colocados à disposição ou à cobertura de prejuízos pelos detentores do capital

465 — Lucros disponíveis — Nesta conta evidenciam-se os lucros colocados à disposição dos detentores de capital ou por forma direta ou por movimentação da conta 464 — Resultados atribuídos quando existe desfasamento entre o momento da atribuição dos lucros e a sua colocação à disposição. Aqui deverá considerar-se a questão a retenção na fonte sobre rendimentos de capitais.

CONTA: PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS	
Código: 49	Tipo: I Natureza: B Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Engloba as perdas por imparidade aplicáveis às contas de terceiros.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
* Reversão das perdas por imparidade acumuladas (por crédito das contas 89621)	* Reconhecimento das perdas por imparidade acumuladas (por débito das subcontas da 79651)

Observações:

A abertura de contas de razão inferior deverá processar-se de acordo com a estrutura definida nesta classe de contas, a fim de facilitar o controlo e possibilitar a correspondência no balanço para obtenção dos valores líquidos.

dd) O primeiro parágrafo do ponto 4.2.6 (Classe 6 — Capital do OIC) do Capítulo 4 passa a ter a seguinte redação:

«Esta classe contém as contas de balanço que, conjuntamente com o resultado líquido do exercício, permitem evidenciar o valor líquido global do OIC. Desta forma são contempladas as contas representativas do valor base das unidades de participação em circulação, bem como dos seus aumentos ou reduções de valor, quer em consequência de operações sobre as próprias unidades de participação (resgates e subscrições), podendo ambas as contas ser subdivididas em diversas categorias com direitos e obrigações distintos, quer por resultados obtidos e não distribuídos aos participantes. São ainda consideradas nesta classe as operações que referentes ao capital das SIM (incluindo-se as operações que configuram alterações) e as transações com os detentores de capital.»

ee) No quadro da conta com o código 611 (UP — Valor base do ponto 4.2.6 (Classe 6 — Capital do OIC) do Capítulo 4, a designação da conta 611 passa a ter a seguinte redação:

CONTA: UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO - VALOR BASE	
--	--

ff) No ponto 4.2.6. (Classe 6 — Capital do OIC) do Capítulo 4 são introduzidos os seguintes quadros das contas com os códigos 612 (Capital) e 67 (Dividendos antecipados das SIM):

CONTA: CAPITAL	
Código: 612	Tipo: I Natureza: B Acumula: Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo das operações sobre o capital das SIM.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
* Reduções de Capital (por crédito da conta 462)	* Subscrições de capital. * Aumentos de capital (por débito da conta 462)

Observações:

Esta conta é desdobrada nas seguintes subcontas:

6121 — Capital realizado — Esta conta representa o capital subscrito e realizado e deve ser deduzida da conta 462 — Acionistas com subscrição para efeitos de elaboração do balanço.

6122 — Capital subscrito e não realizado — Esta conta representa o capital ou a fração de capital subscrito e não realizado.

CONTA: DIVIDENDOS ANTECIPADOS DAS SIM	
Código: 67	Tipo: M Natureza: B Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar o valor dos dividendos colocados à disposição dos detentores do capital antecipadamente no decurso de um período por conta de resultados a apurar relativos a esse mesmo período.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
* Colocação à disposição dos dividendos adiantados por conta de lucros (por crédito da conta 463)	* Transferência do saldo de dividendos antecipados (por débito da conta 641)

gg) No quadro da conta com o código 64 (Resultados transitados) do ponto 4.2.6 (Classe 6 — Capital do OIC) do Capítulo 4, o conteúdo passa a ter a seguinte redação:

CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a evidenciar o saldo líquido entre o resultados gerados em exercícios anteriores e os distribuídos a participantes.	
Nesta conta deverão ser reconhecidos, no exercício seguinte, os adiantamentos a acionistas por conta de dividendos antecipados efetuados no exercício anterior. O movimento efetua-se por crédito da conta 67 - Dividendos antecipados das SIM.	

hh) No quadro da conta com o código 641 (Resultados aprovados) do ponto 4.2.6 (Classe 6 — Capital do OIC) do Capítulo 4, as regras de movimentação passam a ter a seguinte redação:

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
* Prejuízos aprovados, transitados de anos anteriores. (por crédito da conta 66)	* Lucros aprovados, transitados de anos anteriores. (por débito da conta 66)
* Resultados negativos de períodos anteriores que não estejam incluídos no resultado do período	* Cobertura de prejuízos por parte dos acionistas das SIM
* Transferência do saldo de dividendos antecipados (por crédito da conta 67)	* Resultados positivos de períodos anteriores que não estejam incluídos no resultado do período

ii) No quadro da conta com o código 71 (Juros e custos equiparados) do ponto 4.2.7 (Classe 7 — Custos e perdas) do Capítulo 4, as observações às regras de movimentação passam a ter a seguinte redação:

Observações:

Devem ser custos equiparados a juros os seguintes:

- 1) As comissões com caráter de juro e calculadas em função da duração ou do montante do crédito ou do compromisso;
- 2) Os custos com caráter de juro decorrentes de operações a prazo, incluindo a “taxa repo” em operações de venda com acordo de compra.

O seu desdobramento em subcontas é efetuado tendo em atenção o tipo de cativo ou de compromisso que tenha estado na sua origem, nomeadamente relacionados com disponibilidades, com a carteira de títulos e outros ativos da carteira (incluindo os ativos não financeiros ou os ativos imobiliários), com situações provenientes da relação do OIC com terceiros e ainda com as situações resultantes das operações de reporte e empréstimo de valores.

jj) O quadro da conta com o código 72 (Comissões e taxas) do ponto 4.2.7 (Classe 7 — Custos e perdas) do Capítulo 4, passa a ter seguinte redação:

CONTA: COMISSÕES E TAXAS	
Código: 72	Tipo: R Natureza: R Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo das comissões, taxas e outros encargos atribuídos ao período, suportados pelo OIC, decorrentes do recurso a serviços especializados de terceiros e das comissões, taxas e prémios de risco que não assumam o caráter de juro.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
* Montante das comissões e custos equiparados atribuídos ao período.	

Observações:

O seu desdobramento em subcontas é efetuado tendo em atenção o tipo de cativo ou de compromisso que tenha estado na sua origem e, em cada uma destas, pela natureza da comissão suportada.

Na conta 723 — Comissões de outros ativos da carteira, respetivas subcontas, deverão considerar-se os encargos decorrentes do recurso a serviços especializados de terceiros (ex: avaliações periódicas de imóveis, comissões de intermediação).

As comissões de subscrição e resgate sobre unidades de participação do OIC deverão ser registadas nas respetivas subcontas da conta 728 — Outras comissões.

kk) No quadro da conta com o código 73 (Comissões e taxas) do ponto 4.2.7 (Classe 7 — Custos e perdas) do Capítulo 4, as observações às regras de movimentação passam a ter seguinte redação:

Observações:

Devem ser considerados como prejuízos e perdas em operações financeiras, entre outros, os seguintes factos:

- 1) As diferenças de reavaliação desfavoráveis apuradas nas posições cambiais;
- 2) Os ajustamentos desfavoráveis de preço decorrentes da aplicação dos critérios de valorimetria dos ativos e das operações a prazo;

3) Os resultados negativos apurados na venda ou reembolso de títulos e outros ativos;

4) Os resultados negativos na data de vencimento e os prémios suportados que não assumam caráter de juro, em operações a prazo;

5) Os ajustamentos desfavoráveis em ativos imobiliários resultantes do valor atribuído em função das avaliações periódicas (menos valias potencias dos ativos imobiliários que integram a carteira);

6) Os resultados negativos apurados na venda de outros ativos da carteira (ex: imóveis, obras de arte)

O seu desdobramento em subcontas é efetuado em função do tipo de cativo ou de compromisso que tenha estado na sua origem.

ll) O quadro da conta com o código 77 (Outros custos e perdas correntes) do ponto 4.2.7 (Classe 7 — Custos e perdas) do Capítulo 4 passa a ter seguinte redação:

CONTA: OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES	
Código: 77	Tipo: R Natureza: R Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos encargos correntes relacionados com outros ativos da carteira e ainda ao registo de todos os custos e perdas correntes, não enquadráveis nas contas anteriores.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
* Montante dos outros custos e perdas correntes atribuídos ao período.	

Observações:

Nesta conta devem ser considerados outros custos relacionados com ativos não financeiros que integram a carteira e com os ativos imobiliários (ex: encargos correntes com imóveis que façam parte da carteira do fundo e que por este sejam suscetíveis de serem suportados).

mm) No ponto 4.2.7. (Classe 7 — Custos e perdas) do Capítulo 4 é introduzido o seguinte quadro da conta com o código 79 (Outros custos e perdas das SIM):

CONTA: OUTROS CUSTOS E PERDAS DAS SIM	
Código: 79	Tipo: R Natureza: B Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Nesta conta reconhecem-se outros custos e perdas imputáveis ao período no decurso da atividade operacional das SIM, que não se enquadrem em nenhuma das restantes contas do plano	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
* Pelos custos e perdas imputáveis ao período (por crédito da conta de outros credores)	* Por reclassificações/regularizações, descontos e devoluções * (por débito da própria conta onde o movimento inicial foi efetuado)

Observações:

Esta conta engloba o seguinte desdobramento por natureza de custo:

7962 — Fornecimentos e serviços externos — Nas suas subcontas são registados os gastos com consumos e ou serviços prestados por terceiros, nomeadamente serviços especializados, materiais, energia e fluidos, deslocações estadas e transportes e outros serviços diversos

7963 — Custos com o pessoal — Na desagregação desta conta deverão ser considerados os custos com o pessoal, processados no período ou relativos a períodos subsequentes, nomeadamente relativos a remunerações (ordenados, subsídios, horas extraordinárias, despesas de representação, ajudas de custo), benefícios pós-emprego e indemnizações dos empregados, encargos patronais (segurança social e outros), seguros (acidentes de trabalho), gastos de ação social (cantinas, serviços médicos, creches) e outros não especificados (seguros de doença e de acidentes pessoais, eventos, formação profissional, etc). O valor dos acréscimos de custos com o pessoal deverá ser imputado ao OIC numa base sistemática

7964 — Custos de depreciação e de amortização — Regista nas respetivas subcontas os custos com as depreciações do ativo fixo tangível e do ativo intangível que devem ser reconhecidos no período. Estes custos deverão ser imputados ao OIC numa base sistemática

7965 — Perdas por imparidade — Esta conta regista as perdas por imparidade dos ativos mensurados ao custo ou ao custo amortizado que devam ser reconhecidos no período

7968 — Outros custos e perdas — Nesta conta registam-se os custos e perdas relacionados com a atividade das SIM não especificamente previstos em nenhuma outra conta do plano.

nn) No quadro da conta com o código 83 (Ganhos em operações financeiras) do ponto 4.2.8 (Classe 8 — Proveitos e ganhos) do Capítulo 4, as observações às regras de movimentação passam a ter seguinte redação:

Observações:

Devem ser considerados como lucros e ganhos em operações financeiras, entre outros, os seguintes factos:

1) As diferenças de reavaliação favoráveis apuradas nas posições cambiais;

2) Os ajustamentos favoráveis de preço decorrentes da aplicação dos critérios de valorimetria dos ativos e das operações a prazo;

3) Os resultados positivos apurados na venda ou reembolso de títulos e outros ativos;

4) Os resultados positivos na data de vencimento e os prémios que não assumam caráter de juro, em operações a prazo.

5) Os ajustamentos favoráveis em ativos imobiliários resultantes do valor atribuído em função das avaliações periódicas (mais valias potencias dos ativos imobiliários que integram a carteira);

6) Os resultados positivos apurados na venda de outros ativos da carteira (ex: imóveis, obras de arte)

O seu desdobramento em subcontas é efetuado em função do tipo de cativo, de compromisso ou de operação que tenha estado na sua origem.

oo) No ponto 4.2.8. (Classe 8 — Proveitos e ganhos) do Capítulo 4 (Conteúdo e regras de movimentação das contas), é introduzido o seguinte quadro da conta com o código 89 (Outros proveitos e ganhos das SIM):

CONTA: OUTROS PROVEITOS E GANHOS DAS SIM	
Código: 89	Tipo: R Natureza: B Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Nesta conta reconhecem-se outros proveitos e ganhos imputáveis ao período no decurso da atividade operacional das SIM, que não se enquadrem em nenhuma das restantes contas do plano	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
Por reclassificações/regularizações, descontos e devoluções * (por crédito da própria conta onde o movimento inicial foi efetuado)	Pelos proveitos e ganhos por prestações de serviços e outros imputáveis ao período * (por débito da conta de outros devedores) * Reversões de depreciações e de perdas por imparidade * (por débito das contas de depreciações acumuladas e de perdas por imparidade acumuladas)

Observações:

Esta conta engloba o seguinte desdobramento por natureza de custo:

892 — Prestação de serviços — Engloba os serviços prestados de acordo com a atividade das SIM

896 — Reversões — Regista nas respetivas subcontas os proveitos com as reversões de depreciações/amortizações e de perdas por imparidade que devem ser reconhecidos no período.

898 — Outros proveitos e ganhos — Nesta conta registam-se os proveitos e ganhos relacionados com a atividade das SIM não especificamente previstos em nenhuma outra conta do plano.

pp) No quadro da conta com o código 94 (Compromissos com e de terceiros) do ponto 4.2.9 (Classe 9 — Contas extrapatrimoniais) do Capítulo 4, o conteúdo passa a ter a seguinte redação:

CONTEÚDO
Esta conta destina-se a registar a responsabilidade pelo valor gerado entre a data da assunção do compromisso e da liquidação da operação, quer tenham sido assumidos pelo OIC perante terceiros, quer na situação inversa.

qq) O primeiro parágrafo do ponto 5.5.3 (Operações de reporte de valores do OIC) do Capítulo 5 passa a ter a seguinte redação:

«De acordo com as condições e limites definidos em Regulamento da CMVM, as entidades responsáveis pela gestão podem realizar, por conta dos OIC que administram, operações de reporte de valores. Concretamente, o OIC pode entrar neste tipo de operações a vender valores integrantes da sua carteira, assumindo o compromisso de os recomprar numa data futura e a um determinado preço, previamente definidos. De forma inversa, o OIC poderá tomar (comprar) valores, assumindo o compromisso de os revender, igualmente numa data futura, a um preço pré-definido.»

rr) O terceiro parágrafo do ponto 6.2 (Características da informação contabilística) do Capítulo 6 passa a ter a seguinte redação:

«A responsabilidade pela preparação da informação financeira e da sua apresentação é das entidades responsáveis pela gestão do OIC. Por este motivo, constituem um dos principais interessados não apenas nessa informação, mas também em todos os elementos que as ajudem a executar e cumprir as responsabilidades inerentes à sua missão.»

ss) No ponto 6.3 (Balanço) do Capítulo 6, o modelo de balanço passa a ter a seguinte redação:

(Valores em [Moeda])		BALANÇO					Data ___/___/___			
ATIVO							CAPITAL E PASSIVO			
CODIGO	DESIGNAÇÃO	Período N				Per. N-1	CODIGO	DESIGNAÇÃO	Períodos	
		Bruto	+	-	Líquido	Líquido			N	N-1
32	OUTROS ATIVOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS DAS SIM	X	X	X	X	X	61	CAPITAL DO OIC UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	X	X
33	ATIVOS INTANGÍVEIS DAS SIM	X	X	X	X	X	62	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	+-X	+-X
	TOTAL DE OUTROS ATIVOS DAS SIM	X	X	X	X	X	64	RESULTADOS TRANSITADOS	+-X	+-X
							65	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS	+-X	+-X
							67	DIVIDENDOS ANTECIPADOS DAS SIM	-X	-X
21	CARTEIRA DE TÍTULOS OBRIGAÇÕES	X	X	X	X	X	66	Resultado Líquido do Exercício	+-X	+-X
22	AÇÕES	X	X	X	X	X		TOTAL DO CAPITAL DO OIC	X	X
23	OUTROS TÍTULOS DE CAPITAL	X	X	X	X	X				
24	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	X	X	X	X	X	48	PROVISÕES ACUMULADAS		
25	DIREITOS	X	X	X	X	X	481	Provisões para Encargos	X	X
26	OUTROS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA	X	X	X	X	X		TOTAL DE PROVISÕES ACUMULADAS	X	X
	TOTAL DA CARTEIRA DE TÍTULOS	X	X	X	X	X				
31	OUTROS ATIVOS OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	X	X	X	X	X				
	TOTAL DE OUTROS ATIVOS	X	X	X	X	X				
	TERCEIROS						421	Resgates a Pagar aos Participantes	X	X
411+ ...	Contas de Devedores	X	X	X	X	X	422	Rendimentos a Pagar aos Participantes	X	X
+418							423	Comissões a Pagar	X	X
	TOTAL DE VALORES A RECEBER	X	X	X	X	X	424+	Outras Contas de Credores	X	X
							...			
	DISPONIBILIDADES						+429			
11	CAIXA	X	X	X	X	X	43+1	Empréstimos Obtidos	X	X
12	DEPÓSITOS À ORDEM	X	X	X	X	X	2			
13	DEPÓSITOS A PRAZO E COM PRÉ-AVISO	X	X	X	X	X	44	Pessoal	X	X
14	CERTIFICADOS DE DEPÓSITO	X	X	X	X	X	46	Acionistas	X	X
18	OUTROS MEIOS MONETÁRIOS	X	X	X	X	X		TOTAL DOS VALORES A PAGAR	X	X
	TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	X	X	X	X	X				
	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS							ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS		
51	ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS	X	X	X	X	X	55	ACRÉSCIMOS DE CUSTOS	X	X
52	DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO	X	X	X	X	X	56	RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO	X	X
53	OUTROS ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS	X	X	X	X	X	58	OUTROS ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS	X	X
58	CONTAS TRANSITÓRIAS ATIVAS	X	X	X	X	X	59	CONTAS TRANSITÓRIAS PASSIVAS	X	X
	TOTAL DE ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS ATIVOS	X	X	X	X	X		TOTAL DE ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS	X	X
	TOTAL DO ATIVO	X	X	X	X	X		TOTAL DO CAPITAL E PASSIVO	X	X
Número total de unidades de participação em circulação:					N	N	Valor unitário da unidade de participação		€	€

Ajustamentos positivos (+): Mais valia e reversões;

Ajustamentos negativos (-): Menos valia, provisões, depreciações/amortizações e perdas por imparidade.

Abreviaturas: N - Número; € - Euros

tt) No ponto 6.4 (Demonstração de resultados) do Capítulo 6, o quadro com o modelo a adotar para a demonstração dos resultados passa a ter seguinte redação:

(Valores em [Moeda])		DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS				Data / /	
CUSTOS E PERDAS		Período		PROVEITOS E GANHOS		Período	
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	N	N-1	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	N	N-1
	CUSTOS E PERDAS CORRENTES				PROVEITOS E GANHOS CORRENTES		
	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS				JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS		
711+...718	De Operações Correntes	X	X	812+813	Da Carteira de Títulos e Outros Ativos	X	X
719	De Operações EXTRA PATRIMONIAIS	X	X	811+814+817+818	De Operações Correntes	X	X
	COMISSÕES E TAXAS			819	De Operações EXTRA PATRIMONIAIS	X	X
722+723	Da Carteira de Títulos e Outros Ativos	X	X		RENDIMENTOS DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS		
724+...+728	Outras Operações Correntes	X	X	822+...+824/5	Da Carteira de Títulos e Outros Ativos	X	X
729	De Operações EXTRAPATRIMONIAIS	X	X	829	De Operações EXTRA PATRIMONIAIS	X	X
	PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS				GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
732+733	Na Carteira de Títulos e Outros Ativos	X	X		Na Carteira de Títulos e Outros Ativos	X	X
731+738	Outras Operações Correntes	X	X	832+833	Outras Operações Correntes	X	X
739	Em Operações EXTRAPATRIMONIAIS	X	X	831+838	Em Operações EXTRA PATRIMONIAIS	X	X
	IMPOSTOS			839	REPOSIÇÃO E ANULAÇÃO DE PROVISÕES		
7411+7421	Imposto sobre o Rendimento de Capitais e Incrementos Patrimoniais	X	X		Provisões para Encargos	X	X
7412+7422	Impostos Indiretos	X	X	851			
7418+7428	Outros impostos	X	X		OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES	X	X
75	PROVISÕES DO EXERCÍCIO						
751	Provisões para Encargos	X	X	87			
77	OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES	X	X				
	TOTAL DOS CUSTOS E PERDAS CORRENTES (A)	X	X		TOTAL DOS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES (B)	X	X
79	OUTROS CUSTOS E PERDAS DAS SIM	X	X	89	OUTROS PROVEITOS E GANHOS DAS SIM	X	X
	TOTAL DOS OUTROS CUSTOS E PERDAS DAS SIM (C)	X	X		TOTAL DOS OUTROS PROVEITOS E GANHOS DAS SIM (D)	X	X
	CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS				PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS		
781	Valores Incobráveis	X	X	881	Recuperação de Incobráveis		
782	Perdas Extraordinárias	X	X	882	Ganhos Extraordinários		
783	Perdas Imputáveis a Exercícios Anteriores	X	X	883	Ganhos Imputáveis a Exercícios Anteriores		
788	Outros Custos e Perdas Eventuais	X	X	888	Outros Proveitos e Ganhos Eventuais		
	TOTAL DOS CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS (E)	X	X		TOTAL DOS PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS (F)	X	X
63	IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO	X	X				
66	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (se>0)	X	X	66	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (se<0)	X	X
	TOTAL	X	X		TOTAL	X	X
(8x2/3/4/5) - (7x2/3) 8x9 - 7x9	Resultados da Carteira de Títulos e Outros Ativos			F-E	Resultados Eventuais		
B-A	Resultados das Operações EXTRA PATRIMONIAIS			B+D+F-A-C-E+74	Resultados Antes de Impostos		
	Resultados Correntes			B+D+F-A-C-E+7411/8+7421/8	Resultado Líquido do Período		

uu) No ponto 6.5.3 (Modelo da demonstração dos fluxos de caixa) do Capítulo 6, o quadro relativo à demonstração dos fluxos de caixa passa a ter a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO DOS FLUXOS	PERÍODO N	PERÍODO N-1
OPERAÇÕES SOBRE AS UNIDADES DO OIC		
RECEBIMENTOS:	(1)	(1)
Subscrição de unidades de participação	x	x
Subscrição de ações – categoria especial	x	x
Outras operações com acionistas	x	x
Comissão de subscrição	x	x
Comissão de resgate	x	x
...
PAGAMENTOS:	(2)	(2)
Resgates de unidades de participação	x	x
Rendimentos pagos aos participantes	x	x
Reembolso de ações – categoria especial	x	x
Rendimentos pagos aos acionistas – categoria especial	x	x
Outras operações com acionistas	x	x
...
Fluxo das operações sobre as unidades do OIC	(3)=(1)-(2)	(3)=(1)-(2)
OPERAÇÕES DA CARTEIRA DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS		
RECEBIMENTOS:	(4)	(4)
Venda de títulos e outros ativos da carteira	x	x
Reembolso de títulos e outros ativos da carteira	x	x
Resgates de unidades de participação noutros OIC	x	x
Rendimentos de títulos e outros ativos da carteira	x	x
Juros e proveitos similares recebidos	x	x
Vendas de títulos e outros ativos da carteira com acordo de recompra	x	x
Outros recebimentos relacionados com a carteira	x	x
Ativos Fixos Tangíveis	x	x
Ativos Intangíveis	x	x
...
PAGAMENTOS:	(5)	(5)
Compra de títulos e outros ativos da carteira	x	x
Subscrições de unidades de participação noutros OIC	x	x
Subscrições de títulos e outros ativos	x	x
Juros e custos similares pagos	x	x
Vendas de títulos com acordo de recompra	x	x
Comissões de Bolsa suportadas	x	x
Comissões de corretagem	x	x
Outras taxas e comissões	x	x
Outros pagamentos relacionados com a carteira	x	x
Ativos Fixos Tangíveis	x	x
Ativos Intangíveis	x	x
...
Fluxo das operações da carteira de títulos e outros ativos	(6)=(4)-(5)	(6)=(4)-(5)
OPERAÇÕES A PRAZO E DE DIVISAS		
RECEBIMENTOS:	(7)	(7)
Juros e proveitos similares recebidos	x	x
Operações cambiais	x	x
Operações de taxa de juro	x	x
Operações sobre cotações	x	x
Margem inicial em contratos de futuros e opções	x	x
Comissões em contratos de opções	x	x
Outras comissões	x	x
Outros recebimentos operações a prazo e de divisas	x	x
...
PAGAMENTOS:	(8)	(8)
Juros e custos similares pagos	x	x
Operações cambiais	x	x
Operações de taxa de juro	x	x
Operações sobre cotações	x	x
Margem inicial em contratos de futuros e opções	x	x
Comissões em contratos de opções	x	x
Outros pagamentos operações a prazo e de divisas	x	x
...
Fluxo das operações a prazo e de divisas	(9)=(7)-(8)	(9)=(7)-(8)
OPERAÇÕES GESTÃO CORRENTE		
RECEBIMENTOS:	(10)	(10)
Cobranças de crédito vencido	x	x
Compras com acordo de revenda	x	x
Juros de depósitos bancários	x	x
Juros de certificados de depósito	x	x
Comissões em operações de empréstimo de títulos	x	x
Empréstimos obtidos	x	x
Pessoal	x	x
Outros recebimentos correntes	x	x
...
PAGAMENTOS:	(11)	(11)
Comissão de gestão	x	x
Comissão de depósito	x	x
Comissão de garantia	x	x
Despesas com crédito vencido	x	x
Juros devedores de depósitos bancários	x	x
Compras com acordo de revenda	x	x
Impostos e taxas	x	x
Empréstimos obtidos	x	x
Pessoal	x	x
Outros pagamentos correntes	x	x
...
Fluxo das operações de gestão corrente	(12)=(10)-(11)	(12)=(10)-(11)
OPERAÇÕES EVENTUAIS		
RECEBIMENTOS:	(13)	(13)
Ganhos extraordinários	x	x
Ganhos imputáveis a exercícios anteriores	x	x
Recuperação de incobráveis	x	x
...
Outros recebimentos de operações eventuais	x	x
PAGAMENTOS:	(14)	(14)
Perdas extraordinárias	x	x
Perdas imputáveis a exercícios anteriores	x	x
...
Outros pagamentos de operações eventuais	x	x
Fluxo das operações eventuais	(15)=(13)-(14)	(15)=(13)-(14)
Saldo dos fluxos de caixa do período	(A)=(3)+(6)+(9) +(12)+(15)	(A)=(3)+(6)+(9) +(12)+(15)
Disponibilidades no início do período	(B)	(B)
Disponibilidades no fim do período	(C) = (B)+(A)	(C) = (B)+(A)

vv) No ponto 6.5.4 (Tabela auxiliar para construção da demonstração dos fluxos de caixa) do Capítulo 6, a lista de códigos de fluxos de caixa passa a ter a seguinte redação:

«Lista de códigos de fluxos de caixa

RF — Recebimentos de operações s/unidades do OIC

- RF01 — Subscrição de unidades de participação
 RF02 — Subscrição de ações — categoria especial
 RF03 — Outras operações com acionistas
 RF04 — Comissão de subscrição
 RF05 — Comissão de resgate
 ...
 RF99 — Outros recebimentos s/unidades do OIC

PF — Pagamentos de operações s/unidades do OIC

- PF01 — Resgates de unidades de participação
 PF02 — Rendimentos pagos aos participantes
 PF03 — Reembolso de ações — categoria especial
 PF04 — Rendimentos pagos aos acionistas — categoria especial
 PF05 — Outras operações com acionistas
 ...
 PF99 — Outros pagamentos s/ unidades do OIC

RT — Recebimentos de operações com a carteira de títulos

- RT01 — Vendas de títulos e outros ativos da carteira
 RT02 — Reembolsos de títulos e outros ativos da carteira
 RT03 — Resgates de unidades de participação noutros OIC
 RT04 — Rendimentos de títulos e outros ativos da carteira
 RT05 — Vendas de títulos e outros ativos com acordo de recompra
 RT06 — Juros e proveitos similares
 RT07 — Ativos Fixos Tangíveis
 RT08 — Ativos Intangíveis
 ...
 RT99 — Outros recebimentos relacionados com a carteira

PT — Pagamentos de operações com a carteira de títulos

- PT01 — Compras de títulos e outros ativos da carteira
 PT02 — Subscrições de títulos e outros ativos da carteira
 PT03 — Subscrições de unidades de participação noutros OIC
 PT04 — Comissões de bolsa suportadas
 PT05 — Vendas de títulos e outros ativos com acordo de recompra
 PT06 — Juros e custos similares
 PT07 — Comissões de corretagem
 PT08 — Outras comissões e taxas
 PT09 — Ativos Fixos Tangíveis
 PT10 — Ativos Intangíveis
 ...
 PT99 — Outros pagamentos com a carteira de títulos

RP — Recebimentos de operações a prazo e de divisas

- RP01 — Juros e proveitos similares recebidos
 RP02 — Operações cambiais
 RP03 — Operações de taxa de juro
 RP04 — Operações sobre cotações
 RP05 — Margem inicial em contratos de futuros e opções, recebida
 RP06 — Comissões recebidas em contratos de opções
 RP07 — Outras comissões recebidas em operações a prazo e de divisas
 ...
 RP99 — Outros recebimentos de operações a prazo e de divisas

PP — Pagamentos de operações a prazo e de divisas

- PP01 — Juros e proveitos similares pagos
 PP02 — Operações cambiais
 PP03 — Operações de taxa de juro
 PP04 — Operações sobre cotações
 PP05 — Margem inicial em contratos de futuros e opções, paga
 PP06 — Comissões pagas em contratos de opções
 PP07 — Outras comissões pagas em operações a prazo e de divisas
 ...
 PP99 — Outros pagamentos de operações a prazo e de divisas

RC — Recebimentos em operações de gestão corrente

- RC01 — Cobranças de crédito vencido
 RC02 — Compras com acordo de revenda

- RC03 — Juros de depósitos bancários
- RC04 — Juros de certificados de depósito
- RC05 — Rendimentos de outras contas de disponibilidades
- RC06 — Contração de empréstimos
- RC07 — Comissões em operações de empréstimo de títulos
- RC08 — Empréstimos obtidos
- RC09 — Pessoal
- ...
- RC99 — Outros recebimentos com operações de gestão corrente

PC — Pagamentos em operações de gestão corrente

- PC01 — Despesas com crédito vencido
- PC02 — Comissão de garantia
- PC03 — Compras com acordo de revenda
- PC04 — Juros de disponibilidades e empréstimos
- PC05 — Comissão de gestão
- PC06 — Comissão de depósito
- PC07 — Impostos e taxas
- PC08 — Reembolso de empréstimos obtidos
- PC09 — Pessoal
- ...
- PC99 — Outros pagamentos com operações de gestão corrente

RE — Recebimentos em operações eventuais

- RE01 — Ganhos extraordinários
- RE02 — Valores atribuíveis a exercícios anteriores
- RE03 — Recuperação de valores incobráveis
- ...
- RE99 — Outros recebimentos com operações eventuais

PE — Pagamentos em operações eventuais

- PE01 — Perdas extraordinárias
- PE02 — Valores atribuíveis a exercícios anteriores
- ...
- PE99 — Outros pagamentos com operações eventuais»

ww) No Capítulo 6, o “Anexo” passa a ter a designação de “Divulgações”, o quadro relativo ao inventário de carteira passa a incluir o seguinte desdobramento e o quadro da discriminação da liquidez do OIC passa a ter a seguinte redação, na Nota 3:

Descrição dos títulos	Preço de aquisição	Mais valias	Menos valias	Valor da carteira	Juros corridos	SOMA
(...)						
4. OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA						
ATIVOS NÃO FINANCIÉRIOS						
ATIVOS IMOBILIÁRIOS						
Imóveis	x	x	x	x	x	x
Participações em organismos de investimento imobiliário	x	x	x	x	x	x
Ações emitidas por sociedades imobiliárias	x	x	x	x	x	x
OUTROS ATIVOS	x	x	x	x	x	x
T O T A L	x	x	x	X	x	x

Contas	Saldo inicial	Aumentos	Reduções	Saldo final
Caixa	x	x	x	x
Depósitos à ordem	x	x	x	x
Depósitos a prazo e com pré-aviso	x	x	x	x
Certificados de depósito	x	x	x	x
Outras contas de disponibilidades	x	x	x	x
Total	x	x	x	x

xx) No Capítulo 6, o quadro da Nota 15 das Divulgações passa a ter a seguinte redação:

Tabela de encargos

(Valores em Euro)

Encargos	Valor	%VLGF ⁽¹⁾
Comissão de Gestão Fixa		
Comissão de Depósito		
Taxa de Supervisão		
Custos de Auditoria		
Outros Custos Correntes		
TOTAL		
TAXA DE ENCARGOS CORRENTES		

(¹) Média relativa ao período de referência.

yy) No Capítulo 6 é introduzida nas Divulgações a Nota 17 com a seguinte redação:

Nota 17

Nesta nota deverá ser divulgada toda a informação relevante do OIC não prevista nas notas anteriores, incluindo a especificamente relacionada com a atividade das SIM

Contas a Receber e empréstimos concedidos

	Valor contabilístico	Valor nominal	Imparidade
Saldos não vencidos			
Saldos vencidos há menos de 3 meses			
Saldos vencidos entre 3 e 6 meses			
Saldos vencidos entre 6 e 12 meses			
Saldos vencidos entre 12 e 24 meses			
Saldos vencidos há mais de 24 meses			
Total			

Contas a pagar

	Valor contabilístico	Valor nominal
Correntes		
Não correntes:		
Maturidade entre 1 e 3 anos		
Maturidade entre 3 e 5 anos		
Maturidade entre 5 e 7 anos		
Maturidade a mais de 7 anos		
Total		

Empréstimos obtidos

	Valor contabilístico	Valor nominal
Correntes		
Não correntes:		
Maturidade entre 1 e 3 anos		
Maturidade entre 3 e 5 anos		
Maturidade entre 5 e 7 anos		
Maturidade a mais de 7 anos		
Total		

Locações financeiras

	Valor contabilístico	Valor nominal	Valor residual
Correntes			
Não correntes:			
Maturidade entre 1 e 3 anos			
Maturidade entre 3 e 5 anos			
Maturidade entre 5 e 7 anos			
Maturidade a mais de 7 anos			
Total			

Responsabilidades com locações operacionais

	Valor contabilístico	Valor nominal
Correntes		
Não correntes:		
Maturidade entre 1 e 3 anos		
Maturidade entre 3 e 5 anos		
Maturidade entre 5 e 7 anos		
Maturidade a mais de 7 anos		
Total		

Ativos fixos tangíveis

Ativo Bruto	Classe A ou Ativo A	...	Classe Z ou Ativo Z
Saldo inicial			
Adições			
Alienações			
Abates			
Transferências			
Outras alterações			
Saldo final			

Depreciações e perdas por imparidade	Classe A ou Ativo A	...	Classe Z ou Ativo Z
Saldo inicial			
Aumentos			
Alienações			
Abates			
Transferências			
Perdas por imparidade reconhecidas			
Perdas por imparidade revertidas			
Depreciações			
Outras alterações			
Saldo final			

	Taxa de depreciação
Classe A ou Ativo A	
...	
Classe Z ou Ativo Z	

Ativos intangíveis

Ativo Bruto	Classe A ou Ativo A	...	Classe Z ou Ativo Z
Saldo inicial			
Adições			
Alienações			
Abates			
Transferências			
Outras alterações			
Saldo final			

Amortizações e perdas por imparidade	Classe A ou Ativo A	...	Classe Z ou Ativo Z
Saldo inicial			
Aumentos			
Alienações			
Abates			
Transferências			
Perdas por imparidade reconhecidas			
Perdas por imparidade revertidas			
Amortizações			
Outras alterações			
Saldo final			

	Taxa de depreciação
Classe A ou Ativo A	
...	
Classe Z ou Ativo Z	

zz) Em anexo ao Plano, o quadro relativo ao balancete mensal passa a ter a seguinte redação:

Balancete mensal

OIC:
Código:
Data:.././...

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES		Natureza saldo da conta
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA		
Código	Designação	
11	CAIXA	D
12	DEPÓSITOS À ORDEM	D
13	DEPÓSITOS A PRAZO E COM PRÉ-AVISO	D
14	CERTIFICADOS DE DEPÓSITO	D
18	OUTROS MEIOS MONETÁRIOS	D

CLASSE 2 - CARTEIRA DE TÍTULOS		
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA		
Código	Designação	
21	OBRIGAÇÕES	D
211	TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA	D
2111	Taxa fixa	D
2112	Taxa indexada	D
212	OUTROS FUNDOS PÚBLICOS E EQUIPARADOS	D
2121	Taxa fixa	D
2122	Taxa indexada	D
213	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	D
2131	Taxa fixa	D
2132	Taxa indexada	D
2133	De Remuneração variável	D
217	VALORES CEDIDOS EM OPERAÇÕES DE VENDA COM ACORDO DE RECOMPRA	D
218	VALORES EMPRESTADOS	D
22	AÇÕES	D
221	AÇÕES ORDINÁRIAS	D
222	AÇÕES PRIVILEGIADAS E PREFERENCIAIS	D
223	OUTRAS AÇÕES	D
227	VALORES CEDIDOS EM OPERAÇÕES DE VENDA COM ACORDO DE RECOMPRA	D
228	VALORES EMPRESTADOS	D
23	OUTROS TÍTULOS DE CAPITAL	D
231	TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO	D
232	VALORES MOBILIÁRIOS CONVERTÍVEIS	D
233	OUTROS TÍTULOS	D
237	VALORES CEDIDOS EM OPERAÇÕES DE VENDA COM ACORDO DE RECOMPRA	D
238	VALORES EMPRESTADOS	D
24	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	D
241	EM OICVM	D
242	EM OIAVM	D
243	OUTROS OIC	D
25	DIREITOS	D
251	DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO	D
252	DIREITOS DE INCORPORAÇÃO	D
253	WARRANTS	D
2531	Dependentes	D
2532	Autónomos	D
254	OPÇÕES	D
2541	Compradas	D
2542	Vendidas	D
257	VALORES CEDIDOS EM OPERAÇÕES DE VENDA COM ACORDO DE RECOMPRA	D
258	VALORES EMPRESTADOS	D
259	OUTROS DIREITOS	D
26	OUTROS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA	D
261	BILHETES DO TESOURO	D
263	PAPEL COMERCIAL	D
267	VALORES CEDIDOS EM OPERAÇÕES DE VENDA COM ACORDO DE RECOMPRA	D
268	VALORES EMPRESTADOS	D
28	MAIS E MENOS VALIAS DE TÍTULOS	D ou D (-)
281	MAIS VALIAS	D
2811	Em obrigações	D
2812	Em ações	D
2813	Em outros títulos de capital	D
2814	Em unidades de participação	D
2815	Em direitos	D
2816	Em outros instrumentos de dívida	D
282	MENOS VALIAS	D (-)
2821	Em obrigações	D (-)
2822	Em ações	D (-)
2823	Em outros títulos de capital	D (-)
2824	Em unidades de participação	D (-)
2825	Em direitos	D (-)
2826	Em outros instrumentos de dívida	D (-)

CLASSE 3 - OUTROS ATIVOS		
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA		
Código	Designação	
31	OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	D
311	ATIVOS NÃO FINANCEIROS	D
312	ATIVOS IMOBILIÁRIOS	D
3121	Imóveis	D
3122	Participações em organismos de investimento imobiliário	D
3123	Ações emitidas por sociedades imobiliárias	D
318	OUTROS ATIVOS	D
32	ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS DAS SIM	D
321	IMÓVEIS	D
3211	Terrenos	D
3212	Edifícios	D
322	EQUIPAMENTO	D
3221	Equipamento básico	D
3222	Equipamento de transporte	D
3223	Equipamento administrativo	D
3228	Outro equipamento	D
323	ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS EM LOCAÇÃO FINANCEIRA	D
324	OUTROS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	D
325	ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS EM CURSO	D
328	DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	D (-)
329	PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS	D (-)
33	ATIVOS INTANGÍVEIS DAS SIM	D
331	SOFTWARE	D
333	OUTROS ATIVOS INTANGÍVEIS	D
335	ATIVOS INTANGÍVEIS EM CURSO	D
338	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	D (-)
339	PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS	D (-)
38	MAIS E MENOS VALIAS DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	D ou D (-)
381	MAIS VALIAS	D
3811	Em ativos não financeiros	D
3812	Em ativos imobiliários	D
38121	Em Imóveis	D
38122	Em participações em organismos de investimento imobiliário	D
38123	Em ações emitidas por sociedades imobiliárias	D
3818	Em Outros ativos	D
382	MENOS VALIAS	D (-)
3821	Em ativos não financeiros	D (-)
3822	Em ativos imobiliários	D (-)
38221	Em Imóveis	D (-)
38222	Em participações em organismos de investimento imobiliário	D (-)
38223	Em ações emitidas por sociedades imobiliárias	D (-)
3828	Em Outros ativos	D (-)

CLASSE 4 – TERCEIROS		
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA		
Código	Designação	
41	DEVEDORES	D
411	DEVEDORES POR CRÉDITO VENCIDO	D
415	DEVEDORES P/OPERAÇÕES S/ OPÇÕES	D
4151	Prémios	D
4152	Margem inicial	D
4153	Ajustamento de margens	D
4158	Outros	D
416	DEVEDORES P/OPERAÇÕES S/ FUTUROS	D
4162	Margem inicial	D
4163	Ajustamento de margens	D
4168	Outros	D
417	DEVEDORES POR OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	D
4171	Operações de compra c/acordo de revenda	D
418	DEVEDORES POR OPERAÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DE VENDA DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS	D
419	OUTROS VALORES A RECEBER	D
4199	Outros devedores	D
42	CREDORES	C
421	RESGATES A PAGAR AOS PARTICIPANTES	C
422	RENDIMENTOS A PAGAR AOS PARTICIPANTES	C
423	COMISSÕES A PAGAR	C
4231	Entidade Gestora	C
4232	Entidade Depositária	C
4233	Entidade Garante	C
4238	Outras entidades	C
424	ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS	C
4241	Imposto sobre o rendimento de capitais e incrementos patrimoniais	C
42411	Mais valias	C
42412	Dividendos	C
42413	Juros	C
42418	Outros rendimentos capitais e incrementos patrimoniais	C
4242	Impostos indiretos	C
42421	IVA	C
42422	Imposto do Selo	C
42428	Outros impostos indiretos	C
4243	Imposto sobre outros rendimentos	C
42431	Rendimentos de trabalho dependente	C
42432	Rendimentos empresariais e profissionais	C
42433	Rendimentos prediais	C
42438	Outros rendimentos	C
4245	Contribuições para a Segurança Social	C
4248	Outros Impostos	C
425	CREDORES P/OPERAÇÕES S/ OPÇÕES	C
4251	Prémios	C
4252	Margem inicial	C
4253	Ajustamento de margens	C
4258	Outros	C
426	CREDORES P/OPERAÇÕES S/ FUTUROS	C
4262	Margem inicial	C
4263	Ajustamentos de margens	C
4268	Outros	C
427	CREDORES POR OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	C
4271	Operações de venda com acordo de recompra	C
428	CREDORES POR OPERAÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DE COMPRA DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS	C
429	OUTROS VALORES A PAGAR	C
4299	Outros credores	C
43	EMPRÉSTIMOS OBTIDOS	C
431	EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	C
432	DESCOBERTOS BANCÁRIOS	C
433	LOCAÇÕES FINANCEIRAS	C
44	PESSOAL	C
441	REMUNERAÇÕES A PAGAR	C
4411	Órgãos sociais	C
4412	Pessoal	C
442	ADIANTAMENTOS	D
4421	Órgãos sociais	D
4422	Pessoal	D
448	OUTRAS OPERAÇÕES	D
4481	Órgãos sociais	D
4482	Pessoal	D
46	ACIONISTAS	D
462	ACIONISTAS COM SUBSCRIÇÃO	D
463	ADIANTAMENTOS POR CONTA DE LUCROS	D (-)
464	RESULTADOS ATRIBUÍDOS	D (-)
465	LUCROS DISPONÍVEIS	D (-)
468	OUTRAS OPERAÇÕES	D
48	PROVISÕES ACUMULADAS	C
481	PROVISÕES PARA ENCARGOS	C
4811	Para impostos a pagar	C
48111	Valias Potenciais	C
4813	Para processos judiciais em curso	C
4818	Para outros encargos	C
49	PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS	C

CLASSE 5 – ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS		
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA		
Código	Designação	
51	ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS	D
511	DE DISPONIBILIDADES	D
512	DA CARTEIRA DE TÍTULOS	D
5121	De obrigações	D
5122	De ações	D
5123	De outros títulos de capital	D
5124	De unidades de participação	D
5125	De direitos	D
5126	De outros instrumentos de dívida	D
513	DE OUTROS ATIVOS	D
514	DE TERCEIROS	D
517	DE OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	D
5171	Operações de compra com acordo de revenda	D
5172	Operações de empréstimo de valores	D
518	OUTROS ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS	D
519	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	D
5191	Em operações cambiais	D
5192	Em operações sobre taxas de juro	D
5193	Em operações sobre cotações	D

CLASSE 6 – CAPITAL DO OIC		
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA		
Código	Designação	
52	DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO	D
522	DA CARTEIRA DE TÍTULOS	D
5221	De Obrigações	D
5226	De outros títulos de dívida	D
523	DE OUTROS ATIVOS	D
527	DE OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	D
5271	De Operações de venda com acordo de recompra	D
5272	De Operações de empréstimo de valores	D
528	OUTRAS DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO	D
529	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	D
5291	Em operações cambiais	D
5292	Em operações sobre taxas de juro	D
5293	Em operações sobre cotações	D
55	ACRÉSCIMOS DE CUSTOS	C
551	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS A LIQUIDAR	C
5511	De empréstimos obtidos	C
552	COMISSÕES A LIQUIDAR	C
554	PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS	C
557	OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	C
5571	Operações de venda com acordo de recompra	C
5572	Operações de empréstimo de valores	C
558	OUTROS ACRÉSCIMOS DE CUSTOS	C
559	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	C
5591	Em operações cambiais	C
5592	Em operações sobre taxas de juro	C
5593	Em operações sobre cotações	C
56	RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO	C
562	JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS A RECEBER	C
5621	De obrigações	C
56211	De títulos de dívida pública	C
56212	De outros fundos públicos e equiparados	C
56213	De obrigações diversas	C
5626	De outros instrumentos de dívida	C
563	DE OUTROS ATIVOS	C
567	OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	C
5671	De operações de compra com acordo de revenda	C
5672	De operações de empréstimo de valores	C
568	OUTRAS RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO	C
569	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	C
5691	Em operações cambiais	C
5692	Em operações sobre taxas de juro	C
5693	Em operações sobre cotações	C
58	OUTROS ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS	D ou C
583	AJUSTAMENTOS DE MARGENS	D ou C
5831	De operações cambiais	D ou C
5832	De operações sobre taxas de juro	D ou C
5833	De operações sobre cotações	D ou C
588	Outras operações a regularizar	D ou C
59	CONTAS TRANSITÓRIAS	D ou C
591	OPERAÇÕES CAMBIAIS A LIQUIDAR	D ou C
592	OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO A LIQUIDAR	D ou C
593	OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES A LIQUIDAR	D ou C
595	POSIÇÃO CAMBIAL	D ou C
5951	Posição cambial à vista	D ou C
598	OUTRAS CONTAS TRANSITÓRIAS	D ou C

CLASSE 7 – CUSTOS E PERDAS		
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA		
Código	Designação	
61	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	C
611	VALOR BASE	C
6111	Categoria A	C
6112	Categoria B	C
6113	Categoria C	C
612	CAPITAL	C
6121	Capital realizado	C
6122	Capital subscrito não realizado	C
62	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	C
621	VARIAÇÕES RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	C
6211	Diferenças em subscrições	C
62111	Categoria A	C
62112	Categoria B	C
62113	Categoria C	C
6212	Diferenças em resgates	C
62121	Categoria A	C
62122	Categoria B	C
62123	Categoria C	C
622	VARIAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO EM CURSO	C
6221	Diferenças em subscrições	C
62211	Categoria A	C
62212	Categoria B	C
62213	Categoria C	C
6222	Diferenças em resgates	C
62221	Categoria A	C
62222	Categoria B	C
62223	Categoria C	C
63	IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO	C
64	RESULTADOS TRANSITADOS	C
641	RESULTADOS APROVADOS	C
642	RESULTADOS AGUARDANDO APROVAÇÃO	C
644	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS EM EXERCÍCIOS FINDOS	C
65	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS	C
651	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS A PARTICIPANTES	C
66	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	C
67	DIVIDENDOS ANTECIPADOS DAS SIM	C

CLASSE 7 – CUSTOS E PERDAS		
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA		
Código	Designação	
71	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS	D
711	DE DISPONIBILIDADES	D
7112	De depósitos à ordem	D
712	DA CARTEIRA DE TÍTULOS	D
7121	De obrigações	D
713	DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	D
7131	Ativos não financeiros	D
7132	Ativos imobiliários	D
71321	Imóveis	D

Código	Designação	
71322	Participações em organismos de investimento imobiliário	D
71323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias	D
7138	Outros ativos	D
714	DE TERCEIROS	D
7141	De contas de devedores	D
7142	De contas de credores	D
7143	De empréstimos obtidos	D
7148	De outras contas de terceiros	D
717	DE OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	D
7171	De operações de venda com acordo de recompra	D
71711	Obrigações	D
718	OUTROS JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS	D
719	DE OPERAÇÕES EXTRA PATRIMONIAIS	D
7191	De operações cambiais	D
71911	De operações cambiais à vista ("SPOT")	D
7192	De operações sobre taxas de juro	D
71922	De operações a prazo sobre taxas de juro ("FRA")	D
7193	De operações sobre cotações	D
71935	De operações de FUTUROS de cotações	D
72	COMISSÕES E TAXAS	D
722	COMISSÕES DA CARTEIRA DE TÍTULOS	D
7221	De operações em mercado regulamentado	D
72211	Mercado Nacional	D
72212	Outros Mercados da União Europeia	D
72213	Outros Mercados	D
7222	De operações fora de mercado regulamentado	D
72221	Mercado Nacional	D
72222	Outros Mercados da União Europeia	D
72223	Outros Mercados	D
7223	De corretagem	D
72231	Mercado Nacional	D
72232	Outros Mercados da União Europeia	D
72233	Outros Mercados	D
7228	Outras comissões da carteira de títulos	D
723	COMISSÕES DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	D
7231	Ativos não financeiros	D
7232	Ativos imobiliários	D
72321	Imóveis	D
72322	Participações em organismos de investimento imobiliário	D
72323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias	D
7238	Outros ativos	D
724	COMISSÃO DE GESTÃO	D
7241	Componente Fixa	D
7242	Componente Variável	D
725	COMISSÃO DE DEPÓSITO	D
7251	Componente Fixa	D
7252	Componente Variável	D
726	TAXA DE SUPERVISÃO	D
727	COMISSÃO DE GARANTIA	D
7271	Componente Fixa	D
7272	Componente Variável	D
728	OUTRAS COMISSÕES	D
7281	Comissão de subscrição	D
7282	Comissão de resgate	D
7288	Outras comissões	D
729	COMISSÕES DE OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	D
7291	De operações cambiais	D
7292	De operações sobre taxas de juro	D
7293	De operações sobre cotações	D
73	PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	D
731	PERDAS EM DISPONIBILIDADES	D
732	PERDAS NA CARTEIRA DE TÍTULOS	D
7321	Em obrigações	D
73211	Em títulos de dívida pública	D
73221	Em ações ordinárias	D
73231	Em títulos de participação	D
73241	Em OICVM	D
73251	Em direitos de subscrição	D
73252	Em direitos de incorporação	D
73253	Em warrants dependentes	D
73254	Em warrants autónomos	D
73255	Em opções compradas	D
73256	Em opções vendidas	D
73259	Em outros direitos	D
73261	Em bilhetes do tesouro	D
733	PERDAS EM OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	D
7331	Ativos não financeiros	D
7332	Ativos imobiliários	D
73321	Imóveis	D
73322	Participações em organismos de investimento imobiliário	D
73323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias	D
7338	Outros ativos	D
738	OUTRAS PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	D
739	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	D
74	IMPOSTOS	D
741	PAGOS EM PORTUGAL	D
7411	Imposto sobre o rendimento de capitais e incrementos patrimoniais	D
74111	Mais valias	D
74112	Dividendos	D
74113	Juros	D
74118	Outros rendimentos de capitais e incrementos patrimoniais	D
7412	Impostos Indiretos	D
74121	IVA	D
74122	Imposto do selo	D
74128	Outros impostos indiretos	D
7418	Outros Impostos	D
742	PAGOS NO ESTRANGEIRO	D
7421	Imposto sobre o rendimento de capitais e incrementos patrimoniais	D
74211	Mais valias	D
74212	Dividendos	D
74213	Juros	D
74218	Outros rendimentos de capitais e incrementos patrimoniais	D
7422	Impostos indiretos	D
74221	IVA	D
74222	Imposto do selo	D
74228	Outros impostos indiretos	D
7428	Outros Impostos	D
75	PROVISÕES DO EXERCÍCIO	D
751	PROVISÕES PARA ENCARGOS	D
7511	Para impostos a pagar	D
75111	Valias potenciais	D
7512	Para processos judiciais em curso	D
7519	Para outros encargos	D
752	OUTRAS PROVISÕES	D

Código	Designação	
77	OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES	D
771	RELACIONADOS COM OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	D
7711	Ativos não financeiros	D
7712	Ativos imobiliários	D
77121	Imóveis	D
77122	Participações em organismos de investimento imobiliário	D
77123	Ações emitidas por sociedades imobiliárias	D
7718	Outros ativos	D
778	DIVERSOS CUSTOS E PERDAS CORRENTES	D
78	CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS	D
781	VALORES INCOBRÁVEIS	D
782	PERDAS EXTRAORDINÁRIAS	D
783	PERDAS IMPUTÁVEIS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	D
788	OUTROS CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS	D
79	OUTROS CUSTOS E PERDAS DAS SIM	D
7962	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	D
79622	Serviços especializados	D
796221	Trabalhos especializados	D
796222	Publicidade e propaganda	D
796223	Vigilância e segurança	D
796224	Honorários	D
796226	Conservação e reparação	D
796228	Outros	D
79623	Materiais	D
796231	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	D
796232	Livros e documentação técnica	D
796233	Material de escritório	D
796234	Artigos para oferta	D
796238	Outros	D
79624	Energia e fluidos	D
796241	Eletricidade	D
796242	Combustíveis	D
796243	Água	D
796248	Outros	D
79625	Deslocações, estadas e transportes	D
796251	Deslocações e estadas	D
796252	Transportes de pessoal	D
796258	Outros	D
79626	Serviços diversos	D
796261	Rendas e alugueres	D
796262	Comunicação	D
796263	Seguros	D
796265	Contencioso e notariado	D
796266	Despesas de representação	D
796267	Limpeza, higiene e conforto	D
796268	Outros serviços	D
7963	CUSTOS COM O PESSOAL	D
79631	Remunerações dos órgãos sociais	D
79632	Remunerações do pessoal	D
79633	Benefícios pós-emprego	D
796331	Prémios para pensões	D
796332	Outros benefícios	D
79634	Indemnizações	D
79635	Encargos sobre remunerações	D
79636	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	D
79637	Gastos de ação social	D
79638	Outros custos com o pessoal	D
7964	CUSTOS DE DEPRECIÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO	D
79642	Ativos tangíveis	D
79643	Ativos intangíveis	D
7965	PERDAS POR IMPARIDADE	D
79651	De terceiros	D
79652	De Ativos fixos tangíveis	D
79653	De Ativos intangíveis	D
7968	OUTROS CUSTOS E PERDAS	D

CLASSE 8 – PROVEITOS E GANHOS		
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA		
Código	Designação	
81	JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS	C
811	DE DISPONIBILIDADES	C
812	DA CARTEIRA DE TÍTULOS	C
8121	Juros de obrigações	C
8123	Juros de outros títulos de capital	C
8126	Juros de outros instrumentos de dívida	C
813	JUROS DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	C
8131	Ativos não financeiros	C
8132	Ativos imobiliários	C
81321	Imóveis	C
81322	Participações em organismos de investimento imobiliário	C
81323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias	C
8138	Outros ativos	C
814	DE TERCEIROS	C
8141	De contas de devedores	C
8142	De contas de credores	C
8148	De outras contas de terceiros	C
817	EM OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	C
8171	De operações de compra com acordo de revenda	C
818	OUTROS JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS	C
819	DE OPERAÇÕES EXTRA PATRIMONIAIS	C
8191	De operações cambiais	C
8192	De operações sobre taxas de juro	C
8193	De operações sobre cotações	C
82	RENDIMENTO DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS	C
822	RENDIMENTO DE AÇÕES	C
823	RENDIMENTO DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	C
8231	Ativos não financeiros	C
8232	Ativos imobiliários	C
82321	Imóveis	C
82322	Participações em organismos de investimento imobiliário	C
82323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias	C
8238	Outros ativos	C
824	RENDIMENTO DE UNIDADES PARTICIPAÇÃO	C
825	OUTROS RENDIMENTOS DE TÍTULOS	C
829	DE OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	C
83	GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	C
831	GANHOS EM DISPONIBILIDADES	C
832	GANHOS NA CARTEIRA DE TÍTULOS	C
8321	Em obrigações	C
8322	Em ações	C

Código	Designação	
8323	Em outros títulos de capital	C
8324	Em unidades de participação	C
8325	Em direitos	C
83251	Em direitos de subscrição	C
83252	Em direitos de incorporação	C
83253	Em warrants dependentes	C
83254	Em warrants autónomos	C
83255	Em opções compradas	C
83256	Em opções vendidas	C
8326	Em outros instrumentos de dívida	C
833	GANHOS EM OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	C
8331	Ativos não financeiros	C
8332	Ativos imobiliários	C
83321	Imóveis	C
83322	Participações em organismos de investimento imobiliário	C
83323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias	C
8338	Outros ativos	C
837	EM OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	C
8378	Reporte e empréstimo de valores do OIC	C
838	OUTROS GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	C
839	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	C
85	REPOSIÇÃO E ANULAÇÃO DE PROVISÕES	C
851	DE PROVISÕES PARA ENCARGOS	C
8511	Para impostos a pagar	C
85111	Valias potenciais	C
8512	Para processos judiciais em curso	C
8519	Para outros encargos	C
852	OUTRAS PROVISÕES	C
87	OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES	C
871	RETROCESSÕES E DEVOLUÇÃO DE COMISSÕES	C
8711	Entidade	C
872	OUTRAS COMISSÕES	C
8721	Comissão de subscrição	C
8722	Comissão de resgate	C
8728	Outras comissões	C
878	DIVERSOS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES	C
88	PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS	C
881	RECUPERAÇÃO DE INCORRÁVEIS	C
882	GANHOS EXTRAORDINÁRIOS	C
883	GANHOS IMPUTÁVEIS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	C
888	OUTROS PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS	C
89	OUTROS PROVEITOS E GANHOS DAS SIM	C
892	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	C
896	REVERSOES	C
8961	De depreciações e amortizações	C
8962	De perdas por imparidade	C
89621	De terceiros	C
89622	De ativos fixos tangíveis	C
89623	De ativos intangíveis	C
898	OUTROS PROVEITOS E GANHOS	C

CLASSE 9 – CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS		
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA		
Código	Designação	
91	OPERAÇÕES CAMBIAIS	D ou C
911	OPERAÇÕES CAMBIAIS À VISTA ("SPOT")	D ou C
912	OPERAÇÕES CAMBIAIS A PRAZO ("FORWARD")	D ou C
913	OPERAÇÕES DE "SWAP" DE MOEDA	D ou C
914	OPERAÇÕES DE OPÇÕES DE MOEDA	D ou C
915	OPERAÇÕES DE FUTUROS DE MOEDA	D ou C
92	OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO	D ou C
922	OPERAÇÕES A PRAZO SOBRE TAXAS DE JURO ("FRA")	D ou C
923	OPERAÇÕES DE "SWAP" SOBRE TAXAS DE JURO ("IRIS")	D ou C
924	OPERAÇÕES DE OPÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO	D ou C
925	OPERAÇÕES DE FUTUROS SOBRE TAXAS DE JURO	D ou C
927	OPERAÇÕES DE GARANTIA SOBRE TAXAS DE JURO	D ou C
93	OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES	D ou C
934	OPERAÇÕES DE OPÇÕES SOBRE COTAÇÕES	D ou C
935	OPERAÇÕES DE FUTUROS SOBRE COTAÇÕES	D ou C
94	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS	D ou C
941	SUBSCRIÇÃO DE TÍTULOS	D ou C
942	OPERAÇÕES DE REPORTE DE VALORES	D ou C
943	VALORES CEDIDOS EM GARANTIA	D ou C
944	VALORES RECEBIDOS EM GARANTIA	D ou C
945	EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS	D ou C
99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA	D ou C

D — Saldo devedor

C — Saldo credor

aaa) As referências no plano de contabilidade dos organismos de investimento coletivo a "Anexo" são substituídas pela expressão "Divulgações", sendo alterado o respetivo texto em conformidade.

Artigo 2.º

Aplicação no tempo

1 — As alterações introduzidas pelo presente regulamento são de aplicação obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2014, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Relativamente às sociedades de investimento mobiliário que se constituam antes da data referida no número anterior, as alterações introduzidas pelo presente regulamento são de aplicação imediata.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo o plano de contabilidade dos organismos de investimento coletivo com as alterações introduzidas pelo presente regulamento.

12 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Tavares*. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Carlos Alves*.

ANEXO

Plano de contas dos organismos de investimento coletivo

CAPÍTULO 1

Introdução

1.1 — Enquadramento dos organismos de investimento coletivo

O Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de outubro, transpôs para a ordem jurídica nacional as Diretivas do Conselho n.º 107/CE/2001 e 108/CE/2001, de 21 de janeiro de 2002, instituindo simultaneamente um quadro legal amplo, aplicável a diversos organismos de investimento coletivo que não apenas aqueles que invistam em valores mobiliários. Anteriormente, o Decreto-Lei n.º 276/94, de 2 de novembro, tinha transposto para o normativo da ordem jurídica interna a Diretiva do Conselho n.º 85/611/CEE, de 20 de dezembro de 1985, relativa a alguns dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, ao mesmo tempo, reformulou o regime jurídico dos fundos de investimento mobiliário constituídos em Portugal. Este regime jurídico foi posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 309/95, de 20 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 323/97, de 26 de novembro e, subsequentemente, objeto de revisão com a publicação do Decreto-Lei n.º 323/99, de 13 de agosto. Em 10 de maio de 2013, foi publicado o Decreto-Lei n.º 63-A/2013, que aprovou o novo regime jurídico dos organismos de investimentos coletivo, transpondo as Diretivas n.ºs 2009/65/CE, de 13 de julho de 2009, 2010/43/EU, de 01 de julho de 2010, 2010/44/EU, de 01 de julho de 2010, e parcialmente a Diretiva n.º 2010/78/EU, de 24 de novembro de 2010.

De acordo com o atual diploma, consideram-se organismos de investimento coletivo (OIC) as instituições, dotadas ou não de personalidade jurídica, que têm como fim o investimento coletivo de capitais obtidos junto dos investidores, cujo funcionamento se encontra sujeito a um princípio de divisão de riscos e à prossecução do exclusivo interesse dos participantes.

Os OIC assumem a forma de fundo de investimento ou de sociedade de investimento mobiliário, estando o seu capital dividido em partes com características idênticas e sem valor nominal, designadas por unidades de participação, podendo ocorrer duas situações:

Serem em número fixo, designando-se neste caso, OIC fechado;
Serem em número variável, pelo que se designará de OIC aberto.

As referidas alterações legislativas vieram introduzir realidades que exigem acolhimento no Plano de Contabilidade dos OIC, nomeadamente as novas regras relacionadas com categorias de unidades de participação, as novas regras de constituição e atividade das sociedades de investimento mobiliário (SIM), em particular, as SIM autogeridas, e a possibilidade dos organismos de investimento alternativo investirem em ativos não financeiros e ativos imobiliários.

Podendo as SIM ser heterogeridas ou autogeridas, consoante designem ou não uma terceira entidade para o exercício da respetiva gestão, as SIM terão que dispor dos bens necessários ao exercício da sua atividade, em particular, meios técnicos e humanos. Atendendo a que, no caso das SIM autogeridas, o exercício da respetiva gestão é realizado pela própria sociedade, a constituição de um património para uso próprio ganha particular acuidade. Nessa medida, as disposições do presente Plano relativas às especificidades das SIM, ainda que feitas de modo genérico e independente à forma que as SIM assumam, visam sobretudo as SIM autogeridas atenta a relevância que essas matérias assumem para essas sociedades. Contudo, não se deixa de reconhecer que as SIM heterogeridas, ainda que em menor escala, poderão eventualmente dispor de recursos para o exercício da sua atividade, com particular destaque para os órgãos de administração e fiscalização que desempenharão as funções previstas no Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Coletivo.

Tal como referido, as SIM apresentam algumas particularidades que as distinguem dos restantes OIC, nomeadamente, a possibilidade de existência de uma parte do património da SIM que é constituída pelos bens necessários ao exercício da sua atividade. Bens esses que apresentam uma natureza funcional que os aproxima mais da natureza dos bens normalmente detidos por empresas comerciais ou industriais, pelo que a valorização dos mesmos deverá refletir essa natureza distinta.

Neste sentido optou-se por tipificar os critérios de valorização de alguns ativos e passivos específicos das SIM, tal como descrito no ponto 2.3.7. abaixo, e as divulgações que deverão ser apresentadas, tal como descrito na nota 17 das divulgações do presente regulamento. Para as restantes especificidades das SIM, a contabilidade deverá ser elaborada à luz das normas internacionais de contabilidade (NIC), adotadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho e, em conformidade com o texto original do Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de novembro, quando tal se encontre expressamente previsto neste regulamento.

Com a remissão para as NIC pretende-se flexibilizar a adaptação do presente Plano à nova realidade que os OIC na forma societária introduzem na indústria nacional, não obstante se pretender, concomitantemente, consagrar, com o presente Regulamento, o princípio da neutralidade de investimento em OIC, assumam os mesmos a forma contratual ou a forma societária. Para todos os aspetos comuns, aos OIC, independentemente da sua natureza (e.g. a valorização da carteira de ativos), deverão ser aplicados idênticos critérios contabilísticos.

1.2 — Contabilidade dos organismos de investimento coletivo

Após a publicação do já mencionado Decreto-Lei n.º 276/94, de 2 de novembro, a contabilidade dos OIC passou a ser organizada de harmonia com as normas emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Desde então, tem sido constante preocupação da CMVM que o respetivo plano contabilístico permita dar resposta à necessidade das contas dos fundos proporcionarem uma imagem verdadeira e apropriada do respetivo património e dos resultados das suas operações, procurando evidenciar numa forma simples e objetiva o valor líquido global do fundo, bem como os elementos económicos e financeiros necessários ao acompanhamento da sua rentabilidade e do risco.

Pretende-se, desta forma, através da normalização do sistema contabilístico, proteger os interesses dos investidores proporcionando-lhes uma informação de leitura simples e útil que lhes facilite a tomada de decisões de investimento informadas, apoiar a gestão e a tomada de decisão das entidades responsáveis pela gestão e proporcionar às autoridades de supervisão modelos de acompanhamento e controlo da atividade dos fundos que se revelem simples e eficientes.

A aplicação do plano de contas passou a ser obrigatória a todos os fundos de investimento mobiliário a partir do dia 1 de janeiro de 1996.

Para o efeito, os OIC encerram anualmente as suas contas, com referência a 31 de dezembro de cada ano, as quais são obrigatoriamente objeto de relatório elaborado por auditor registado na CMVM. Com referência a 30 de junho de cada exercício, devem ainda as entidades responsáveis pela gestão elaborar um relatório e contas semestral dos OIC que administram, o qual deve ser igualmente objeto de relatório elaborado por auditor registado na CMVM.

Os documentos de prestação de contas dos organismos de investimento coletivo, definidas neste plano contabilístico, são constituídos pelo Balanço, pela Demonstração dos Resultados, pela Demonstração dos Fluxos de Caixa e pelas divulgações, as quais formam um todo, sendo acompanhadas pelos relatórios previstos na lei.

1.3 — Particularidades contabilísticas dos organismos de investimento coletivo

1.3.1 — Necessidade de determinar diariamente o valor líquido

Nos OIC abertos, os participantes podem realizar, a todo o momento, subscrições e resgates de unidades de participação. Este facto obriga a conhecer, em permanência, o valor líquido global do OIC para determinação do valor unitário da unidade de participação.

Esta necessidade de determinar diariamente o valor da unidade de participação, conduziu a que no plano contabilístico tivessem sido adotadas as seguintes soluções:

Valorização das operações financeiras ao seu justo valor, destacando-se a adoção do princípio do *mark-to-market* para valores transacionados em mercado, as quais se estruturam em torno das seguintes categorias: valores mobiliários, operações a prazo, divisas e outros instrumentos de dívida e de capital próprio;

Especialização diária de custos e proveitos;

Inscrição no passivo (2.º membro do balanço) dum grupo representativo do valor líquido global do OIC (capital do OIC). Esta inscrição permite determinar o valor líquido da unidade de participação, dividindo simplesmente o valor global pelo número de unidades em circulação;

Apresentação, nas divulgações, de quadros de exposição ao risco. A exposição ao risco constitui uma informação de importância muito significativa para os investidores. Os modelos de quadros de exposição ao risco seguem de próximo a estrutura de contas preconizada para o registo dos contratos a prazo (operações sobre taxas de juro, taxas de câmbio e sobre cotações).

1.3.2 — Montantes distribuíveis e resultado líquido dum OIC

O capital próprio dum OIC é composto por capital e montantes distribuíveis aos participantes, nomeadamente o resultado líquido. Trata-se de um elemento variável, em consequência dos resultados de gestão apurados no OIC e das operações de subscrição e de resgate valorizadas ao valor líquido da unidade de participação.

A política e os critérios de distribuição dos rendimentos do OIC devem ser definidos objetivamente nos documentos constitutivos. Con-

tudo, todos os participantes devem ter direito ao mesmo rendimento distribuível, qualquer que seja a data de subscrição. Desta forma, o sistema contabilístico prevê mecanismos que permitem neutralizar a incidência das subscrições e dos resgates no valor unitário e, consequentemente, no rendimento unitário da unidade de participação.

No caso dos OIC de distribuição deve prever-se a afetação dos rendimentos a distribuir na competente conta de capital do OIC.

Nos OIC de capitalização, as operações são registadas sem qualquer formalidade particular.

1.3.3 — Capital

O capital dum OIC tem uma aceção mais vasta do que numa empresa comercial ou industrial. Trata-se de um elemento variável, constituído quer pelos valores-base das unidades de participação, quer pelas diferenças para esse valor base nas operações de subscrição e de resgate, quer ainda pelos resultados apurados no exercício e em exercícios anteriores e não distribuídos aos participantes.

Compreende as mais e menos valias latentes e realizadas sobre as operações financeiras, as diferenças de câmbio, os gastos com a negociação dos títulos, os gastos com as operações a prazo fechadas ou condicionadas, a comissão de gestão, a comissão de depósito, impostos, taxas e outros custos e proveitos relacionados com a atividade do OIC.

1.3.4 — Contabilidade de divisas

Prevê-se a possibilidade dos OIC terem as suas operações registadas nas divisas em que se realizam, bem como a sua apresentação em termos de documentos de síntese nas divulgações. O modelo adotado baseia-se no princípio conhecido por “contabilidade multdivisas”, por forma a permitir o controlo contabilístico das operações nas várias moedas, bem como o acompanhamento das respetivas posições cambiais.

CAPÍTULO 2

Princípios contabilísticos e critérios valorimétricos

2.1 — Considerações gerais

Os OIC têm inúmeros clientes efetivos e potenciais, quer nacionais quer estrangeiros, para os quais a informação contabilística é determinante.

Por esse motivo, a normalização do sistema contabilístico não se deve limitar apenas à definição das contas, do seu conteúdo e regras de movimentação e à elaboração dos documentos contabilísticos de prestação de contas, mas também à definição dos princípios e critérios subjacentes à avaliação dos elementos patrimoniais, por forma a que as contas sejam formuladas com clareza, expressando uma imagem fiel do património, da situação financeira e dos resultados do OIC.

Desta forma, esta definição visa não só contribuir para a proteção dos interesses dos intervenientes diretos e de terceiros, como também assegurar a comparabilidade e fiabilidade da informação financeira.

2.2 — Princípios contabilísticos

Como princípios contabilísticos, adotam-se os seguintes:

Continuidade

Considera-se que o OIC de investimento opera continuamente, com duração ilimitada, entendendo-se que não tem intenção nem necessidade de entrar em liquidação, sem prejuízo dos OIC fechados terem duração limitada.

Consistência

Considera-se que o OIC não altera as suas regras, princípios, critérios e políticas contabilísticas de um período para o outro. Se o fizer e o efeito for materialmente relevante, deve referir o facto nas divulgações.

Materialidade

As demonstrações financeiras do OIC devem evidenciar todos os elementos que sejam de interesse, relevantes (qualitativa e quantitativamente) e possam afetar avaliações ou decisões pelos utilizadores interessados.

Substância sobre a forma

As operações devem ser contabilizadas atendendo à sua substância, à realidade financeira e não apenas à sua forma documental ou legal.

Especialização

Os elementos patrimoniais do OIC devem ser valorizados e reconhecidos diariamente ou com a periodicidade com que o OIC deva valorizar

os seus ativos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras do período a que dizem respeito, bem como os seus ajustamentos de valor decorrentes dessa valorização.

Prudência

Em caso de pluralidade de aplicação de critérios contabilísticos perante um mesmo facto, deve utilizar-se aquele que menor impacto tiver no património do OIC, por forma a observar o valor de realização esperado, em condições normais de transação, dos elementos patrimoniais que o integram.

2.3 — Critérios valorimétricos

2.3.1 — Disponibilidades

Os custos e proveitos decorrentes da sua detenção são registados nas respetivas contas das classes 7 e 8, por contrapartida da correspondente conta da classe “5 — Acréscimos e Diferimentos”.

As disponibilidades expressas em moeda diferente do Euro são registadas na correspondente conta de posição cambial, por cada moeda, na classe 5 (conta “595 — Posição cambial”) e são ajustadas diariamente em função das variações diárias do mercado cambial.

As diferenças de câmbio apuradas são contabilizadas nas contas “711 — Juros e custos equiparados — de disponibilidades”, respetivas subcontas, e “811 — Juros e proveitos equiparados — de disponibilidades”, respetivas subcontas, por contrapartida da conta “595 — posição cambial” (Euro).

2.3.2 — Carteira de títulos e outros ativos

As compras de títulos são contabilizadas, na data da transação, pelo seu custo efetivo de aquisição.

Nas vendas, para efeitos de imputação do respetivo custo, os valores em carteira podem em alternativa ser valorizados pelo custo médio de aquisição, pelo FIFO (*first in first out*) ou pelo LIFO (*last in first out*), devendo a opção tomada para cada categoria de valores mobiliários ser indicada nas divulgações referidas no Capítulo 7.

Todavia, sempre que a legislação fiscal, relativamente a determinada categoria de valores mobiliários imponha, para apuramento das valias obtidas em cada ano, a utilização de um método de imputação de custos diferente, será este o utilizado na sua contabilização (apuramento do saldo das valias efetiva ou potencialmente tributáveis).

Os encargos suportados com a compra, tal como com a venda, nomeadamente comissões de bolsa e de corretagem, são considerados como custos da operação, pelo que se contabilizam na conta “722 — Comissões da carteira de títulos”, respetiva subconta.

Os valores mobiliários em carteira são avaliados ao seu justo valor, de acordo com as regras definidas em regulamento da CMVM. As metodologias e critérios de valorização são definidos pelas entidades responsáveis pela gestão nos prospets dos OIC sob sua administração, tendo em conta os limites e condições consagradas no mesmo regulamento. De acordo com a *International Accounting Standard n.º 39* (IAS 39), o justo valor é “a quantia pela qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, numa transação em que não exista relação entre elas”.

Para valores mobiliários negociados em mercado, considera-se como representativo do seu justo valor a cotação ou preço resultante do encontro de vontades de compra e de venda dos intervenientes nos mercados;

Na falta de valores de cotação, deve ser tomado o seu presumível valor de realização respeitando as condições do emitente e do mercado vigentes no momento de referência dessa avaliação. Tal poderá fundamentar-se na consideração de ofertas firmes de compra difundidas por operadores especializados ou na aplicação de critérios de avaliação universalmente aceites e utilizados, devendo os parâmetros a utilizar resultar do funcionamento dos respetivos mercados (taxas de juro, yields, taxas de câmbio e volatilidades).

Os ajustamentos resultantes da aplicação destes critérios serão registados diariamente ou com a periodicidade mínima com que o OIC seja obrigado a valorizar as suas unidades de participação nas contas “732/733 — Perdas em operações financeiras — na carteira de títulos/outros ativos”, e respetivas subcontas, ou “832/833 — Ganhos em operações financeiras — na carteira de títulos/outros ativos”, e respetivas subcontas, conforme se trate de menos ou mais valias, por contrapartida da conta “28 — Mais e menos valias de títulos” e “38 — Mais e menos valias de outros ativos”.

Também diariamente ou com a periodicidade mínima com que o OIC seja obrigado a valorizar as suas unidades de participação, deve ser reconhecido o montante de imposto incidente sobre o saldo positivo entre mais e menos valias que, efetiva ou potencialmente, é devido pelo OIC.

Por uma questão de prudência, e com o intuito de evitar variações abruptas no valor da unidade de participação, impõe-se que este novo mecanismo de reconhecimento de imposto sobre as valias potenciais

seja utilizado tendo como referência o valor pelo qual se encontram inscritos os ativos nas carteiras dos OIC à data da entrada em vigor do plano (01 de abril de 2013), pelo que só as valias potenciais geradas a partir desse momento serão objeto de “tributação”, deixando-se que a normal atividade de gestão dos OIC vá concretizando em efetivas as valias potenciais que respeitem a momento anterior.

Os lançamentos contabilísticos a observar a este respeito são descritos no ponto 5.2.4 do presente anexo.

Os rendimentos dos títulos em carteira, sempre que determináveis, são registados diariamente na classe “5 — Acréscimos e Diferimentos”.

Para os títulos expressos em moeda diferente do Euro, são aplicados os critérios referidos no ponto 2.3.1 — Disponibilidades.

A valorização de Outros Ativos rege-se pelo disposto na regulamentação específica para os respetivos OIC, sendo que se aplicam, com as devidas adaptações, os procedimentos referidos nos parágrafos anteriores.

A constituição e utilização de provisões deve conformar-se com princípios de prudência e ser adequada às expectativas do gestor do OIC. As normas e princípio subjacentes a este mecanismo devem constituir-se como uma política de cada OIC, em face das situações concretas inerentes à exposição a diversos tipos de risco, devendo ser dada primazia ao princípio *write-down/write-off*, ou seja, a reflexão imediata no valor do ativo de factos ou circunstâncias que possam induzir uma diminuição desse valor.

Por conseguinte, os ativos permanecem nas respetivas contas das classes 2 ou 3, ainda que em situação de incumprimento por parte do emitente/devedor, até à sua alienação ou perda total de valor (*write-off*).

2.3.3 — Terceiros

As dívidas ativas com prazos de recebimento ou maturidades inferiores a um ano não devem ser expressas por um valor superior àquele que se espera efetivamente receber do devedor. Pela diferença entre o valor contabilizado e o valor que se espera receber efetivamente, deverá ser constituída ou reforçada a provisão para crédito vencido.

As dívidas a receber em situação de contencioso serão provisionadas pela sua totalidade, incluindo as despesas suportadas e não cobradas.

Os ativos e passivos financeiros do OIC com prazos de recebimento, pagamento ou maturidades, respetivamente, superiores a um ano devem ser mensurados inicialmente pelo seu justo valor mais os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do ativo financeiro ou passivo financeiro. Subsequentemente estes ativos ou passivos financeiros devem ser mensurados pelo custo amortizado usando o método do juro efetivo, nos termos da *IAS 39 — Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração*.

Relativamente às dívidas de ou a terceiros expressas em moeda diferente do Euro, devem ser aplicados os critérios referidos no ponto 2.3.1 — Disponibilidades, quanto ao registo em contas de Posição Cambial.

2.3.4 — Unidades de participação

O valor da unidade de participação é calculado e divulgado diariamente, nos dias úteis, ou com outra periodicidade que seja definida em lei ou regulamento e determina-se dividindo o valor líquido global do OIC (saldos das contas de Balanço da classe 6 — Capital do OIC, acrescidos do resultado líquido do exercício) pelo número de unidades de participação em circulação.

No caso de pedidos de subscrição ou de resgate, o valor da unidade de participação corresponde ao valor divulgado no dia do respetivo pedido ou no dia útil seguinte.

Nas operações de subscrição e resgate, a contabilidade regista em separado o valor base das unidades de participação, por forma a evidenciar a diferença entre este e os respetivos valores de resgate ou subscrição antes das respetivas comissões, devendo esta diferença ser repartida entre a fração imputável a exercícios anteriores e a fração atribuível ao exercício em curso.

As unidades de participação, não obstante possuírem idêntico valor líquido global, podem ser segregadas em diversos tipos, conforme o que seja definido nos documentos constitutivos, tendo por objetivo único diferenciar as condições de subscrição e resgate que eventualmente sejam aplicáveis a diversos segmentos de investidores, por exemplo no que respeita às comissões e mínimos de subscrição aplicáveis.

2.3.5 — Posição cambial

As posições cambiais são reavaliadas diariamente ou com a periodicidade mínima com que o OIC seja obrigado a valorizar as suas unidades de participação em função dos valores de mercado de cada moeda em risco de câmbio.

As posições cambiais à vista, entendidas como o saldo líquido:

Dos ativos e passivos dessa moeda;

Das operações à vista a aguardar liquidação;

Das operações a prazo que se vencem nos dois dias úteis seguintes; são reavaliadas em função das últimas cotações conhecidas, no momento de referência de valorização da carteira, divulgadas pelo Banco de Portugal ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, como sejam a *Reuters*, *Bloomberg* ou *Moneyline Telerate*. O método utilizado para a determinação das cotações referidas no parágrafo anterior deve ser mencionado nas divulgações.

2.3.6 — Contratos de futuros e opções

Nas operações realizadas em mercados organizados, deve ser seguido o princípio do valor de mercado, que consiste em valorizar diariamente ou com a periodicidade mínima com que o OIC seja obrigado a valorizar as suas unidades de participação, todos os contratos com base nas cotações ou preços formados nos mercados onde sejam negociados.

A valorização de instrumentos derivados “*over-the-counter*” deve, igualmente, ser consistente com o critério do justo valor, devendo as respetivas posições ser avaliadas tendo em conta oferta firmes de compra difundidas por operadores especializados ou modelos de avaliação definidos nos prospectos dos OIC, os quais devem ter por base parâmetros de mercado.

2.3.7. — Especificidades das SIM

2.3.7.1. — Ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis

Os ativos fixos tangíveis e os ativos intangíveis deverão ser mensurados pelo seu custo, devendo ser subsequentemente depreciados ou amortizados ao longo da sua vida útil, que em nenhum caso poderá ser indefinida.

O cálculo das depreciações ou amortizações deverá, no mínimo, ser efetuado com a mesma periodicidade que seja imposta à SIM para valorização das suas ações.

Define-se como método a ser utilizado para efeitos de determinação das depreciações/amortizações periódicas o método da linha reta (ou das quotas constantes), que resulta no débito de um valor constante durante a vida útil do ativo se o seu valor residual e a sua vida útil não se alterarem. O custo da depreciação/amortização obtém-se da seguinte forma:

$$\text{Custo de depreciação periódico} = (\text{Valor do ativo} - \text{Valor residual do bem}) / n.º \text{ de períodos de vida útil estimados para o bem}$$

Os ativos sujeitos a depreciação/amortização, cujo custo de aquisição não ultrapasse os 1.000 Euros são considerados elementos de reduzido valor e devem ser totalmente depreciados/amortizados num só período, exceto quando façam parte integrante de um conjunto de elementos que devam ser depreciados como um todo.

A SIM deve ainda manter uma monitorização regular que permita garantir o reconhecimento atempado de eventuais imparidades, nos termos da *IAS 36 — Imparidade de ativos*.

Os ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis que sejam reconhecidos contabilisticamente por serem objeto de locação financeira devem ser mensurados inicialmente por quantias iguais ao justo valor da propriedade locada ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos da locação, cada um determinado no início da locação. A taxa de desconto a usar no cálculo do valor presente dos pagamentos mínimos da locação é a taxa de juro implícita na locação, se for praticável determinar essa taxa; se não for, deve ser usada a taxa incremental de financiamento do locatário. Quaisquer custos diretos iniciais do locatário são adicionados à quantia reconhecida como ativo.

Numa locação financeira, se não houver certeza razoável de que o locatário virá a obter a propriedade no fim do prazo da locação, o ativo deve ser totalmente depreciado durante o prazo da locação ou da sua vida útil, o que for mais curto.

A classificação de uma locação como financeira ou operacional, bem como as regras definidas para a sua contabilização, deverão ser as consideradas na *IAS 17 — Locações*

2.3.7.2. — Contas a receber, contas a pagar e empréstimos

Os ativos e passivos financeiros que uma SIM detenha por serem necessários ao exercício da sua atividade e que tenham a natureza de empréstimos concedidos ou contas a receber que se espera virem a ser realizados num prazo superior a um ano, ou contas a pagar ou empréstimos obtidos com maturidade superior a um ano, devem ser mensurados inicialmente pelo seu justo valor mais os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do ativo financeiro ou passivo financeiro.

Subsequentemente estes ativos ou passivos financeiros devem ser mensurados pelo custo amortizado usando o método do juro efetivo, nos termos da *IAS 39 — Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração*.

A SIM deve avaliar à data de cada balanço se existe ou não qualquer prova objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros esteja com imparidade.

Se existir prova objetiva de que foi incorrida uma perda por imparidade em empréstimos concedidos e contas a receber, a quantia da perda é mensurada como a diferença entre a quantia escriturada do ativo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo as perdas de crédito futuras que não tenham sido incorridas) descontado à taxa de juro efetiva original do ativo financeiro (i.e., a taxa de juro efetiva calculada no reconhecimento inicial). A quantia escriturada do ativo deve ser reduzida ou diretamente ou através do uso de uma conta de abatimento. A quantia da perda deve ser reconhecida nos lucros ou prejuízos.

Para empréstimos concedidos ou contas a receber que se espera virem a ser realizados num prazo inferior a um ano, ou contas a pagar ou empréstimos obtidos com maturidade inferior a um ano, devem ser utilizados os critérios, referidos no ponto 2.3.3 — Terceiro, utilizados para a valorização de contas de terceiros relativas a transações não específicas das SIM.

CAPÍTULO 3

Estrutura e articulação das contas

Constituindo a contabilidade um subsistema de informação vocacionado para a determinação, valorização e expressão em apropriadas demonstrações económico-financeiras dos meios e recursos utilizados e do valor gerado pelo exercício de determinada atividade, através do registo das operações daí decorrentes, a forma como se define a estrutura e a codificação das contas reflete-se na leitura, interpretação e conhecimento dos impactos económicos e financeiros dessa atividade.

Por esses motivos, constituiu principal preocupação definir um sistema de contas que permitisse uma leitura simples e objetiva das informações financeiras dos OIC, observando, em simultâneo, os modelos nacionais e internacionais, particularmente do sistema contabilístico das entidades financeiras.

Por último, estão também presentes as potencialidades dos modernos sistemas informáticos, que permitem o tratamento da informação numa forma mais flexível e versátil quer na forma de codificação das contas, quer na posterior extração de dados e consequente produção de relatórios para a gestão, prestação de contas e elaboração de estatísticas.

3.1 — Estrutura e articulação das contas

Como já foi referido, o modelo preconizado aproxima-se do plano de contas bancário embora tendo-se integrado outros aspetos e conceitos, quer do plano oficial de contabilidade aprovado para a generalidade das empresas, quer de normativos internacionais, particularmente das Diretivas do Conselho da União Europeia.

Apresenta-se a estrutura geral das contas, bem como a sua ligação de base às demonstrações financeiras dos OIC.

ESTRUTURA GERAL DAS CONTAS		
TIPO DE FACTOS	NATUREZA DA INFORMAÇÃO	CLASSES DE CONTAS
		Códi. Descrições
PATRIMONIAIS	BALANÇO	1 DISPONIBILIDADES
		2 CARTEIRA DE TÍTULOS
		3 OUTROS ACTIVOS
		4 TERCEIROS
		5 ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS
		6 CAPITAL DO OIC
PATRIMONIAIS	RESULTADOS	7 CUSTOS E PERDAS
		8 PROVEITOS E GANHOS
EXTRA PATRIMONIAIS	ANEXOS	9 EXTRAPATRIMONIAIS

Como principais particularidades refere-se:

1) A ênfase dada à distinção entre factos patrimoniais e extrapatrimoniais justifica-se pelo crescimento dos mercados de derivados.

Para além dos impactos económicos e financeiros imediatos, os quais são registados nas respetivas contas patrimoniais, há que acompanhar os valores inerentes aos contratos celebrados, com a consequente exposição ao risco, os quais deverão ser evidenciados nas divulgações às demonstrações financeiras, das quais faz parte integrante;

2) A estrutura das contas foi preconizada com vista à elaboração, numa forma direta, do Balanço, da Demonstração dos Resultados e dos quadros das divulgações. Desta forma, prevê-se a elaboração da Demonstração dos Fluxos de caixa não a partir das contas constantes no Plano mas através de uma tabela própria associada às operações registadas nas contas de disponibilidades (vide Capítulo 6);

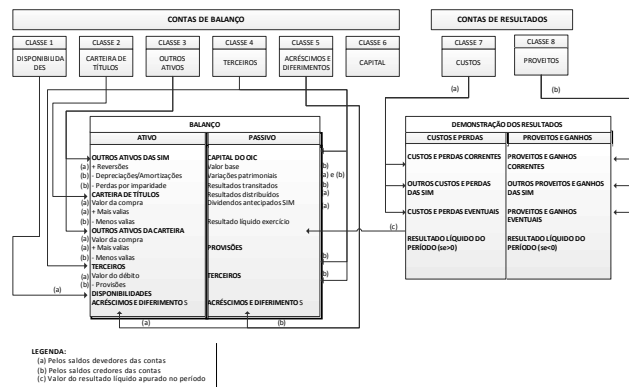
3) Contrariamente ao estabelecido noutros planos contabilísticos, nomeadamente o plano oficial de contabilidade, não foram definidas contas próprias para transferência dos saldos das contas de custos e de proveitos, ou seja, para apuramento dos resultados. Optou-se por uma solução próxima dos modelos anglo-saxónicos, em que os resultados são apurados a partir de operações sobre as contas de proveitos e custos, sem que tenham de ser refletidas em qualquer conta contabilisticamente concebida para o efeito;

4) A definição das classes de contas teve por base os grandes grupos de elementos patrimoniais e de operações identificáveis neste tipo de negócio. Constituiu preocupação a definição de uma classe que, conjuntamente com o resultado líquido do período, permitisse identificar o valor líquido do OIC, bem como as causas das suas variações;

5) A utilização das oito classes de contas normalmente reservadas para registo dos factos de natureza patrimonial (no anterior plano eram utilizadas apenas sete). Com efeito, a ausência de imobilizados no património dos OIC permitia libertar uma classe de contas (classe 3) a qual é agora destinada a outros organismos de investimento coletivo que não invistam exclusivamente em valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, designadamente os Organismos de Investimento Alternativo (OIA). Livre fica apenas a classe 0, a qual pode ser adaptada às necessidades específicas de cada sociedade gestora.

Apresenta-se, seguidamente, um esquema de articulação das contas patrimoniais com as correspondentes demonstrações financeiras. Como se pode verificar, cada classe de contas irá constituir um grupo homogêneo de informação da demonstração financeira em que se vai integrar.

Articulação das contas patrimoniais



Desta forma, cada classe contempla não apenas as contas representativas do elemento patrimonial de base, v.g. aplicação em ações, como também as correspondentes flutuações de valor quer consistindo em valorizações quer em depreciações, v.g. mais ou menos valias, por forma a refletir, no seu conjunto, o valor líquido desse elemento.

A necessidade de determinar e contabilizar diariamente ou com a periodicidade que a lei exija o valor líquido do OIC enfatiza a aplicação do princípio da especialização dos proveitos e custos e o consequente reflexo em contas de regularização. Por esse motivo, justifica-se a criação de uma classe de contas de regularização, a qual constitui os correspondentes grupos homogêneos no ativo e no passivo do Balanço.

Também ao nível dos proveitos e custos, as contas foram estruturadas nas respetivas classes por forma a identificar grupos de resultados, de acordo com a sua natureza e características.

De forma genérica, prevê-se a distinção entre resultados correntes e resultados eventuais, os quais poderão ser ainda analisados a nível mais elementar (vide capítulo 6).

3.2 — Codificação e lista de contas

3.2.1 — Codificação

No que concerne à codificação, optou-se por um sistema de código flexível em vez de um código rígido que procura responder a múltiplas finalidades. Esta opção justifica-se por:

- a) As potencialidades dos sistemas informáticos os quais podem recorrer às tecnologias assentes nos *flexfields* para flexibilizar a estrutura de dados e a sua utilização futura;
- b) A possibilidade de utilizar caracteres alfanuméricos, o que torna a linguagem do código mais próxima dos utilizadores;
- c) A definição de códigos com menor extensão, o que se traduz numa melhoria dos trabalhos de codificação, introdução e leitura dos dados;
- d) Uma grande redução da dimensão da lista-base de contas;
- e) Melhor adequação às necessidades de gestão e dos outros utilizadores da informação contabilística. De facto, cada OIC terá bastante liberdade em definir atributos próprios, sem aumentar a dificuldade de prestação de informações a outros utilizadores externos e internos.
- f) Facilidade em se adaptar a alterações e novas exigências futuras, na medida em que tais alterações se reflitam apenas em meras extensões ou reduções do sistema existente, sem que seja posta em causa a estrutura base da informação.
- g) Possibilidade de elaborar relatórios por diferentes óticas e grau de análise, incluindo o cruzamento entre aquelas.

Para codificação-base das contas propõe-se um código composto por 11 dígitos, repartidos por quatro campos (*flexfields*) distintos, assim composto: xxxxxx.xx.x.xx

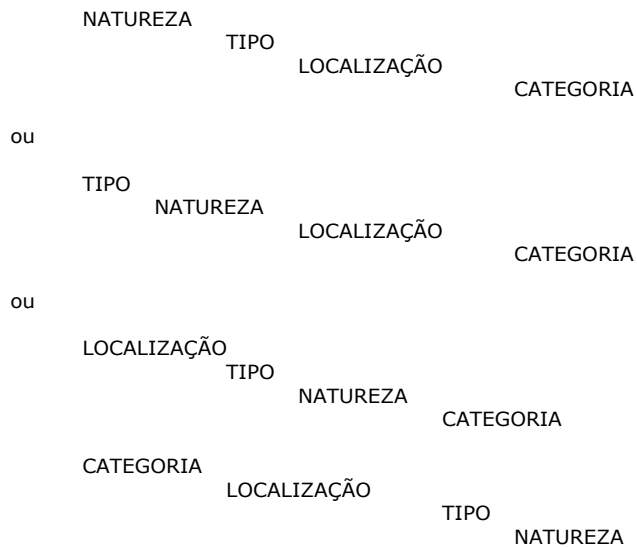
O primeiro campo composto por seis dígitos destina-se à natureza das contas, conforme lista do respetivo plano;

O segundo campo composto por dois dígitos destina-se à identificação do tipo de operação ou de entidade. Assim, poderá ser utilizado numa forma flexível por cada OIC e, neste, em cada classe de contas quer por força de necessidade de prestação de informações complementares, por ex. ações cotadas ou não cotadas, quer de informação para a gestão.

O terceiro campo composto por apenas um dígito destina-se à identificação da localização da entidade. Esta informação visa responder à necessidade de conhecer a localização das entidades intervenientes nas operações (residentes ou não residentes) ou emittentes dos títulos que integram a carteira do OIC (Portugal, União Europeia ou Outro País);

O quarto campo composto por dois dígitos destina-se à identificação da categoria de unidade de participação. Esta categorização permite a aplicação do plano de contas definido no presente documento de forma transversal por cada categoria de unidade de participação que o OIC disponha

Procurou-se definir um código de contas pouco extenso, mas capaz de contemplar o registo de todos os factos relacionados com operações dos OIC. Também, utilizando o conjunto dos campos referidos, poderão ser organizadas informações por diferentes sequências, nomeadamente:



e, assim sucessivamente.

Quanto ao código representativo da natureza da conta, preconiza-se a sua estruturação da seguinte forma:

- Primeiro dígito identifica a classe de contas;
- Contas de dois dígitos constituem as contas de razão geral (1.º grau);

Contas de três dígitos representam contas de 2.º grau;
 Contas de quatro dígitos representam contas de 3.º grau;
 Contas de cinco dígitos representam contas de 4.º grau;
 Contas de seis dígitos representam contas de 5.º grau

Quaisquer das contas de 2.º a 4.º grau podem constituir contas de movimento, dependendo da extensão da informação necessária. O sistema de gestão contabilístico do OIC deve, relativamente a cada conta, permitir identificar:

- O seu grau;
- Se é conta de acumulação (de razão ou intermédia) ou de movimento;
- Qual a conta para onde acumula (sendo intermédia ou de movimento).

3.2.2 — Lista de contas

Seguidamente apresenta-se a lista de contas previstas por cada uma das classes. Os conteúdos das classes e das contas, bem como as regras de movimentação destas últimas serão desenvolvidos no capítulo seguinte. As contas constantes da lista representam o desenvolvimento mínimo. O desdobramento de algumas contas identificadas como de movimento poderá ser realizado, desde que tal contribua para a melhoria da informação do OIC. Para além disso, facultam-se às entidades responsáveis pela gestão a criação de outras contas intermédias. Prevê-se o recurso a tabelas auxiliares para gestão das moedas (A), do quadro de fluxos de caixa (B) e da identificação da categoria de unidade de participação (2 dígitos).

Estrutura das classes de contas e contas do razão geral

CLASSES DE CONTAS		CONTAS DO RAZÃO GERAL	
Cód.	Designação	Cód.	Designação
1	DISPONIBILIDADES	11	CAIXA
		12	DEPÓSITOS À ORDEM
		13	DEPÓSITOS A PRAZO E COM PRÉ-AVISO
		14	CERTIFICADOS DE DEPÓSITO
		18	OUTROS MEIOS MONETÁRIOS
2	CARTEIRA DE TÍTULOS	21	OBRIGAÇÕES
		22	AÇÕES
		23	OUTROS TÍTULOS DE CAPITAL
		24	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
		25	DIREITOS
		26	OUTROS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA
		28	MAIS E MENOS VALIAS DE TÍTULOS
		28	MAIS E MENOS VALIAS DE TÍTULOS
3	OUTROS ATIVOS	31	OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA
		32	ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS DAS SIM
		33	ATIVOS INTANGÍVEIS DAS SIM
		38	MAIS E MENOS VALIAS DE OUTROS ACTIVOS
		38	MAIS E MENOS VALIAS DE OUTROS ACTIVOS
4	TERCEIROS	41	DEVEDORES
		42	CREDORES
		43	EMPRÉSTIMOS OBTIDOS
		44	PESSOAL
		46	ACIONISTAS
		48	PROVISÕES ACUMULADAS
		49	PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS
		51	ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS
		51	ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS
5	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS	52	DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO
		55	ACRÉSCIMOS DE CUSTOS
		56	RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO
		58	OUTROS ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS
		59	CONTAS TRANSITÓRIAS
		61	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
		62	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
		63	IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO
		64	RESULTADOS TRANSITADOS
6	CAPITAL DO OIC	65	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS
		66	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
		67	DIVIDENDOS ANTECIPADOS DAS SIM
		71	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS
		72	COMISSÕES E TAXAS
		73	PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS
		74	IMPOSTOS
		75	PROVISÕES DO EXERCÍCIO
		77	OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES
7	CUSTOS E PERDAS	78	CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS
		79	OUTROS CUSTOS E PERDAS DAS SIM
		81	JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS
		82	RENDIMENTO DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS
		83	GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS
		85	REPOSIÇÃO E ANULAÇÃO DE PROVISÕES
		87	OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES
		88	PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS
		89	OUTROS PROVEITOS E GANHOS DAS SIM
8	PROVEITOS E GANHOS	91	OPERAÇÕES CAMBIAIS
		92	OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
		93	OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
		94	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS
		99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA
		99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA
		99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA
9	EXTRAPATRIMONIAIS	91	OPERAÇÕES CAMBIAIS
		92	OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
		93	OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
		94	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS
		99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA
		99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA
		99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES							
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS							
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELAS AUXILIARES	
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação		
11	CAIXA						
12	DEPÓSITOS À ORDEM	Bx	Banco X	P	Portugal	A - Moedas	
13	DEPÓSITOS PRAZO E PRÉ-AVISO		U	União Europeia Outros países	B - Fluxos	
14	CERTIFICADOS DE DEPÓSITO			O		Monetários	
18	OUTROS MEIOS MONETÁRIOS					XX - Categoria	
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO							
Código: 1201.B1.P				Código: 1301.B2.U			
Desig.: Conta D.O.nº xxxx, Banco B1, Portugal				Desig.: Conta D.P.nº xxxx, Banco B2, UE			
Código: 1202.B2.U				Código: 1402.B3.P			
Desig.: Conta D.O.nº xxxx, Banco B2, UE				Desig.: Certif. Depósitos, Banco B3, Portugal			
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA							
Código	Designação						
11	CAIXA						
12	DEPÓSITOS À ORDEM						
1201	Conta nº ...						
13	DEPÓSITOS A PRAZO E COM PRÉ-AVISO						
1301	Conta nº ...						
14	CERTIFICADOS DE DEPÓSITO						
1401	Conta nº ...						
18	OUTROS MEIOS MONETÁRIOS						

CLASSE 2 - CARTEIRA DE TÍTULOS							
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS							
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELAS AUXILIARES	
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação		
21	OBRIGAÇÕES	PA	Proc. admissão				
22	ACÇÕES	CB	Cotadas Bolsa	P	Portugal	A - Moedas	
23	OUTROS TÍTULOS DE CAPITAL	NC	Não Cotadas	U	União Europeia Outros países	XX - Categoria	
24	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	CO	Cotadas O.Merc	O			
25	DIREITOS	FA	Fundo aberto				
26	OUTROS INSTRUM. DE DÍVIDA	FF	Fundo fechado				
28	MAIS E MENOS VALIAS DE TÍTULOS						
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO							
Código: 2111.NC.P				Código: 2421.FA.P			
Desig.: Obrigações do tesouro, não cot., Portugal				Desig.: Fundos de tesouraria, abertos, Portugal			
Código: 221.CB.U				Código: 2812.CB.U			
Desig.: Acções ordinárias, cot.bolsa, UE				Desig.: Mais-valias acções, cot.bolsa, UE.			
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA							
Código	Designação						
21	OBRIGAÇÕES						
	211	TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA					
	2111	Taxa fixa					
	21111	Obrigações do tesouro					
	2112	Taxa indexada					
	212	OUTROS FUNDOS PÚBLICOS E EQUIPARADOS					
	2121	Taxa fixa					
	2122	Taxa indexada					
	213	OBRIGAÇÕES DIVERSAS					
	2131	Taxa fixa					
	2132	Taxa indexada					
	2133	De Remuneração variável					
	217	VALORES CEDIDOS EM OPERAÇÕES DE VENDA COM ACORDO DE RECOMPRA					
2171	Obrigações						
21711	Títulos de Dívida Pública						
21712	Outros Fundos Públicos e Equiparados						
21713	Obrigações diversas						
218	VALORES EMPRESTADOS						
2181	Obrigações						
21811	Títulos de Dívida Pública						
21812	Outros Fundos Públicos e Equiparados						
21813	Obrigações diversas						
22	ACÇÕES						
	221	ACÇÕES ORDINÁRIAS					
	222	ACÇÕES PRIVILEGIADAS E PREFERENCIAIS					
	223	OUTRAS ACÇÕES					
	227	VALORES CEDIDOS EM OPERAÇÕES DE VENDA COM ACORDO DE RECOMPRA					
	2271	Acções Ordinárias					
	2272	Acções privilegiadas ou preferenciais					
	2273	Outras acções					
	228	VALORES EMPRESTADOS					
	2281	Acções Ordinárias					
2282	Acções privilegiadas ou preferenciais						
2283	Outras acções						
23	OUTROS TÍTULOS DE CAPITAL						
	231	TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO					
	232	VALORES MOBILIÁRIOS CONVERTÍVEIS					
	233	OUTROS TÍTULOS					
	237	VALORES CEDIDOS EM OPERAÇÕES DE VENDA COM ACORDO DE RECOMPRA					
	2371	Títulos de Participação					
	2372	Valores Mobiliários Convertíveis					
	2373	Outros Títulos					
	238	VALORES EMPRESTADOS					
	2381	Títulos de Participação					
2382	Valores Mobiliários Convertíveis						
2383	Outros Títulos						
24	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO						
	241	EM OICVM					
	242	EM OIAVM					
	243	OUTROS OIC					
	243	OUTROS OIC					

Código	Designação
25	DIREITOS
251	DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO
252	DIREITOS DE INCORPORAÇÃO
253	WARRANTS
2531	Dependentes
2532	Autónomos
254	OPÇÕES
2541	Compradas
25411	De operações de OPÇÕES de moeda
25412	De operações de OPÇÕES sobre taxas de juro
25413	De operações de OPÇÕES sobre cotações
2542	Vendidas
25421	De operações de OPÇÕES de moeda
25422	De operações de OPÇÕES sobre taxas de juro
25423	De operações de OPÇÕES sobre cotações
257	VALORES CEDIDOS EM OPERAÇÕES DE VENDA COM ACORDO DE RECOMPRA
2571	Direitos de subscrição
2572	Direitos de incorporação
2578	Outros direitos
258	VALORES EMPRESTADOS
2581	Direitos de subscrição
2582	Direitos de incorporação
2588	Outros direitos
259	OUTROS DIREITOS
26	OUTROS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA
261	BILHETES DO TESOURO
263	PAPEL COMERCIAL
267	VALORES CEDIDOS EM OPERAÇÕES DE VENDA COM ACORDO DE RECOMPRA
2671	Bilhetes do Tesouro
2673	Papel Comercial
268	VALORES EMPRESTADOS
28	MAIS E MENOS VALIAS DE TÍTULOS
281	MAIS VALIAS
2811	Em obrigações
28111	Em títulos de dívida pública
28112	Em outros fundos públicos e equiparados
28113	Em obrigações diversas
2812	Em ações
28121	Em ações ordinárias
28122	Em ações privilegiadas e preferenciais
28123	Em outras ações
2813	Em outros títulos de capital
28131	Em títulos de participação
28132	Em valores mobiliários convertíveis
28133	Em outros títulos
2814	Em unidades de participação
28141	Em OICVM
28142	Em OIAVM
28143	Em outros OIC
2815	Em direitos
28151	Em direitos de subscrição
28152	Em direitos de incorporação
28153	Em warrants dependentes
28154	Em warrants autónomos
28155	Em opções compradas
28156	Em opções vendidas
28158	Em outros direitos
2816	Em outros instrumentos de dívida
28161	Em bilhetes do tesouro
28163	Em papel comercial
282	MENOS VALIAS
2821	Em obrigações
28211	Em títulos de dívida pública
28212	Em outros fundos públicos e equiparados
28213	Em obrigações diversas
2822	Em ações
28221	Em ações ordinárias
28222	Em ações privilegiadas e preferenciais
28223	Em outras ações
2823	Em outros títulos de capital
28231	Em títulos de participação
28232	Em valores mobiliários convertíveis
28233	Em outros títulos
2824	Em unidades de participação
28241	Em OICVM
28242	Em OIAVM
28243	Em outros OIC
2825	Em direitos
28251	Em direitos de subscrição
28252	Em direitos de incorporação
28253	Em warrants dependentes
28254	Em warrants autónomos
28255	Em opções compradas
28256	Em opções vendidas
28258	Em outros direitos
2826	Em outros instrumentos de dívida
28261	Em bilhetes do tesouro
28263	Em papel comercial

CLASSE 3 – OUTROS ATIVOS						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELAS AUXILIARES
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	
31	OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	FA	Fundo aberto			
32	ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS DAS SIM	FF	Fundo fechado	P	Portugal	A - Moedas
33	ATIVOS INTANGÍVEIS DAS SIM			U	União Europeia	XX - Categoria
38	MAIS E MENOS VALIAS DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA			O	Outros países	
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código: 3122.FA.P			Código: 3122.FF.U			
Desig.: Org. Inv. Imob., aberto, Portugal			Desig.: Org. Inv. Imob., fechado, UE			

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
31	OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA
311	ATIVOS NÃO FINANCEIROS
312	ATIVOS IMOBILIÁRIOS
3121	Imóveis
3122	Participações em organismos de investimento imobiliário
3123	Ações emitidas por sociedades imobiliárias
318	OUTROS ATIVOS
32	ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS DAS SIM
321	IMÓVEIS
3211	Terrenos
3212	Edifícios
322	EQUIPAMENTO
3221	Equipamento básico
3222	Equipamento de transporte
3223	Equipamento administrativo
3228	Outro equipamento
323	ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS EM LOCAÇÃO FINANCEIRA
324	OUTROS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS
325	ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS EM CURSO
328	DEPRECIACÕES ACUMULADAS
329	PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS
33	ATIVOS INTANGÍVEIS DAS SIM
331	SOFTWARE
333	OUTROS ATIVOS INTANGÍVEIS
335	ATIVOS INTANGÍVEIS EM CURSO
338	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS
339	PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS
38	MAIS E MENOS VALIAS DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA
381	MAIS VALIAS
3811	Em ativos não financeiros
3812	Em ativos imobiliários
38121	Em Imóveis
38122	Em participações em organismos de investimento imobiliário
38123	Em ações emitidas por sociedades imobiliárias
3818	Em Outros ativos
382	MENOS VALIAS
3821	Em ativos não financeiros
3822	Em ativos imobiliários
38221	Em Imóveis
38222	Em participações em organismos de investimento imobiliário
38223	Em ações emitidas por sociedades imobiliárias
3828	Em Outros ativos

CLASSE 4 – TERCEIROS						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELAS AUXILIARES
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	
41	DEVEDORES			P	Portugal	A - Moedas
42	CREDORES			U	União Europeia	XX - Categoria
43	EMPRÉSTIMOS OBTIDOS			O	Outros países	
44	PESSOAL					
46	ACIONISTAS					
48	PROVISÕES ACUMULADAS					
49	PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS					
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código: 421.00.P			Desig.: Resgate a pagar a participantes, Portugal			

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
41	DEVEDORES
411	DEVEDORES POR CRÉDITO VENCIDO
415	DEVEDORES P/OPERAÇÕES S/ OPÇÕES
4151	Prémios
41511	Em opções de moeda
41512	Em opções sobre taxas de juro
41513	Em opções sobre cotações
4152	Margem inicial
41521	Em opções de moeda
41522	Em opções sobre taxas de juro
41523	Em opções sobre cotações
4153	Ajustamento de margens
41531	Em opções de moeda
41532	Em opções sobre taxas de juro
41533	Em opções sobre cotações
4158	Outros
416	DEVEDORES P/OPERAÇÕES S/ FUTUROS
4162	Margem inicial
41621	Em futuros de moeda
41622	Em futuros sobre taxas de juro
41623	Em futuros sobre cotações
4163	Ajustamento de margens
41633	Em futuros de moeda
41634	Em futuros sobre taxas de juro
41635	Em futuros sobre cotações
4168	Outros
417	DEVEDORES POR OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES
4171	Operações de compra c/acordo de revenda
41711	Títulos de dívida pública
41712	Outros fundos públicos e equiparados
41713	Obrigações diversas
41714	Ações
41715	Outros títulos de capital
41716	Bilhetes de Tesouro
41718	Outros Valores

Código	Designação
418	DEVEDORES POR OPERAÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DE VENDA DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS
4181	Operações em mercado
4182	Operações fora de mercado
419	OUTROS VALORES A RECEBER
4199	Outros devedores
42	CREDORES
421	RESGATES A PAGAR AOS PARTICIPANTES
422	RENDIMENTOS A PAGAR AOS PARTICIPANTES
423	COMISSÕES A PAGAR
4231	Entidade Gestora
4232	Entidade Depositária
4233	Entidade Garante
4238	Outras entidades
424	ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS
4241	Imposto sobre o rendimento de capitais e incrementos patrimoniais
42411	Mais valias
42412	Dividendos
42413	Juros
42418	Outros rendimentos capitais e incrementos patrimoniais
4242	Impostos indiretos
42421	IVA
42422	Imposto do Selo
42428	Outros impostos indiretos
4243	Imposto sobre outros rendimentos
42431	Rendimentos de trabalho dependente
42432	Rendimentos empresariais e profissionais
42433	Rendimentos prediais
42438	Outros rendimentos
4245	Contribuições para a Segurança Social
4248	Outros Impostos
425	CREDORES P/OPERAÇÕES S/ OPÇÕES
4251	Prémios
42511	Em opções de moeda
42512	Em opções sobre taxas de juro
42513	Em opções sobre cotações
4252	Margem inicial
42521	Em opções de moeda
42522	Em opções sobre taxas de juro
42523	Em opções sobre cotações
4253	Ajustamento de margens
42531	Em opções de moeda
42532	Em opções sobre taxas de juro
42533	Em opções sobre cotações
4258	Outros
426	CREDORES P/OPERAÇÕES S/ FUTUROS
4262	Margem inicial
42621	Em futuros de moeda
42622	Em futuros sobre taxas de juro
42623	Em futuros sobre cotações
4263	Ajustamentos de margens
42631	Em futuros de moeda
42632	Em futuros sobre taxas de juro
42633	Em futuros sobre cotações
4268	Outros
427	CREDORES POR OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES
4271	Operações de venda com acordo de recompra
42711	Títulos de dívida pública
42712	Outros fundos públicos e equiparados
42713	Obrigações diversas
42714	Ações
42715	Outros títulos de capital
42716	Bilhetes do Tesouro
42718	Outros valores
428	CREDORES POR OPERAÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DE COMPRA DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS
4281	Operações em mercado
4282	Operações fora de mercado
429	OUTROS VALORES A PAGAR
4299	Outros credores
43	EMPRÉSTIMOS OBTIDOS
431	EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS
432	DESCOBERTOS BANCÁRIOS
433	LOCAÇÕES FINANCEIRAS
44	PESSOAL
441	REMUNERAÇÕES A PAGAR
4411	Órgãos sociais
4412	Pessoal
442	ADIANTAMENTOS
4421	Órgãos sociais
4422	Pessoal
448	OUTRAS OPERAÇÕES
4481	Órgãos sociais
4482	Pessoal
46	ACIONISTAS
462	ACIONISTAS COM SUBSCRIÇÃO
463	ADIANTAMENTOS POR CONTA DE LUCROS
464	RESULTADOS ATRIBUÍDOS
465	LUCROS DISPONÍVEIS
468	OUTRAS OPERAÇÕES
48	PROVISÕES ACUMULADAS
481	PROVISÕES PARA ENCARGOS
4811	Para impostos a pagar
48111	Valias Potenciais
4813	Para processos judiciais em curso
4818	Para outros encargos
49	PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS

CLASSE 5 – ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELAS AUXILIARES
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	
51	ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS	Bx	Banco X			
52	DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO	CB	Cotadas Bolsa	P	Portugal	A - Moedas
55	ACRÉSCIMOS DE CUSTOS	NC	Não Cotadas	U	União Europeia	XX - Categoria
56	RECEITAS C/PROVEITO DIFERIDO	CO	Cotadas O.Merc	O	Outros países	
58	OUTROS ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS	PA	Pedido de admissão			
59	CONTAS TRANSITÓRIAS	FA	Fundo aberto			
		FF	Fundo fechado			
		CA	Call			
		PU	Put			
		CP	Compra			
		VD	Venda			
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código:	5113.Bx.P	Código:	52913.CA.O			
Desig.:	Juros a receb.dep.prazo,Banco x,Portugal	Desig.:	D.C.dif.,swap moeda,Put,Out.pais			
Código:	51211.CB.P	Código:	56161.NC.P			
Desig.:	Juros a rec.tit.dív.púb.,cot.bolsa,Portugal	Desig.:	Juros antec.BTs,não cotados,Portugal			
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA						
Código	Designação					
51	ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS					
511	DE DISPONIBILIDADES					
5112	De depósitos à ordem					
5113	De depósitos a prazo e com pré-aviso					
5114	De certificados de depósito					
5118	De outros meios monetários					
512	DA CARTEIRA DE TÍTULOS					
5121	De obrigações					
51211	De títulos de dívida pública					
51212	De outros fundos públicos e equiparados					
51213	De obrigações diversas					
5122	De ações					
51221	De ações ordinárias					
51222	De ações privilegiadas e preferenciais					
51223	De outras ações					
5123	De outros títulos de capital					
51231	De títulos de participação					
51232	De valores mobiliários convertíveis					
51233	De outros títulos					
5124	De unidades de participação					
51241	De OICVM					
51242	De OIAVM					
51243	De outros OIC					
5125	De direitos					
51251	Direitos de subscrição					
51252	Direitos de incorporação					
51258	Outros direitos					
5126	De outros instrumentos de dívida					
51261	De bilhetes do tesouro					
51263	De papel comercial					
513	DE OUTROS ATIVOS					
514	DE TERCEIROS					
5141	De devedores					
517	DE OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES					
5171	Operações de compra com acordo de revenda					
5172	Operações de empréstimo de valores					
518	OUTROS ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS					
519	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS					
5191	Em operações cambiais					
51912	Em operações cambiais a prazo ("FORWARD")					
51913	Em operações de "SWAP" de moeda					
51915	Em operações de FUTUROS de moeda					
5192	Em operações sobre taxas de juro					
51922	Em operações a prazo sobre taxas de juro ("FRA")					
51923	Em operações de "SWAP" sobre taxas de juro ("IRS")					
51925	Em operações de FUTUROS sobre taxas de juro					
51927	Em operações de garantia sobre taxas de juro					
5193	Em operações sobre cotações					
51935	Em operações de FUTUROS de cotações					
52	DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO					
522	DA CARTEIRA DE TÍTULOS					
5221	De Obrigações					
52211	De títulos de dívida pública					
52212	De outros fundos públicos e equiparados					
52213	De obrigações diversas					
5226	De outros títulos de dívida					
523	DE OUTROS ATIVOS					
527	DE OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES					
5271	De Operações de venda com acordo de recompra					
5272	De Operações de empréstimo de valores					
528	OUTRAS DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO					
529	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS					
5291	Em operações cambiais					
52912	Em operações cambiais a prazo ("FORWARD")					
52913	Em operações de "SWAP" de moeda					
52915	Em operações de FUTUROS de moeda					
5292	Em operações sobre taxas de juro					
52922	Em operações a prazo sobre taxas de juro ("FRA")					
52923	Em operações de "SWAP" sobre taxas de juro ("IRS")					
52924	Em operações de FUTUROS sobre taxas de juro					
52927	Em operações de garantia sobre taxas de juro					
5293	Em operações sobre cotações					
52935	Em operações de FUTUROS de cotações					
55	ACRÉSCIMOS DE CUSTOS					
551	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS A LIQUIDAR					
5511	De empréstimos obtidos					
552	COMISSÕES A LIQUIDAR					
554	PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS					

Código	Designação
5541	Mais valias
5542	Dividendos
5543	Outros impostos diretos
5544	IVA
5545	Imposto do Selo
5546	Outros impostos indiretos
5548	Outros
557	OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES
5571	Operações de venda com acordo de recompra
5572	Operações de empréstimo de valores
558	OUTROS ACRÉSCIMOS DE CUSTOS
559	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
5591	Em operações cambiais
55912	Em operações cambiais a prazo ("FORWARD")
55913	Em operações de "SWAP" de moeda
55915	Em operações de FUTUROS de moeda
5592	Em operações sobre taxas de juro
55922	Em operações a prazo sobre taxas de juro ("FRA")
55923	Em operações de "SWAP" sobre taxas de juro ("IRS")
55925	Em operações de FUTUROS sobre taxas de juro
5593	Em operações sobre cotações
55935	Em operações de FUTUROS de cotações
56	RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO
562	JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS A RECEBER
5621	De obrigações
56211	De títulos de dívida pública
56212	De outros fundos públicos e equiparados
56213	De obrigações diversas
5626	De outros instrumentos de dívida
563	DE OUTROS ATIVOS
567	OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES
5671	De operações de compra com acordo de revenda
5672	De operações de empréstimo de valores
568	OUTRAS RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO
569	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
5691	Em operações cambiais
56912	Em operações cambiais a prazo ("FORWARD")
56913	Em operações de "SWAP" de moeda
56915	Em operações de FUTUROS de moeda
5692	Em operações sobre taxas de juro
56922	Em operações a prazo sobre taxas de juro ("FRA")
56923	Em operações de "SWAP" sobre taxas de juro (IRS)
56925	Em operações de FUTUROS sobre taxas de juro
5693	Em operações sobre cotações
56935	Em operações de FUTUROS de cotações
58	OUTROS ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS
583	AJUSTAMENTOS DE MARGENS
5831	De operações cambiais
58312	De operações cambiais a prazo ("FORWARD")
58313	De operações de "SWAP" de moeda
58315	De operações de FUTUROS de moeda
5832	De operações sobre taxas de juro
58322	De operações a prazo sobre taxas de juro ("FRA")
58323	De operações de "SWAP" sobre taxas de juro ("IRS")
58325	De operações de FUTUROS sobre taxas de juro
58327	De operações de garantia sobre taxas de juro
5833	De operações sobre cotações
58335	De operações de FUTUROS de cotações
588	Outras operações a regularizar
59	CONTAS TRANSITÓRIAS
591	OPERAÇÕES CAMBIAIS A LIQUIDAR
5911	Operação cambial à vista
5912	Operação cambial a prazo
5913	Operação de "SWAP"
59131	Operações de "SWAP" à vista
59132	Operações de "SWAP" a prazo
5914	Opções
59141	Opções compradas
59142	Opções vendidas
5915	Futuros
592	OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO A LIQUIDAR
5922	De operações a prazo sobre taxas de juro ("FRA")
5923	De operações de "SWAP" sobre taxas de juro
5924	De operações de OPÇÕES sobre taxas de juro
5925	De operações de FUTUROS sobre taxas de juro
5927	De operações de garantia sobre taxas de juro
593	OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES A LIQUIDAR
5934	De operações de OPÇÕES de cotações
5935	De operações de FUTUROS de cotações
595	POSIÇÃO CAMBIAL
5951	Posição cambial à vista
598	OUTRAS CONTAS TRANSITÓRIAS

CLASSE 6 - CAPITAL DO OIC						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELAS AUXILIARES
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	
61	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO					
62	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			P	Portugal	A - Moedas
63	IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO			U	União Europeia	XX - Categoria
64	RESULTADOS TRANSITADOS			O	Outros países	
65	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS					
66	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO					
67	DIVIDENDOS ANTECIPADOS DAS SIM					
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código:	611.00.P	Código:	631.00.P			
Desig.:	Valor base das UPS, Portugal	Desig.:	Resultados aprovados, Portugal			
Código:	6222.00.P	Código:	641.00.O			
Desig.:	Dif.em resgates do exercicio, Portugal	Desig.:	Resultados distribuídos, Outros países			

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
61	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
611	VALOR BASE
6111	Categoria A
6112	Categoria B
6113	Categoria C
612	CAPITAL
6121	Capital realizado
6122	Capital subscrito não realizado
62	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
621	VARIAÇÕES RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES
6211	Diferenças em subscrições
62111	Categoria A
62112	Categoria B
62113	Categoria C
6212	Diferenças em resgates
62121	Categoria A
62122	Categoria B
62123	Categoria C
622	VARIAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO EM CURSO
6221	Diferenças em subscrições
62211	Categoria A
62212	Categoria B
62213	Categoria C
6222	Diferenças em resgates
62221	Categoria A
62222	Categoria B
62223	Categoria C
63	IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO
64	RESULTADOS TRANSITADOS
641	RESULTADOS APROVADOS
642	RESULTADOS AGUARDANDO APROVAÇÃO
644	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS EM EXERCÍCIOS FINDOS
65	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS
651	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS A PARTICIPANTES
66	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
67	DIVIDENDOS ANTECIPADOS DAS SIM

CLASSE 7 - CUSTOS E PERDAS						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELAS AUXILIARES
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	
71	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS					
72	COMISSÕES E TAXAS			P	Portugal	A - Moedas
73	PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS			U	União Europeia	XX - Categoria
74	IMPOSTOS			O	Outros países	
75	PROVISÕES DO EXERCÍCIO					
77	OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES					
78	CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS					
79	OUTROS CUSTOS E PERDAS DAS SIM					
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código:	7112.00.U	Código:	73211.00.P			
Desig.:	Juros deved.dep.à ordem, UE	Desig.:	Perdas em títulos div. pública, Portugal			
Código:	724.00.P	Código:	781.00.O			
Desig.:	Comissão de gestão, Portugal	Desig.:	Valores incobráveis, Outros países			

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
71	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS
711	DE DISPONIBILIDADES
7112	De depósitos à ordem
7118	De outros meios monetários
712	DA CARTEIRA DE TÍTULOS
7121	De obrigações
71211	De títulos de dívida pública
71212	De outros fundos públicos e equiparados
71213	De obrigações diversas
7126	De outros instrumentos de dívida
713	DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA
7131	Ativos não financeiros
7132	Ativos imobiliários
71321	Imóveis
71322	Participações em organismos de investimento imobiliário
71323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias
7138	Outros ativos
714	DE TERCEIROS
7141	De contas de devedores
7142	De contas de credores
7143	De empréstimos obtidos
7148	De outras contas de terceiros
717	DE OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES
7171	De operações de venda com acordo de recompra
71711	Obrigações
71712	Ações
71713	Outros Títulos de Capital
71715	Direitos
71716	Outros Instrumentos de dívida
71718	Outros Valores
718	OUTROS JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS
719	DE OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
7191	De operações cambiais
71911	De operações cambiais à vista ("SPOT")
71912	De operações cambiais a prazo ("FORWARD")
71913	De operações de "SWAP" de moeda
71915	De operações de FUTUROS de moeda
7192	De operações sobre taxas de juro
71922	De operações a prazo sobre taxas de juro ("FRA")
71923	De operações de "SWAP" sobre taxas de juro ("IRS")
71925	De operações de FUTUROS sobre taxa de juro
71927	De operações de garantia sobre taxas de juro
7193	De operações sobre cotações
71935	De operações de FUTUROS de cotações

Código	Designação
72	COMISSÕES E TAXAS
722	COMISSÕES DA CARTEIRA DE TÍTULOS
7221	De operações em mercado regulamentado
72211	Mercado Nacional
72212	Outros Mercados da União Europeia
72213	Outros Mercados
7222	De operações fora de mercado regulamentado
72221	Mercado Nacional
72222	Outros Mercados da União Europeia
72223	Outros Mercados
7223	De corretagem
72231	Mercado Nacional
72232	Outros Mercados da União Europeia
72233	Outros Mercados
7228	Outras comissões da carteira de títulos
723	COMISSÕES DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA
7231	Ativos não financeiros
7232	Ativos imobiliários
72321	Imóveis
72322	Participações em organismos de investimento imobiliário
72323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias
7238	Outros ativos
724	COMISSÃO DE GESTÃO
7241	Componente Fixa
7242	Componente Variável
725	COMISSÃO DE DEPÓSITO
7251	Componente Fixa
7252	Componente Variável
726	TAXA DE SUPERVISÃO
727	COMISSÃO DE GARANTIA
7271	Componente Fixa
7272	Componente Variável
728	OUTRAS COMISSÕES
7281	Comissão de subscrição
7282	Comissão de resgate
7288	Outras comissões
729	COMISSÕES DE OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
7291	De operações cambiais
72911	De operações cambiais à vista ("SPOT")
72912	De operações cambiais a prazo ("FORWARD")
72913	De operações de "SWAP" de moeda
72915	De operações de FUTUROS de moeda
7292	De operações sobre taxas de juro
72922	De operações a prazo sobre taxas de juro ("FRA")
72923	De operações de "SWAP" sobre taxas de juro ("IRS")
72927	De operações de FUTUROS sobre taxas de juro
72925	De operações de garantia sobre taxas de juro
7293	De operações sobre cotações
72935	De operações de FUTUROS de cotações
73	PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS
731	PERDAS EM DISPONIBILIDADES
732	PERDAS NA CARTEIRA DE TÍTULOS
7321	Em obrigações
73211	Em títulos de dívida pública
73212	Em outros fundos públicos e equiparados
73213	Em obrigações diversas
7322	Em ações
73221	Em ações ordinárias
73222	Em ações privilegiadas e preferenciais
73223	Em outras ações
7323	Em outros títulos de capital
73231	Em títulos de participação
73232	Em valores mobiliários convertíveis
73233	Em outros títulos
7324	Em unidades de participação
73241	Em OICVM
73242	Em OIAVM
73243	Em outros OIC
7325	Em direitos
73251	Em direitos de subscrição
73252	Em direitos de incorporação
73253	Em warrants dependentes
73254	Em warrants autónomos
73255	Em opções compradas
73256	Em opções vendidas
73259	Em outros direitos
7326	Em outros instrumentos de dívida
73261	Em bilhetes do tesouro
73263	Em papel comercial
733	PERDAS EM OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA
7331	Ativos não financeiros
7332	Ativos imobiliários
73321	Imóveis
73322	Participações em organismos de investimento imobiliário
73323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias
7338	Outros ativos
738	OUTRAS PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS
739	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
74	IMPOSTOS
741	PAGOS EM PORTUGAL
7411	Imposto sobre o rendimento de capitais e incrementos patrimoniais
74111	Mais valias
74112	Dividendos
74113	Juros
74118	Outros rendimentos de capitais e incrementos patrimoniais
7412	Impostos Indiretos
74121	IVA
74122	Imposto do selo
74128	Outros impostos indiretos
7418	Outros Impostos
742	PAGOS NO ESTRANGEIRO
7421	Imposto sobre o rendimento de capitais e incrementos patrimoniais
74211	Mais valias
74212	Dividendos
74213	Juros
74218	Outros rendimentos de capitais e incrementos patrimoniais

Código	Designação
7422	Impostos indiretos
74221	IVA
74222	Imposto do selo
74228	Outros impostos indiretos
7428	Outros Impostos
75	PROVISÕES DO EXERCÍCIO
751	PROVISÕES PARA ENCARGOS
7511	Para impostos a pagar
75111	Valias potenciais
7512	Para processos judiciais em curso
7519	Para outros encargos
752	OUTRAS PROVISÕES
77	OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES
771	RELACIONADOS COM OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA
7711	Ativos não financeiros
7712	Ativos imobiliários
77121	Imóveis
77122	Participações em organismos de investimento imobiliário
77123	Ações emitidas por sociedades imobiliárias
7718	Outros ativos
778	DIVERSOS CUSTOS E PERDAS CORRENTES
78	CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS
781	VALORES INCOBRÁVEIS
782	PERDAS EXTRAORDINÁRIAS
783	PERDAS IMPUTÁVEIS A EXERCÍCIOS ANTERIORES
788	OUTROS CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS
79	OUTROS CUSTOS E PERDAS DAS SIM
7962	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS
79622	Serviços especializados
796221	Trabalhos especializados
796222	Publicidade e propaganda
796223	Vigilância e segurança
796224	Honorários
796226	Conservação e reparação
796228	Outros
79623	Materiais
796231	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido
796232	Livros e documentação técnica
796233	Material de escritório
796234	Artigos para oferta
796238	Outros
79624	Energia e fluidos
796241	Eletricidade
796242	Combustíveis
796243	Água
796248	Outros
79625	Deslocações, estadas e transportes
796251	Deslocações e estadas
796252	Transportes de pessoal
796258	Outros
79626	Serviços diversos
796261	Rendas e alugueres
796262	Comunicação
796263	Seguros
796265	Contencioso e notariado
796266	Despesas de representação
796267	Limpeza, higiene e conforto
796268	Outros serviços
7963	CUSTOS COM O PESSOAL
79631	Remunerações dos órgãos sociais
79632	Remunerações do pessoal
79633	Benefícios pós-emprego
796331	Prémios para pensões
796332	Outros benefícios
79634	Indemnizações
79635	Encargos sobre remunerações
79636	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais
79637	Gastos de ação social
79638	Outros custos com o pessoal
7964	CUSTOS DE DEPRECIAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO
79642	Ativos tangíveis
79643	Ativos intangíveis
7965	PERDAS POR IMPARIDADE
79651	De terceiros
79652	De Ativos fixos tangíveis
79653	De Ativos intangíveis
7968	OUTROS CUSTOS E PERDAS

CLASSE 8 – PROVEITOS E GANHOS						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELAS AUXILIARES
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	
81	JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS			P	Portugal	A - Moedas XX - Categoria
82	RENDIMENTO DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS			U	União Europeia	
83	GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS			O	Outros países	
85	REPOSIÇÃO E ANULAÇÃO DE PROVISÕES					
87	OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES					
88	PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS					
89	OUTROS PROVEITOS E GANHOS DAS SIM					
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código:	8113.00.U	Código:	83924.00.O			
Desig.:	Juros depósitos a prazo, UE	Desig.:	Ganhos em opções taxas juro, Out.Pais			
Código:	81213.00.P	Código:	883.00.P			
Desig.:	Juros de obrig.diversas, Portugal	Desig.:	Ganhos imp.exerc.anteriores, Portugal			

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
81	JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS
811	DE DISPONIBILIDADES
8112	De depósitos à ordem
8113	De depósitos a prazo e com pré-aviso
8114	De certificados de depósito
8118	De outros meios monetários

Código	Designação
812	DA CARTEIRA DE TÍTULOS
8121	Juros de obrigações
81211	De títulos de dívida pública
81212	De outros fundos públicos e equiparados
81213	De obrigações diversas
8123	Juros de outros títulos de capital
81231	De títulos de participação
81232	De valores mobiliários convertíveis
81233	De outros títulos
8126	Juros de outros instrumentos de dívida
81261	De bilhetes do tesouro
81263	De papel comercial
813	JUROS DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA
8131	Ativos não financeiros
8132	Ativos imobiliários
81321	Imóveis
81322	Participações em organismos de investimento imobiliário
81323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias
8138	Outros ativos
814	DE TERCEIROS
8141	De contas de devedores
8142	De contas de credores
8148	De outras contas de terceiros
817	EM OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES
8171	De operações de compra com acordo de revenda
81711	Obrigações
81712	Ações
81713	Outros títulos de capital
81715	Direitos
81716	Outros Instrumentos de Dívida
81718	Outros Valores
818	OUTROS JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS
819	DE OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
8191	De operações cambiais
81911	De operações cambiais à vista ("SPOT")
81912	De operações cambiais a prazo ("FORWARD")
81913	De operações de "SWAP" de moeda
81915	De operações de FUTUROS de moeda
8192	De operações sobre taxas de juro
81922	De operações a prazo sobre taxas de juro ("FRA")
81923	De operações de "SWAP" sobre taxas de juro ("IRS")
81925	De operações de FUTUROS sobre taxas de juro
81927	De operações de garantia sobre taxas de juro
8193	De operações sobre cotações
81935	De operações de FUTUROS de cotações
82	RENDIMENTO DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS
822	RENDIMENTO DE AÇÕES
8221	De ações ordinárias
8222	De ações privilegiadas e preferenciais
8223	De outras ações
823	RENDIMENTO DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA
8231	Ativos não financeiros
8232	Ativos imobiliários
82321	Imóveis
82322	Participações em organismos de investimento imobiliário
82323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias
8238	Outros ativos
824	RENDIMENTO DE UNIDADES PARTICIPAÇÃO
8241	De OICVM
8242	De OIAVM
8243	De outros OIC
825	OUTROS RENDIMENTOS DE TÍTULOS
829	DE OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
8291	De operações cambiais
82911	De operações cambiais à vista ("SPOT")
82912	De operações cambiais a prazo ("FORWARD")
82913	De operações de "SWAP" de moeda
82915	De operações de FUTUROS de moeda
8292	De operações sobre taxas de juro
82922	De operações a prazo sobre taxas de juro ("FRA")
82923	De operações de "SWAP" sobre taxas de juro ("IRS")
82925	De operações de FUTUROS sobre taxas de juro
82927	De operações de garantia sobre taxas de juro
8293	De operações sobre cotações
82935	De operações de FUTUROS de cotações
83	GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS
831	GANHOS EM DISPONIBILIDADES
832	GANHOS NA CARTEIRA DE TÍTULOS
8321	Em obrigações
83211	Em títulos de dívida pública
83212	Em outros fundos públicos equiparados
83213	Em obrigações diversas
8322	Em ações
83221	Em ações ordinárias
83222	Em ações privilegiadas e preferenciais
83223	Em outras ações
8323	Em outros títulos de capital
83231	Em títulos de participação
83232	Em valores mobiliários convertíveis
83233	Em outros títulos
8324	Em unidades de participação
83241	Em OICVM
83242	Em OIAVM
83243	Em outros OIC
8325	Em direitos
83251	Em direitos de subscrição
83252	Em direitos de incorporação
83253	Em warrants dependentes
83254	Em warrants autónomos
83255	Em opções compradas
83256	Em opções vendidas
83259	Em outros direitos
8326	Em outros instrumentos de dívida
83261	Em bilhetes do tesouro
83263	Em papel comercial
833	GANHOS EM OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA
8331	Ativos não financeiros
8332	Ativos imobiliários
83321	Imóveis
83322	Participações em organismos de investimento imobiliário
83323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias

Código	Designação
8338	Outros ativos
837	EM OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES
8378	Reporte e empréstimo de valores do OIC
83781	Obrigações
83782	Ações
83783	Outros Títulos de Capital
83785	Direitos
83786	Outros Instrumentos de Dívida
83788	Outros Valores
838	OUTROS GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS
839	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
8391	Em operações cambiais
83911	Em operações cambiais à vista ("SPOT")
83912	Em operações cambiais a prazo ("FORWARD")
83913	Em operações de "SWAP" de moeda
83915	Em operações de FUTUROS de moeda
8392	Em operações sobre taxas de juro
83922	Em operações a prazo sobre taxas de juro ("FRA")
83923	Em operações de "SWAP" sobre taxas de juro ("IRS")
83925	Em operações de FUTUROS de taxas de juro
83927	Em operações de garantia sobre taxas de juro
8393	Em operações sobre cotações
83935	De operações de FUTUROS de cotações
85	REPOSIÇÃO E ANULAÇÃO DE PROVISÕES
851	DE PROVISÕES PARA ENCARGOS
8511	Para impostos a pagar
85111	Valias potenciais
8512	Para processos judiciais em curso
8519	Para outros encargos
852	OUTRAS PROVISÕES
87	OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES
871	RETROCESSÕES E DEVOLUÇÃO DE COMISSÕES
8711	Entidade
872	OUTRAS COMISSÕES
8721	Comissão de subscrição
8722	Comissão de resgate
8728	Outras comissões
878	DIVERSOS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES
88	PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS
881	RECUPERAÇÃO DE INCOBRÁVEIS
882	GANHOS EXTRAORDINÁRIOS
883	GANHOS IMPUTÁVEIS A EXERCÍCIOS ANTERIORES
888	OUTROS PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS
89	OUTROS PROVEITOS E GANHOS DAS SIM
892	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
896	REVERSÕES
8961	De depreciações e amortizações
8962	De perdas por imparidade
89621	De terceiros
89622	De ativos fixos tangíveis
89623	De ativos intangíveis
898	OUTROS PROVEITOS E GANHOS

CLASSE 9 – CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELAS AUXILIARES
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	
91	OPERAÇÕES CAMBIAIS	CA	Call			
92	OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO	PU	Put	P	Portugal	A - Moedas
93	OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES	CP	Compra	U	União Europeia	XX - Categoria
94	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS	VD	Venda	O	Outros países	
99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA					
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código:	912.CA.P	Código:	9211.CA.O			
Desig.:	Oper.cambiais a prazo,Call,Portugal	Desig.:	Contrato "FRA"cobertura,Call,O.Pais			
Código:	9141.PU.U	Código:	9222.PU.P			
Desig.:	Opções compradas,Put,UE	Desig.:	Oper."swap"tx.variável, Put,Portugal			
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA						
Código	Designação					
91	OPERAÇÕES CAMBIAIS					
911	OPERAÇÕES CAMBIAIS À VISTA ("SPOT")					
912	OPERAÇÕES CAMBIAIS A PRAZO ("FORWARD")					
913	OPERAÇÕES DE "SWAP" DE MOEDA					
914	OPERAÇÕES DE OPÇÕES DE MOEDA					
9141	Opções compradas					
9142	Opções vendidas					
915	OPERAÇÕES DE FUTUROS DE MOEDA					
9151	Contratos de compra					
9152	Contratos de venda					
92	OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO					
922	OPERAÇÕES A PRAZO SOBRE TAXAS DE JURO ("FRA")					
923	OPERAÇÕES DE "SWAP" SOBRE TAXAS DE JURO ("IRS")					
9231	Taxa fixa					
9232	Taxa variável					
924	OPERAÇÕES DE OPÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO					
9241	Opções compradas					
9242	Opções vendidas					
925	OPERAÇÕES DE FUTUROS SOBRE TAXAS DE JURO					
9251	Contratos de compra					
9252	Contratos de venda					
927	OPERAÇÕES DE GARANTIA SOBRE TAXAS DE JURO					
9271	Sobre taxas ativas "caps"					
9272	Sobre taxas ativas "floors"					
9273	Sobre taxas ativas "collars"					
93	OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES					
934	OPERAÇÕES DE OPÇÕES SOBRE COTAÇÕES					
9341	Opções compradas					
9342	Opções vendidas					
935	OPERAÇÕES DE FUTUROS SOBRE COTAÇÕES					
9351	Contratos de compra					
9352	Contratos de venda					

Código	Designação
94	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS
941	SUBSCRIÇÃO DE TÍTULOS
942	OPERAÇÕES DE REPORTE DE VALORES
9421	Operações de compra
9422	Operações de venda
943	VALORES CEDIDOS EM GARANTIA
944	VALORES RECEBIDOS EM GARANTIA
945	EMPRESTIMO DE TÍTULOS
99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA
991	CONTRATOS À VISTA ("SPOT")
992	CONTRATOS A PRAZO ("FORWARD" E "FRA")
993	CONTRATOS DE "SWAP"
994	CONTRATOS DE OPÇÕES
9941	Contratos de compra
9942	Contratos de venda
995	CONTRATOS DE FUTUROS
9951	Contratos de compra
9952	Contratos de venda
997	CONTRATOS DE GARANTIA DE TAXA DE JURO
998	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS

CAPÍTULO 4

Conteúdo e regras de movimentação das contas

4.1 — Considerações gerais

A normalização do sistema contabilístico não se limita apenas à identificação da lista das contas, do conteúdo e forma das demonstrações financeiras e à definição dos princípios e critérios subjacentes à avaliação dos elementos patrimoniais. Sendo condições necessárias, não são suficientes. Para que as entidades responsáveis pela contabilização das operações o façam de forma equivalente, torna-se necessário definir o conteúdo e regras de movimentação das contas, particularmente daquelas que suscitem mais dúvidas ou possam ter diversas interpretações.

Caso contrário, poderia levar a que um mesmo facto fosse contabilizado, pelas diversas entidades, em diferentes contas o que prejudicaria o conhecimento de terceiros, colocando em causa a proteção dos seus interesses e a comparabilidade entre o património e os resultados das operações realizadas pelas diversas entidades.

Contudo, a definição exaustiva de conteúdos e regras de movimentação poderia proporcionar limitações à liberdade de registo de operações, situação que se pretende evitar com o presente plano contabilístico, porquanto as entidades deverão optar pelos sistemas de registo que se afigurem mais adequados, desde que seja garantida a imagem verdadeira e apropriada do património e dos resultados do OIC.

Identificando-se neste capítulo apenas o conteúdo e regras de movimentação das contas do plano, reserva-se para o capítulo seguinte a explicitação dos lançamentos contabilísticos a efetuar nas operações mais frequentes do OIC.

4.2 — Conteúdo e regras de movimentação

Tendo por base a definição das classes de contas e a ordem na sua codificação apresenta-se, de seguida, o conteúdo das principais contas e as regras da sua movimentação. Na sua identificação, utilizou-se a seguinte nomenclatura:

Tipo: Razão — Contas de 1.º grau (2 dígitos)

Intermédia — Conta que acumula e se desdobra noutras contas;

Movimento — Conta que se destina a acolher diretamente o registo das operações.

Acumula: Conta de grau imediatamente inferior que a integra e, por isso, recebe os valores por acumulação.

Natureza: Balanço — Conta a ser integrada no balanço;

Resultados — Conta de custos ou de proveitos;

Extrapatrimonial — Conta para registo dos factos extrapatrimoniais.

Grau: Nível de desdobramento/integração da conta.

Desde que observado o seu conteúdo de base, outros factos, para além dos referidos, poderão ser contabilizados nas contas, quando as entidades considerarem que tal contribua para a melhoria do conhecimento do património e dos resultados do OIC.

4.2.1 — Classe 1 — Disponibilidades

Nesta classe deverão ser incluídas todas as contas representativas de meios líquidos de pagamento, imediata ou rapidamente mobilizáveis.

CONTA: DEPÓSITOS À ORDEM	
Código: 12	Tipo: R Natureza: B Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Inclui os meios líquidos de pagamento de propriedade do OIC, depositados em instituições financeiras e imediatamente mobilizáveis, independentemente da moeda em que estejam expressos.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
• Entradas de meios líquidos em contas à ordem abertas em instituições financeiras.	• Saídas de meios líquidos em contas à ordem abertas em instituições financeiras.

Observações:

Por cada conta bancária deverá ser criada a respetiva subconta.

CONTA: DEPÓSITOS A PRAZO E COM PRÉ-AVISO	
Código: 13	Tipo: R Natureza: B Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
As operações a incluir nesta conta serão estabelecidas de acordo com as definições da legislação bancária.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
• Constituição de contas a prazo ou com pré-aviso.	• Liquidação total ou parcial das contas a prazo ou com pré-aviso.

Observações:

Por cada conta bancária deverá ser criada a respetiva subconta.

CONTA: CERTIFICADOS DE DEPÓSITO	
Código: 14	Tipo: R Natureza: B Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Engloba os investimentos em títulos ao portador, representativos de depósitos, emitidos por Instituições Financeiras com prazos estabelecidos entre as partes contratantes.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
• Aquisição de títulos representativos de Certificados de Depósito.	• Reembolso ou venda dos títulos.

CONTA: OUTROS MEIOS MONETÁRIOS	
Código: 18	Tipo: R Natureza: B Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Engloba as restantes contas classificáveis como disponibilidades e não contempladas nas contas anteriores.	

4.2.2 — Classe 2 — Carteira de títulos

Nesta classe deverão ser incluídas todas as contas relativas às aplicações dos OIC que respeitem a valores mobiliários, direitos de conteúdo económico destacáveis desses valores, desde que suscetíveis de negociação autónoma em mercado secundário, instrumentos financeiros derivados e instrumentos representativos de dívida, transacionáveis, que possuam liquidez e tenham valor suscetível de ser determinado com precisão a qualquer momento.

CONTA:		OBRIGAÇÕES	
Código: 21	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º	
CONTEÚDO			
Engloba os títulos de rendimento fixo representativos de empréstimos emitidos por entidades privadas ou organismos públicos.			
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO			
A DÉBITO		A CRÉDITO	
<ul style="list-style-type: none"> Compra de obrigações, ao seu valor de aquisição. 		<ul style="list-style-type: none"> Venda de obrigações, ao seu valor de aquisição; Reembolso de obrigações. 	

Observações:

Esta conta desdobra-se de acordo com a categoria das entidades emittentes.

Faz-se ainda a distinção entre:

Títulos com taxa fixa, quando a taxa de juro do cupão é fixada no início e se mantém para todo o período de vida do título;

Títulos com taxa indexada, quando a taxa de juro do cupão varia em função de determinadas taxas-base de referência;

Títulos com remuneração variável, ainda que a remuneração do obrigacionista se encontre dependente de variáveis que não tenham a natureza de taxa de juro.

Nas vendas e reembolsos de obrigações da mesma emissão adquiridas por preços de custo diferentes, será utilizado o critério do custo médio ponderado, o FIFO ou o LIFO, ou qualquer outro critério que venha a ser definido para efeitos fiscais.

CONTA:		TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA	
Código: 211	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 21 Grau: 2º	
CONTEÚDO			
Engloba os títulos de rendimento fixo em carteira, emitidos por Estados soberanos.			

CONTA:		OUTROS FUNDOS PÚBLICOS E EQUIPARADOS	
Código: 212	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 21 Grau: 2º	
CONTEÚDO			
Nesta conta registam-se os títulos em carteira emitidos por órgãos de Estados soberanos, como sejam a Administração Regional e Local e da Segurança Social, bem como por organismos internacionais de caráter público.			

CONTA:		OBRIGAÇÕES DIVERSAS	
Código: 213	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 21 Grau: 2º	
CONTEÚDO			
Esta conta destina-se a registar as obrigações em carteira e que tenham sido emitidas por entidades privadas, nacionais ou internacionais.			

Observações:

Tal como nas contas anteriores, preconiza-se a sua classificação em títulos com taxa fixa com taxa indexada e com remuneração variável.

CONTA:		UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	
Código: 24	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º	
CONTEÚDO			
Nesta conta registam-se os investimentos efetuados em unidades de participação de organismos de investimento coletivo.			
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO			
A DÉBITO		A CRÉDITO	
<ul style="list-style-type: none"> Subscrições de unidades de participação noutros organismos de investimento coletivo. 		<ul style="list-style-type: none"> Resgates de unidades de participação noutros organismos de investimento coletivo. 	

Observações:

No desdobramento desta conta prevê-se a contabilização em contas próprias dos OIC.

CONTA:		DIREITOS	
Código: 25	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º	
CONTEÚDO			
Nesta conta englobam-se os direitos de conteúdo económico, desde que suscetíveis de negociação autónoma, tais como direitos de subscrição e de incorporação, os warrants dependentes e autónomos, bem assim, as opções compradas e vendidas, sejam ou não padronizadas. As últimas serão registadas a crédito desta conta.			

CONTA:		OUTROS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA	
Código: 26	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO			
A DÉBITO		A CRÉDITO	
<ul style="list-style-type: none"> Subscrições de títulos representativos de instrumentos de dívida. 		<ul style="list-style-type: none"> Resgates de títulos; Reembolso de títulos; Venda de títulos. 	
CONTEÚDO			
Nesta conta registam-se os restantes instrumentos de dívida não contemplados nas contas anteriores. Destacam-se, como mais frequentes, os bilhetes do tesouro e o papel comercial.			

CONTA:		MAIS E MENOS VALIAS DE TÍTULOS	
Código: 28	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º	
CONTEÚDO			
Esta conta destina-se a registar os ganhos e perdas potenciais relacionados com a detenção da carteira de títulos. Movimenta-se diariamente pelas diferenças de preço e de valorização dos títulos em carteira (incluindo as opções compradas e vendidas), por contrapartida das correspondentes contas de custos e proveitos.			
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO			
A DÉBITO		A CRÉDITO	
<ul style="list-style-type: none"> Aumento de valor dos títulos em carteira (ajustamentos favoráveis de preço); Anulação das menos valias acumuladas aquando da saída dos títulos em carteira. 		<ul style="list-style-type: none"> Redução do valor dos títulos em carteira (ajustamentos desfavoráveis de preço); Anulação das mais valias acumuladas aquando da saída dos títulos em carteira. 	

Observações:

As flutuações de valor, com caráter temporário, dos títulos em carteira serão lançadas nas contas de proveitos e custos por contrapartida destas contas. Este procedimento resulta da necessidade dos títulos serem diariamente, ou com a periodicidade com que o OIC deva ser reavaliado, ajustados ao valor de mercado.

É desdobrada nas subcontas 281 — Mais Valias e 282 — Menos Valias, cuja estrutura observa a estritamente definida para a carteira de títulos.

Consistindo em elementos que visam ajustar os ativos do OIC, os seus saldos são evidenciados nas colunas de balanço reservadas para os aumentos e reduções de valores ativos.

4.2.3 — Classe 3 — Outros ativos

Nesta classe deverão ser incluídas todas as contas relativas às aplicações dos OIC que respeitem a outros ativos da carteira que não se enquadrem na classe 2, designadamente por não se tratarem de valores mobiliários ou instrumentos financeiros e ainda as contas relativas a ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis das sociedades de investimento mobiliário.

CONTA:		OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	
Código: 31	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º	
CONTEÚDO			
Engloba os ativos detidos pelo OIC que não se enquadrem na carteira de títulos.			
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO			
A DÉBITO		A CRÉDITO	
<ul style="list-style-type: none"> Compra de outros ativos da carteira, ao seu valor de aquisição. 		<ul style="list-style-type: none"> Venda de outros ativos da carteira, ao seu valor de aquisição; Reembolso de outros ativos. 	

CONTA: ATIVOS NÃO FINANCEIROS	
Código: 311	Tipo: I Acumula: 31 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba os ativos não financeiros detidos pelo OIC.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Compra de ativos não financeiros, ao seu valor de aquisição. 	<ul style="list-style-type: none"> Venda de ativos não financeiros, ao seu valor de aquisição; Reembolso de ativos não financeiros.

CONTA: ATIVOS IMOBILIÁRIOS	
Código: 312	Tipo: I Acumula: 31 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba os ativos imobiliários detidos pelo OIC.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Compra de ativos imobiliários, ao seu valor de aquisição. 	<ul style="list-style-type: none"> Venda de ativos imobiliários, ao seu valor de aquisição; Reembolso de ativos imobiliários.

Observações:

Nesta conta é feita ainda a distinção entre os diferentes ativos imobiliários detidos pelo OIC, em particular, imóveis, participações em organismos de investimentos imobiliário e ações emitidas por sociedades imobiliárias.

CONTA: OUTROS ATIVOS	
Código: 318	Tipo: M Acumula: 31 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba os outros ativos detidos pelo OIC não previstos nas restantes contas do plano.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Compra de outros ativos, ao seu valor de aquisição. 	<ul style="list-style-type: none"> Venda de outros ativos, ao seu valor de aquisição; Reembolso de outros ativos.

CONTA: ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS DAS SIM	
Código: 32	Tipo: R Acumula: 1º Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Engloba os ativos detidos pelas SIM que correspondem a itens tangíveis detidos para uso próprio durante mais do que um período, desde que seja provável que futuros benefícios económicos associados ao item fluam para a entidade e o seu custo possa ser mensurado de forma fiável.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Aquisição do ativo fixo tangível ou de componente sobressalente ou de substituição. (por crédito da conta 11,12, 4299 ou 433) Reversões de perdas por imparidade (por crédito da conta 89622) 	<ul style="list-style-type: none"> Desreconhecimento do ativo fixo tangível ou da componente substituída (por débito da 328) Perdas por imparidade (por débito da conta 79652) Depreciação (por débito da conta 79642)

Observações:

Esta conta é desdobrada nas contas 321 — Imóveis, 322 — Equipamento, 323 — Ativos fixos tangíveis em locação financeira, 324 — Outros ativos fixos tangíveis, 325 — Ativos fixos tangíveis em curso, 328 — Depreciações acumuladas e 329 — Perdas por imparidade acumuladas.

Os saldos das contas de depreciações acumuladas e de perdas por imparidade acumuladas visam ajustar os ativos do OIC pelo que são evidenciados nas colunas de balanço reservadas para os aumentos e reduções de valores ativos.

CONTA: IMÓVEIS	
Código: 321	Tipo: I Acumula: 32 Natureza: B Grau: 2º

CONTEÚDO	
Engloba os ativos detidos pelas SIM relativos a terrenos e edifícios para uso próprio afetos à sua atividade.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Aquisição do ativo fixo tangível (por crédito da conta 11,12 ou 4299) Reversões de perdas por imparidade acumuladas (por crédito da conta 89622) 	<ul style="list-style-type: none"> Desreconhecimento do ativo fixo tangível (por débito da 328) Perdas por imparidade acumuladas (por débito da conta 79652) Depreciações acumuladas (por débito da conta 79642)

Observações:

Esta conta é desdobrada nas subcontas 3211 — Terrenos e 3212 — Edifícios.

Os terrenos e edifícios são ativos separáveis e, ainda que adquiridos conjuntamente, são contabilizados em separado.

Considera-se que os terrenos afetos à atividade da SIM têm uma vida útil ilimitada pelo que não são depreciáveis. Por terem uma vida útil limitada os edifícios são sujeitos a depreciação, no entanto, um aumento no valor de um terreno no qual um edifício esteja construído, não afetará a determinação da sua quantia depreciável.

CONTA: EQUIPAMENTO	
Código: 322	Tipo: I Acumula: 32 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba os ativos detidos pelas SIM relativos a equipamentos para uso próprio na sua atividade.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Aquisição do ativo fixo tangível ou de componente sobressalente ou de substituição. (por crédito da conta 11,12 ou 4299) Reversões de perdas por imparidade acumuladas (por crédito da conta 89622) 	<ul style="list-style-type: none"> Desreconhecimento do ativo fixo tangível ou da componente substituída (por débito da 328) Perdas por imparidade acumuladas (por débito da conta 79652) Depreciações acumuladas (por débito da conta 79642)

Observações:

Esta conta é desdobrada nas subcontas 3221 — Equipamento básico, 3222 — Equipamento de transporte, 3223 — Equipamento administrativo e 3228 — Outro equipamento.

A conta 3221 — Equipamento básico destina-se a registar o conjunto de bens (Hardware, máquinas, outros bens), diretamente afetos à atividade das SIM.

A conta 3222 — Equipamento de transporte destina-se a registar o equipamento de transporte (viaturas) diretamente afeto à atividade das SIM.

A conta 3223 — Equipamento administrativo destina-se a registar os itens do ativo fixo tangíveis destinados às tarefas administrativas que não sejam equipamento básico e o mobiliário diverso.

Na conta 3228 — Outro equipamento deverão registar-se de forma residual outros equipamentos que não sejam classificáveis nas contas anteriores.

CONTA: ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS EM LOCAÇÃO FINANCEIRA	
Código: 323	Tipo: I Acumula: 32 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba os ativos detidos pelas SIM para uso próprio e adquiridos em regime de locação financeira	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Aquisição do ativo fixo tangível (por crédito da conta 433) Reversões de perdas por imparidade acumuladas (por crédito da conta 89622) 	<ul style="list-style-type: none"> Desreconhecimento do ativo fixo tangível (por débito da 328) Perdas por imparidade acumuladas (por débito da conta 79652) Depreciações acumuladas (por débito da conta 79642)

Observações:

A locação financeira é uma operação assimilada a uma venda financiada sob a forma de locação em que se transferem substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade legal.

A classificação como locação financeira depende da substância da operação e não da forma do contrato.

A abertura de contas de razão inferior deverá processar-se de acordo com a estrutura definida neste plano de contas para os ativos fixos tangíveis, devendo a entidade gestora identificar inequivocamente o tipo de ativos em causa e agregá-los em grupos homogêneos de acordo com essa classificação.

CONTA: OUTROS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	
Código: 324	Tipo: M Acumula: 32 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba os ativos detidos pelas SIM para uso próprio relativos a outros bens	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Aquisição do ativo fixo tangível (por crédito da conta 11,12 ou 4299) Reversões de perdas por imparidade acumuladas (por crédito da conta 89622) 	<ul style="list-style-type: none"> Desreconhecimento do ativo fixo (por débito da conta 328) Perdas por imparidade acumuladas (por débito da conta 79652) Depreciações acumuladas (por débito da conta 79642)

Observações:

Registam-se nesta conta os ativos fixos tangíveis que não se enquadram em nenhuma das contas anteriores

CONTA: ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS EM CURSO	
Código: 325	Tipo: I Acumula: 32 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba os ativos detidos pelas SIM para uso próprio que estejam em desenvolvimento ou em construção.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Aquisição do ativo fixo tangível em curso (por crédito da conta 11,12 ou 4299) 	<ul style="list-style-type: none"> Transferência dos ativos concluídos para as contas de ativos fixos tangíveis (por débito das respetivas contas de ativos fixos tangíveis)

Observações:

A abertura de contas de razão inferior deverá processar-se de acordo com a estrutura definida neste plano de contas para os ativos fixos tangíveis, devendo a entidade gestora identificar inequivocamente o tipo de ativos em causa e agregá-los em grupos homogêneos de acordo com essa classificação.

Os investimentos em ativos só a partir da sua conclusão e entrada em funcionamento é que podem ser objeto de depreciação.

CONTA: DEPRECIACÕES ACUMULADAS	
Código: 328	Tipo: I Acumula: 32 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba as depreciações dos ativos fixos tangíveis detidos pelas SIM para uso próprio.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Desreconhecimento das depreciações acumuladas (abates, alienações, sinistros) Anulação das depreciações acumuladas na revalorização de ativos (por crédito das respetivas contas de ativos fixos tangíveis) Reversões das depreciações do período (por crédito da conta 8961) 	<ul style="list-style-type: none"> Reconhecimento das depreciações acumuladas (por débito das respetivas contas 79642) Reexpressão das depreciações acumuladas na revalorização de ativos (por débito das respetivas contas de ativos fixos tangíveis)

Observações:

A abertura de contas de razão inferior deverá processar-se de acordo com a estrutura definida neste plano de contas para os ativos fixos tangíveis, a fim de facilitar o controlo e possibilitar a correspondência no balanço para obtenção dos valores líquidos.

A depreciação de um ativo é a imputação sistemática (de acordo com a periodicidade que seja imposta às SIM para valorização das suas ações) da sua quantia depreciável durante a sua vida útil. A quantia depreciável é o valor que serve de base ao cálculo da depreciação, ou seja, é o custo de um ativo menos o seu valor residual. A depreciação tem início quando o ativo está na localização e nas condições necessárias para iniciar o seu funcionamento.

O valor residual de um ativo é a quantia estimada que uma entidade poderá obter correntemente pela sua alienação, após dedução dos custos e alienação estimados, se o ativo tiver a idade e as condições esperadas no final da sua vida.

A vida útil de um ativo é o período durante o qual se espera que um ativo esteja disponível para uso. É uma estimativa efetuada pela entidade fundamentada por um juízo de valor baseado na experiência da entidade com ativos semelhantes.

CONTA: PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS	
Código: 329	Tipo: I Acumula: 32 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba as perdas por imparidade dos ativos fixos tangíveis detidos pelas SIM para uso próprio.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Reversão das perdas por imparidade acumuladas (por crédito das contas 89622) 	<ul style="list-style-type: none"> Reconhecimento das perdas por imparidade acumuladas (por débito das subcontas da 7965)

Observações:

A abertura de contas de razão inferior deverá processar-se de acordo com a estrutura definida neste plano de contas para os ativos fixos tangíveis, a fim de facilitar o controlo e possibilitar a correspondência no balanço para obtenção dos valores líquidos.

Um ativo está numa situação de imparidade se, e apenas se, a sua quantia escriturada excede a sua quantia recuperável, devendo a entidade reduzir a quantia escriturada para a quantia recuperável (justo valor menos os custos de vender ou valor de uso, dos dois o mais alto). O justo valor menos os custos de vender é a quantia a abater da venda de um ativo numa transação entre partes conhecedoras e dispostas a isso, sem qualquer relacionamento entre elas, menos os custos da alienação. O valor de uso é o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, que se espere surjam do uso continuado de um ativo e da sua alienação no fim da sua vida útil.

Na data de cada relato a entidade deve avaliar se há qualquer indicação de que uma perda por imparidade reconhecida em períodos anteriores possa já não existir ou tenha diminuído. Neste caso deve ser feita a reversão da imparidade, ou seja a quantia escriturada do ativo deve ser aumentada até à sua quantia recuperável.

CONTA: ATIVOS INTANGÍVEIS DAS SIM	
Código: 33	Tipo: R Acumula: 32 Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Engloba os ativos detidos pelas SIM que correspondem a itens intangíveis adquiridos ou desenvolvidos para uso próprio durante mais do que um período, desde que seja provável que futuros benefícios económicos associados ao item fluam para a entidade, o custo seja fiavelmente mensurável e a entidade exerça o seu controlo.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Aquisição do ativo intangível (por crédito da conta 11,12, 4299 ou 433) Reversões de perdas por imparidade acumuladas (por crédito da conta 89623) 	<ul style="list-style-type: none"> Desreconhecimento do ativo intangível (por débito da 338) Perdas por imparidade acumuladas (por débito da conta 79653) Amortizações acumuladas (por débito da conta 79643)

Observações:

Esta conta é desdobrada nas contas 331 — Software, 333 — Outros ativos intangíveis, 335 — Ativos intangíveis em curso, 338 — Amortizações acumuladas e 339 — Perdas por imparidade acumuladas.

Um ativo intangível é um ativo não monetário identificável e sem substância física. No entanto, alguns ativos estão contidos numa substância física como é por exemplo o caso do sistema operativo de um computador que é parte integrante de um hardware. Nestes casos torna-se necessário algum juízo de valor para avaliar qual o elemento mais significativo para determinar se o ativo deve ser reconhecido como ativo tangível ou intangível.

Na conta 331 — Software devem ser registadas as quantias que são separáveis do elemento físico onde estão inseridas.

Os saldos das respetivas contas de amortizações acumuladas e de perdas por imparidade acumuladas visam ajustar os ativos do OIC pelo que são evidenciados nas colunas de balanço reservadas para os aumentos e reduções de valores ativos.

CONTA: ATIVOS INTANGÍVEIS EM CURSO	
Código: 335	Tipo: I Acumula: 33 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba os ativos detidos pelas SIM para uso próprio que estejam em desenvolvimento ou em construção.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Aquisição do ativo intangível em curso (por crédito da conta 11,12 ou 4299) 	<ul style="list-style-type: none"> Transferência dos ativos concluídos para as contas de ativos intangíveis (por débito das respetivas contas de ativos intangíveis)

Observações:

A abertura de contas de razão inferior deverá processar-se de acordo com a estrutura definida neste plano de contas para os ativos intangíveis, devendo a entidade gestora identificar inequivocamente o tipo de ativos em causa e agregá-los em grupos homogêneos de acordo com essa classificação.

Os investimentos em ativos só a partir da sua conclusão e entrada em funcionamento é que podem ser objeto de depreciação.

CONTA: AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	
Código: 338	Tipo: I Acumula: 33 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba as amortizações dos ativos intangíveis detidos pelas SIM para uso próprio.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Desreconhecimento das amortizações acumuladas (abates, alienações, sinistros) Anulação das amortizações acumuladas na revalorização de ativos (por crédito das respetivas contas de ativos intangíveis) Reversões das amortizações do período (por crédito da conta 8961) 	<ul style="list-style-type: none"> Reconhecimento das amortizações acumuladas (por débito das respetivas contas 79643) Reexpressão das amortizações acumuladas na revalorização de ativos (por débito das respetivas contas de ativos intangíveis)

Observações:

A abertura de contas de razão inferior deverá processar-se de acordo com a estrutura definida neste plano de contas para os ativos fixos intangíveis, a fim de facilitar o controlo e possibilitar a correspondência no balanço para obtenção dos valores líquidos.

Só os ativos intangíveis com vida útil finita é que são amortizáveis. A quantia depreciável de um ativo intangível com uma vida útil finita deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil, de acordo com a periodicidade que seja imposta às SIM para valorização das suas ações. A amortização deverá iniciar-se quando o ativo tiver disponível para uso.

CONTA: PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS	
Código: 339	Tipo: I Acumula: 33 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Engloba as perdas por imparidade dos ativos intangíveis detidos pelas SIM para uso próprio.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Reversão das perdas por imparidade acumuladas (por crédito das contas 89623) 	<ul style="list-style-type: none"> Reconhecimento das perdas por imparidade acumuladas (por débito das subcontas da 79653)

Observações:

A abertura de contas de razão inferior deverá processar-se de acordo com a estrutura definida neste plano de contas para os ativos intangíveis, a fim de facilitar o controlo e possibilitar a correspondência no balanço para obtenção dos valores líquidos.

CONTA: MAIS E MENOS VALIAS DE OUTROS ATIVOS		
Código: 38	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar os ganhos e perdas potenciais relacionados com a detenção de outros ativos. Movimenta-se diariamente ou com a periodicidade que a regulamentação estabeleça para cada tipo de ativo pelas diferenças de preço e de valorização dos ativos em carteira, por contrapartida das correspondentes contas de custos e proveitos.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
A DÉBITO	A CRÉDITO	
<ul style="list-style-type: none"> Aumento de valor dos ativos em carteira (ajustamentos favoráveis de preço); Anulação das menos valias acumuladas aquando da saída dos ativos da carteira. 	<ul style="list-style-type: none"> Redução do valor dos ativos em carteira (ajustamentos desfavoráveis de preço); Anulação das mais valias acumuladas aquando da saída dos ativos da carteira. 	

Observações:

As flutuações de valor, com carácter temporário, dos ativos em carteira serão lançadas nas contas de proveitos e custos por contrapartida destas contas. Este procedimento resulta da necessidade dos ativos serem diariamente, ou com outra periodicidade, ajustados ao valor de mercado.

É desdobrada nas respetivas subcontas da 381 — Mais Valias e 382 — Menos Valias, cuja estrutura observa estritamente a que seja adotada para a carteira de outros ativos da carteira, nos termos do exposto para a conta 31.

Consistindo em elementos que visam ajustar os ativos do OIC, os seus saldos são evidenciados nas colunas de balanço reservadas para os aumentos e reduções de valores ativos.

4.2.4 — Classe 4 — Terceiros

Nesta classe devem ser consideradas as contas representativas de dívidas a receber ou a pagar pelo OIC, resultante de operações realizadas com terceiros e ainda não recebidas ou pagas.

Embora as contas de terceiros sejam consideradas na generalidade dentro desta classe, existem também contas em que se relevam operações com terceiros na classe 5, em particular na conta 58, mas em que estas últimas se apresentam com um carácter pontual e muito transitório.

Também serão de considerar nesta classe as provisões acumuladas para crédito vencido, as representativas de riscos e encargos diversos e as respeitantes ao imposto sobre valias potenciais.

CONTA: DEVEDORES POR OPERAÇÕES SOBRE OPÇÕES		
Código: 415	Tipo: I Natureza: B	Acumula: Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar fluxos financeiros relativos à transação em opções, englobando prémios a receber e a constituição e ajuste de margens.		

Observações:

4151 — Esta conta destina-se a registar o valor do prémio a receber em contratos de opções durante o período compreendido entre o momento a que se reporta a transação e da liquidação financeira da mesma.

4152 — Esta conta regista o montante inicial ou o reforço das margens a depositar a favor da contraparte durante a vigência do contrato.

4153 — Regista os ajustamentos de margens durante a vigência do contrato.

CONTA: DEVEDORES POR OPERAÇÕES SOBRE FUTUROS		
Código: 416	Tipo: I Natureza: B	Acumula: Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar o valor da margem inicial suportada em contratos sobre futuros, bem como os seus ajustamentos de preços, durante o período de vigência do contrato.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
A DÉBITO	A CRÉDITO	
<ul style="list-style-type: none"> Pagamento ou reforço da margem inicial na data de celebração dos contratos; Ajustamentos de preços (favoráveis). 	<ul style="list-style-type: none"> Reembolso da margem inicial; Ajustamentos de preços (desfavoráveis). 	

Observações:

Para o efeito preconiza-se a utilização de diferentes subcontas para o registo da margem inicial e dos ajustamentos de preços.

Cada uma destas será desdobrada de acordo com a natureza dos contratos sobre futuros.

Não prejudica a contabilização das margens segundo outros critérios que possam vir a ser convencionados com a contraparte.

CONTA: OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	
Código: 417	Tipo: I Acumula: 41 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Destina-se a registar o valor da compra de títulos ou outros ativos, com o compromisso da sua revenda. Será saldada na data de realização da operação de revenda.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Compra de títulos, ou outros ativos, com acordo de revenda, pelo valor deste último. 	<ul style="list-style-type: none"> Revenda de títulos ou outros ativos.

CONTA: DEVEDORES POR OPERAÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DE VENDA DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS	
Código: 418	Tipo: I Acumula: 41 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Destina-se a registar o valor da venda de títulos ou outros ativos, entre a data de realização da operação, em mercado regulamentado ou fora dele, e da respetiva liquidação financeira.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Valor da venda dos títulos. 	<ul style="list-style-type: none"> Recebimento do produto da venda, aquando da liquidação financeira.

CONTA: OUTROS VALORES A RECEBER	
Código: 419	Tipo: I Acumula: 41 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os valores a receber relacionados com a atividade do OIC não especificamente previstos noutras contas de terceiros.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Registo do valor a receber de outros devedores; 	<ul style="list-style-type: none"> Anulação ou redução de saldos de outros devedores; Recebimento de valores de outros devedores.

Observações:

Nesta conta deverão ainda ser incluídas outras operações decorrentes da atividade das SIM cuja natureza resulte num saldo devedor de terceiros, desde que não enquadráveis noutras contas previstas neste plano.

CONTA: RESGATES A PAGAR AOS PARTICIPANTES	
Código: 421	Tipo: M Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Destina-se a registar o valor em dívida aos participantes durante o período compreendido entre a data do pedido do resgate ou a data a que este se reporta e a data de pagamento.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Pagamento dos resgates aos participantes. 	<ul style="list-style-type: none"> Valor em dívida a participantes por resgates solicitados.

CONTA: RENDIMENTOS A PAGAR AOS PARTICIPANTES	
Código: 422	Tipo: M Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Destina-se a registar o valor em dívida aos participantes de rendimentos cuja distribuição já foi aprovada, mas que ainda não foram liquidados.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Pagamento dos rendimentos aos participantes. 	<ul style="list-style-type: none"> Valor em dívida por rendimentos distribuídos.

CONTA: COMISSÕES A PAGAR	
Código: 423	Tipo: I Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a evidenciar o valor das comissões em dívida à sociedade gestora e a outras entidades.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Pagamento das comissões; Anulação/redução das comissões. 	<ul style="list-style-type: none"> Montante das comissões em dívida.

Observações:

Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a entidade credora.

CONTA: ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS	
Código: 424	Tipo: I Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar o valor em dívida ao Estado e a outros entes públicos em consequência de liquidação e retenções de impostos, taxas e contribuições.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Pagamento das quantias devidas. 	<ul style="list-style-type: none"> Impostos devidos, nomeadamente, sobre valias efetivas, em contrapartida da conta 554 - Passivos por impostos diferidos, e outros rendimentos, por contrapartida da conta 74 - Impostos.

Observações:

Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a natureza do imposto ou da contribuição devida, nomeadamente nas seguintes subcontas: 4241 — Imposto sobre o rendimento de capitais e incrementos patrimoniais, 4242 — Impostos indiretos, 4243 — Imposto sobre outros rendimentos, 4245 — Contribuições para a Segurança Social e 4248 — Outros impostos.

CONTA: CREDORES POR OPERAÇÕES SOBRE OPÇÕES	
Código: 425	Tipo: I Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar fluxos financeiros relativos à transação em opções, englobando prémios a pagar (até à data do seu efetivo pagamento) e a constituição e ajuste de margens (até à expiração do contrato, respetiva utilização ou levantamento).	

CONTA: CREDORES POR OPERAÇÕES SOBRE FUTUROS	
Código: 426	Tipo: I Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar o valor da margem inicial recebida em contratos sobre futuros, bem como os seus ajustamentos de preços, durante o período da sua vigência.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Regularização no termo do contrato ou da sua reversão; Ajustamentos de preços (favoráveis). 	<ul style="list-style-type: none"> Recebimento da margem inicial na data de celebração do contrato; Ajustamentos de preços (desfavoráveis).

Observações:

Para o registo da margem inicial e dos seus ajustamentos de cotações, preconizam-se diferentes subcontas, as quais serão ainda desdobradas de acordo com a natureza dos contratos.

CONTA: OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	
Código: 427	Tipo: I Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Destina-se a registar o valor de venda de títulos ou outros ativos, com o compromisso da sua recompra. Será saldada na data de realização da operação de recompra.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Recompra dos ativos. 	<ul style="list-style-type: none"> Ativos vendidos, com acordo de recompra, pelo valor deste último.

CONTA: CREDORES POR OPERAÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DE COMPRA DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS	
Código: 428	Tipo: I Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Destina-se a registar o valor da compra de títulos ou outros ativos, entre a data de realização da operação, em mercado regulamentado ou fora dele, e da respetiva liquidação financeira.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Pagamento do valor de aquisição, aquando da liquidação financeira. 	<ul style="list-style-type: none"> Valor de aquisição dos títulos.

CONTA: OUTROS VALORES A PAGAR	
Código: 429	Tipo: I Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os valores a pagar relacionados com a atividade do OIC não especificamente previstos noutras contas de terceiros.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Anulação ou redução de saldos de outros credores; Pagamento de valores a outros credores. 	<ul style="list-style-type: none"> Registo de valores a pagar a outros credores;

Observações:

Nesta conta deverão ainda ser incluídas outras operações decorrentes da atividade das SIM cuja natureza resulte num saldo credor de terceiros, desde que não enquadráveis noutras contas previstas neste plano.

CONTA: EMPRÉSTIMOS OBTIDOS	
Código: 43	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os empréstimos obtidos pelo OIC.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Reembolso total ou parcial do empréstimo. 	<ul style="list-style-type: none"> Contração ou reforço do empréstimo, por conta do OIC.

Observações:

Nos termos da legislação em vigor, as entidades responsáveis pela gestão podem obter empréstimos por conta dos OIC que administram, os quais serão registados nas seguintes contas, devendo ser desdobrada por mutuante:

431 — Empréstimos bancários — Esta conta inclui os empréstimos obtidos junto das instituições financeiras, independentemente do seu prazo. A decomposição desta conta deve ser efetuada nas divulgações às demonstrações financeiras.

432 — Descobertos bancários — Incluem-se nesta conta os saldos credores das contas de depósitos à ordem existentes à data de balanço. O valor destes saldos deve ser transferido por débito da respetiva conta de disponibilidades.

433 — Locações financeiras — Nesta conta devem ser registadas as quantias por locações financeiras da entidade. Esta conta é creditada por débito da conta de ativos fixos tangíveis respetiva, sendo posteriormente debitada pelos pagamentos referentes à amortização do capital em dívida (redução do saldo do passivo) e quando aplicável pelo valor residual

Caso sejam cedidos quaisquer valores do OIC a título de garantia dos empréstimos obtidos, esses valores são evidenciados numa conta de natureza extrapatrimonial, prevista para o efeito (943 — Compromissos com e de terceiros — Valores cedidos em garantia).

CONTA: PESSOAL	
Código: 44	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar as operações com o pessoal afeto à atividade das SIM.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Pagamento dos salários Adiantamentos e outras operações com o pessoal. (por crédito da conta de disponibilidades) 	<ul style="list-style-type: none"> Processamento dos salários (por débito das contas de custos com o pessoal – remunerações) Regularização de adiantamentos e de outras operações com o pessoal (por débito das respetivas contas de custos)

Observações:

No conceito de pessoal inclui-se os órgãos sociais e o restante pessoal. Nesse sentido esta conta tem o seguinte desdobramento:

441 — Remunerações a pagar — A movimentação desta conta está associada às seguintes fases de processamento dos vencimentos do pessoal:

a) Processamento dos salários (vencimento base) e de outras remunerações (isenção de horário de trabalho, subsídios de responsabilidade, ajudas de custo, etc).

Movimentação: Débito das respetivas contas 63 — Custos com o pessoal por crédito nas contas 441 — Remunerações a pagar, conta, 424 — Estado e outros entes públicos e outras contas de terceiros (regularização de adiantamentos, quotizações sindicais e outros descontos por conta do pessoal);

b) Processamento dos encargos sobre remunerações

Movimentação: Débito das contas 63 — Custos com o pessoal, relativas a encargos, por crédito na conta 424 — Estado e outros entes públicos;

c) Pagamentos ao pessoal, ao estado e outras entidades

Movimentação: Débito das contas 441 — Remunerações a pagar, 424 — Estado e outros entes públicos e outras contas de terceiro por crédito da conta de disponibilidades.

442 — Adiantamentos — Nesta conta registam-se os adiantamentos ao pessoal por conta de remunerações futuras ou de custos suportados pela entidade (ex: adiantamentos de vencimentos, adiantamentos para deslocações em serviço e abonos para despesas diversas).

448 — Outras operações — Conta residual onde deverão ser registadas situações que não se enquadrem nas contas anteriores.

CONTA: ACIONISTAS	
Código: 46	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar as operações com os titulares de capital das SIM.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Subscrição de capital (por crédito da conta 6122) Adiantamento por conta de lucros (por crédito da conta de disponibilidades) Valor dos prejuízos a serem cobertos pelos acionistas (por crédito da conta 641) Lucro do período colocado à disposição (por crédito da conta 465) Pagamento aos acionistas do lucro colocado à disposição (por crédito da conta de disponibilidades) 	<ul style="list-style-type: none"> Liberação do capital subscrito (por débito da conta de disponibilidades ou de ativos) Colocação à disposição do adiantamento por conta de lucros do período (por débito da conta 67) Recebimento da quantia de cobertura de prejuízos (débito da conta de disponibilidades ou de ativo) Lucro do período atribuído (por débito da conta 641) Pela quantia do lucro colocado à disposição dos acionistas (por débito de resultados transitados – 641 ou por débito de 464)

Observações:

Esta conta concentra as operações relacionadas com os detentores do capital das SIM e tem o seguinte desdobramento:

462 — Acionistas com subscrição — Esta conta regista o compromisso de uma entidade subscrever o capital (por constituição da sociedade ou por aumento de capital), evidenciando assim o registo da dívida referente às ações subscritas.

463 — Adiantamentos por conta de lucros — Nesta conta registam-se as quantias dos adiantamentos efetuados aos acionistas por conta de lucros de um determinado período que ainda estão por atribuir.

464 — Resultados atribuídos — Contempla a atribuição dos lucros ainda não colocados à disposição ou à cobertura de prejuízos pelos detentores do capital

465 — Lucros disponíveis — Nesta conta evidenciam-se os lucros colocados à disposição dos detentores de capital ou por forma direta ou por movimentação da conta 464 — Resultados atribuídos quando existe desfasamento entre o momento da atribuição dos lucros e a sua colocação à disposição. Aqui deverá considerar-se a questão a retenção na fonte sobre rendimentos de capitais.

CONTA:		PROVISÕES ACUMULADAS	
Código: 48	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º	
CONTEÚDO			
Esta conta destina-se a registar o montante de provisões que tenham por objeto cobrir as responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que, à data do reporte sejam de ocorrência provável ou certa, mas incertas quanto ao seu valor ou data de ocorrência.			
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO			
A DÉBITO		A CRÉDITO	
<ul style="list-style-type: none"> Reposição e anulação de provisões, sempre que o seu montante se apresente excessivo, face aos riscos para os quais se constituiu ou reforçou. 	<ul style="list-style-type: none"> Constituição ou reforço das provisões, sempre que o seu saldo se mostre insuficiente para cobrir a melhor estimativa dos encargos a suportar para fazer face às responsabilidades. 		

Observações:

Esta conta apenas deve ser utilizada em casos excecionais e não pode ter por objeto corrigir os valores dos elementos do ativo, uma vez que, nesse caso, o princípio a ser seguido centra-se no reconhecimento dos factos relevantes sobre o emitente/mutuário no próprio valor das dívidas sobre as participadas (*write down/write off*) ou de qualquer outro efeito que possa potenciar uma redução do valor dos ativos por imparidade.

Nessa eventualidade, esta conta de passivo pretende reconhecer as provisões consideradas como tal pelas Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB, designadamente a IAS 37. A incerteza decorre da quantia e não da ocorrência da responsabilidade. A responsabilidade não pode ser abstrata mas de ocorrência certa ou provável, embora com data incerta. A responsabilidade pode decorrer de aspetos legais ou ser criada pela própria entidade, em resultado de práticas reiteradas e que gere a legítima expectativa de terceiros em como não se furtará a desembolsar os recursos suficientes para lhe fazer face.

A definição das suas subcontas atenta à natureza da responsabilidade para a qual surge o respetivo reconhecimento de provisões.

CONTA:		PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS	
Código: 49	Tipo: I Natureza: B	Acumula: Grau: 1º	
CONTEÚDO			
Engloba as perdas por imparidade aplicáveis às contas de terceiros.			
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO			
A DÉBITO		A CRÉDITO	
<ul style="list-style-type: none"> Reversão das perdas por imparidade acumuladas (por crédito das contas 89621) 	<ul style="list-style-type: none"> Reconhecimento das perdas por imparidade acumuladas (por débito das subcontas da 79651) 		

Observações:

A abertura de contas de razão inferior deverá processar-se de acordo com a estrutura definida nesta classe de contas, a fim de facilitar o controlo e possibilitar a correspondência no balanço para obtenção dos valores líquidos.

4.2.5 — Classe 5 — Acréscimos e diferimentos

Esta classe contempla as contas necessárias para que possam ser evidenciados os valores relativos a, entre outros, os seguintes factos:

1) Desajustamentos entre as datas de realização das despesas e receitas e da atribuição dos correspondentes custos e proveitos, nomeadamente os acréscimos de custos e proveitos e as despesas e receitas antecipadas.

A necessidade de determinar o valor diário da unidade de participação, ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado, origina a aplicação do princípio da especialização de resultados;

2) Operações em divisa e consequente exposição ao risco cambial, bem como os correspondentes ajustamentos de preços;

3) Operações de natureza patrimonial mas relativas a contratos que, pela sua natureza, estão contabilizados em contas extrapatrimoniais;

4) Outras operações de carácter ocasional e transitório.

CONTA:		ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS	
Código: 51	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º	
CONTEÚDO			
Esta conta serve de contrapartida aos proveitos a registar no próprio período, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja receita só venha a realizar-se em períodos posteriores.			
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO			
A DÉBITO		A CRÉDITO	
<ul style="list-style-type: none"> Proveitos atribuídos ao período, cuja receita ocorrerá em períodos seguintes, em contrapartida da correspondente conta de proveitos. 	<ul style="list-style-type: none"> Anulação do valor contabilizado ao longo dos períodos, aquando da ocorrência da receita. 		

Observações:

Nesta conta devem ser contabilizados diariamente ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado, os proveitos imputáveis ao período cuja receita e recebimento ocorrerá posteriormente.

O seu desdobramento observa a estrutura de contas dos correspondentes classes, incluindo as extrapatrimoniais.

CONTA:		DE DISPONIBILIDADES	
Código: 511	Tipo: I Natureza: B	Acumula: Grau: 2º	
CONTEÚDO			
Nesta conta debitam-se diariamente, ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado, os proveitos atribuídos ao período decorrido, resultantes das contas de disponibilidades, a receber posteriormente. Não deve englobar os resultantes de flutuações de valores e que, por isso, são de recebimento incerto.			
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO			
A DÉBITO		A CRÉDITO	
<ul style="list-style-type: none"> Proveitos de contas de disponibilidades atribuídos ao período, a receber em períodos posteriores. 	<ul style="list-style-type: none"> Recebimento de proveitos das contas de disponibilidades, que tenham sido lançados diariamente ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado. 		

Observações:

Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a natureza das contas de disponibilidades.

CONTA:		DA CARTEIRA DE TÍTULOS	
Código: 512	Tipo: I Natureza: B	Acumula: Grau: 2º	
CONTEÚDO			
Destina-se a registar diariamente, ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado, os proveitos atribuídos ao período decorrido, gerados pela carteira de títulos, cujo recebimento ocorrerá posteriormente v.g. juros da carteira de títulos vencidos. Tal como a anterior, não engloba os proveitos resultantes de flutuações de valores.			
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO			
A DÉBITO		A CRÉDITO	
<ul style="list-style-type: none"> Proveitos de carteira de títulos atribuídos ao período, a receber posteriormente. 	<ul style="list-style-type: none"> Recebimento das receitas da carteira de títulos, que tenham sido lançados diariamente ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado. 		

Observações:

Esta conta é desdobrada em subcontas, de acordo com a estrutura preconizada para a carteira de títulos.

CONTA:		DE TERCEIROS	
Código: 514	Tipo: I Natureza: B	Acumula: Grau: 2º	
CONTEÚDO			
Regista diariamente ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado os proveitos atribuídos ao período decorrido, a receber sobre as contas de terceiros. Não deve englobar as flutuações de valores nomeadamente os ajustamentos cambiais das contas expressas em moeda estrangeira.			

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Proveitos a liquidar sobre saldos das contas de terceiros. 	Recebimento das receitas sobre as contas de terceiros, que tenham sido lançados diariamente ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado.

Observações:

Esta conta deve ser desdobrada de acordo com a estrutura definida para as contas de terceiros.

CONTA: OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	
Código: 517	Tipo: I Acumula: 51 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Destina-se a registar os proveitos a receber decorrentes da realização de operações de reporte – compra com acordo de revenda – e de empréstimo (remuneração do empréstimo e do “reverse repo”), quando recebidos postecipadamente.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Proveitos decorrentes de operações de reporte e empréstimo de valores atribuídos ao período, a receber posteriormente. 	Recebimento das receitas originadas em operações de reporte e empréstimo de valores, que tenham sido lançados diariamente ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado.

Observações:

Esta conta é desdobrada em duas subcontas (5171 e 5172), de acordo com a natureza da operação.

CONTA: EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	
Código: 519	Tipo: I Acumula: 51 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Regista diariamente ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado os proveitos atribuídos ao período decorrido, proporcionado por operações extrapatrimoniais e que venham a ser recebidos posteriormente. Excluem-se as flutuações de valores, mesmo quando reflitam proveitos nesse período.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Proveitos a receber nos períodos seguintes, gerados por operações extrapatrimoniais. 	<ul style="list-style-type: none"> Recebimento das receitas em operações extra patrimoniais, que tenham sido lançados diariamente ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado.

Observações:

O seu desdobramento em subcontas respeita a estrutura das contas extrapatrimoniais.

CONTA: DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO	
Código: 52	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a acolher as despesas ocorridas no período e períodos anteriores, cujo custo deva ser atribuído a períodos seguintes.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Pagamento de despesas cujo custo deva ser repartido pelo período e períodos posteriores. 	<ul style="list-style-type: none"> Lançamento, diário ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado, dos custos que devam ser atribuídos ao período decorrido, por contrapartida da correspondente conta de custos.

Observações:

O desdobramento desta conta observa a estrutura das correspondentes classes, incluindo as contas extrapatrimoniais.

CONTA: DA CARTEIRA DE TÍTULOS	
Código: 522	Tipo: I Acumula: 52 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Regista as despesas suportadas com a carteira de títulos cujo custo deva ser atribuído a períodos seguintes.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Pagamentos de despesas com a carteira de títulos, cujo valor deva ser imputado a períodos posteriores. 	<ul style="list-style-type: none"> Lançamento diário ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado da fração de despesas que respeite ao custo do período decorrido.

Observações:

Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a natureza da carteira de títulos.

Excluem-se as despesas que tenham a natureza de flutuações de valor.

CONTA: EM OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	
Código: 527	Tipo: I Acumula: 52 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Regista as despesas suportadas com a liquidação antecipada da taxa “repo” em operações de venda com acordo de recompra, cujo custo deva ser atribuído a períodos seguintes.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Pagamentos de despesas relativas a operações de venda com acordo de recompra, cujo valor deva ser imputado a períodos posteriores. 	<ul style="list-style-type: none"> Lançamento diário, ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado, da fração de despesas que respeite ao custo do período decorrido.

Observações:

Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a natureza da carteira de títulos, sendo movimentada durante a vigência da operação, por contrapartida da correspondente conta de custos.

CONTA: EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	
Código: 529	Tipo: I Acumula: 52 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Movimentam-se nesta conta as despesas suportadas com operações de natureza extra patrimonial, cujo custo deva ser atribuído a períodos seguintes.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Pagamento de despesas com operações extra patrimoniais. 	<ul style="list-style-type: none"> Lançamento diário, ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado, da fração da despesa que deve ser considerada como custo.

Observações:

O montante das despesas e do período a que respeite a operação devem ser bem determinados.

Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a estrutura das contas extrapatrimoniais (classe 9).

CONTA: ACRÉSCIMOS DE CUSTOS	
Código: 55	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Movimentam-se nesta conta os custos que devem ser atribuídos ao período, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja despesa só venha a realizar-se em períodos seguintes.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Anulação do valor contabilizado ao longo dos períodos, aquando da ocorrência do pagamento das despesas. 	<ul style="list-style-type: none"> Valor do custo atribuído ao período decorrido, em contrapartida da correspondente conta de custos.

Observações:

Nesta conta são registados diariamente, ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado, os custos cuja despesa ocorra em datas posteriores, isto é, encargos liquidados postecipadamente.

Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a natureza dos custos, tal como definida na classe 7. A subconta “554 — Passivos por impostos diferidos” é saldada em contrapartida da conta “424 — Estado e outros entes públicos”, aquando do apuramento do imposto devido.

CONTA: JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS A LIQUIDAR	
Código: 551	Tipo: I Acumula: 55 Natureza: B Grau: 2º
C O N T E Ú D O	
Esta conta destina-se a registar os custos suportados, com caráter de juro, relativos ao período e ainda não pagos (por exemplo, de empréstimos obtidos).	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Pagamento do custo suportado. 	<ul style="list-style-type: none"> Valor do custo atribuído ao período.

CONTA: EM OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	
Código: 557	Tipo: I Acumula: 55 Natureza: B Grau: 2º
C O N T E Ú D O	
Movimenta-se nesta conta o custo relacionado com o reconhecimento diário, ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado, da taxa "repo" a pagar, inerente à operação de venda com acordo de recompra, que apenas será liquidado no final da operação.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Pagamento da taxa "repo" no final da operação. 	<ul style="list-style-type: none"> Valor do custo atribuído ao período.

CONTA: RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO	
Código: 56	Tipo: R Acumula: 1º Natureza: B Grau: 1º
C O N T E Ú D O	
Compreende as receitas ocorridas no período ou em períodos anteriores, cujo proveito deva ser atribuído a períodos seguintes, incluindo de ativos cedidos em operações de reporte e empréstimo de valores.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Lançamento periódico da fração da receita que deve ser considerada como proveito desse período. 	<ul style="list-style-type: none"> Montante das receitas ocorridas no período, imputáveis a períodos seguintes.

Observações:

Esta conta visa registar o que vulgarmente se designa por receitas antecipadas, bem como a atribuição diária, ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado, do correspondente proveito.

Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a natureza dos proveitos e com a estrutura da carteira de títulos e das contas extrapatrimoniais (classe 9).

CONTA: OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	
Código: 567	Tipo: I Acumula: 56 Natureza: B Grau: 2º
C O N T E Ú D O	
Compreende as receitas decorrentes da realização de operações de compra com acordo de revenda (taxa "reverse repo") e de empréstimo de valores, sempre que recebidas antecipadamente, devendo o respetivo proveito ser atribuído a períodos seguintes.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Lançamento periódico da fração da receita que deve ser considerada como proveito desse período. 	<ul style="list-style-type: none"> Montante das receitas ocorridas no período na sequência de operações de reporte e empréstimo de valores, imputáveis a períodos seguintes.

Observações:

Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a natureza das operações realizadas. Diariamente, ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado, é movimentada durante a

vigência da operação por contrapartida de conta de proveitos respetiva.

CONTA: AJUSTAMENTOS DE MARGENS	
Código: 583	Tipo: I Acumula: 58 Natureza: B Grau: 2º
C O N T E Ú D O	
Esta conta destina-se a registar as flutuações de valor de posições de risco em operações cambiais, sobre taxas de juro e sobre cotações, excluindo as decorrentes da detenção de posições curtas ou longas em opções.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Flutuações de valor representativas de ganhos; Anulação na data de fecho da posição de risco. 	<ul style="list-style-type: none"> Flutuações de valor representativas de perdas; Anulação na data de fecho da posição de risco.

Observações:

Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a natureza das operações.

CONTA: OPERAÇÕES CAMBIAIS A LIQUIDAR	
Código: 591	Tipo: I Acumula: 59 Natureza: B Grau: 2º
C O N T E Ú D O	
Esta conta regista o valor a receber ou a pagar entre a data da operação e da sua liquidação.	

Observações:

Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a natureza das operações cambiais.

CONTA: OPERAÇÕES SOBRE TAXA DE JURO A LIQUIDAR	
Código: 592	Tipo: I Acumula: 59 Natureza: B Grau: 2º
C O N T E Ú D O	
Esta conta regista o valor a receber ou a pagar gerado entre a data da operação e da sua liquidação.	

Observações:

Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a natureza das operações.

CONTA: OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES A LIQUIDAR	
Código: 593	Tipo: I Acumula: 59 Natureza: B Grau: 2º
C O N T E Ú D O	
Esta conta regista o valor a receber ou a pagar gerado entre a data da operação e da sua liquidação.	

Observações:

É desdobrada em função da natureza das operações sobre cotações.

CONTA: POSIÇÃO CAMBIAL	
Código: 595	Tipo: I Acumula: 59 Natureza: B Grau: 2º
C O N T E Ú D O	
Esta conta destina-se a evidenciar as posições cambiais à vista.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Valor das posições compradas em Euro; Valor das posições vendidas em divisas. 	<ul style="list-style-type: none"> Valor das posições vendidas em Euro; Valor das posições compradas em divisas.

Observações:

Esta conta é desdobrada por cada moeda, incluindo Euros. É saldada apenas na data de fecho da posição cambial de risco.

4.2.6 — Classe 6 — Capital do OIC

Esta classe contém as contas de balanço que, conjuntamente com o resultado líquido do exercício, permitem evidenciar o valor líquido global do OIC. Desta forma são contempladas as contas representativas do valor base das unidades de participação em circulação, bem como dos seus aumentos ou reduções de valor, quer em consequência de operações sobre as próprias unidades de participação (resgates e subscrições), podendo ambas as contas ser subdivididas em diversas categorias com direitos e obrigações distintos, quer por resultados obtidos e não distribuídos aos participantes. São ainda consideradas nesta classe as operações que referentes ao capital das SIM (incluindo-se as operações que configuram alterações) e as transações com os detentores de capital.

Para o efeito, foram previstas as contas necessárias quer para a determinação do valor líquido global do OIC, quer para identificar as causas das suas variações ao longo da sua vida, mantendo-se os valores transitados de exercícios anteriores.

CONTA: UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO - VALOR BASE	
Código: 611	Tipo: M Acumula: 61 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo do valor base das unidades de participação em circulação.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Resgates de unidades de participação, ao seu valor base (valor inicial). 	<ul style="list-style-type: none"> Subscrições de unidades de participação, ao seu valor base (valor inicial).

CONTA: CAPITAL	
Código: 612	Tipo: I Acumula: 61 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo das operações sobre o capital das SIM.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Reduções de Capital (por crédito da conta 462) 	<ul style="list-style-type: none"> Subscrições de capital. Aumentos de capital (por débito da conta 462)

Observações:

Esta conta é desdobrada nas seguintes subcontas:

6121 — Capital realizado — Esta conta representa o capital subscrito e realizado e deve ser deduzida da conta 462 — Acionistas com subscrição para efeitos de elaboração do balanço.

6122 — Capital subscrito e não realizado — Esta conta representa o capital ou a fração de capital subscrito e não realizado.

CONTA: VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	
Código: 62	Tipo: R Acumula: 1º Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar o montante da diferença entre o valor de cada subscrição ou resgate de unidades de participação e o seu valor base.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Diferenças negativas nas subscrições; Diferenças positivas nos resgates, 	<ul style="list-style-type: none"> Diferenças positivas nas subscrições; Diferenças negativas nos resgates.

Observações:

Esta conta desdobra-se nas subcontas indicadas na lista de contas. A diferença entre o valor da operação e o valor base deve ser decomposta em:

Diferença imputável a exercícios anteriores, tendo em conta a cotação da unidade de participação no início do exercício (subcontas 621)

Diferença imputável ao exercício em curso decorrente da variação da cotação ao longo do mesmo (subcontas 622, cujos saldos serão, no início de cada exercício, transferidos para as correspondentes subcontas 621).

CONTA: IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO		
Código: 63	Tipo: R Natureza: R	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta regista, diariamente ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado, o montante de imposto que incide sobre o rendimento do exercício, caso o OIC seja objeto de tributação nesta sede.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
A DÉBITO	A CRÉDITO	
<ul style="list-style-type: none"> Reconhecimento do imposto efetivo ou potencial, respetivamente por contrapartida das contas 424 ou 554. 	<ul style="list-style-type: none"> Salda-se para efeitos de determinação do resultado líquido do exercício. 	

Observações:

Esta conta movimentada-se por contrapartida da conta “424 — Estado e Outros Entes Públicos” (quando o imposto seja imediatamente devido, como é o caso do imposto retido na fonte) ou da conta “554 — Passivos por impostos diferidos” (tratando-se de impostos cujo valor devido e a pagar ao Estado apenas serão conhecidos em momento ulterior).

No final do exercício, aquando do apuramento do imposto a liquidar, a conta 554 é liquidada por contrapartida da conta de terceiros respetiva (424), devendo esta última ser saldada por contrapartida de disponibilidades aquando do efetivo pagamento ao Estado.

CONTA: RESULTADOS TRANSITADOS		
Código: 64	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a evidenciar o saldo líquido entre o resultados gerados em exercícios anteriores e os distribuídos a participantes.		
Nesta conta deverão ser reconhecidos, no exercício seguinte, os adiantamentos a acionistas por conta dividendos antecipados efetuados no exercício anterior. O movimento efetua-se por crédito da conta 67 — Dividendos antecipados das SIM,		

CONTA: RESULTADOS APROVADOS		
Código: 641	Tipo: M Natureza: B	Acumula: Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta é utilizada para registar os resultados líquidos provenientes de exercícios anteriores e que já tenham sido objeto de aprovação de contas.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
A DÉBITO	A CRÉDITO	
<ul style="list-style-type: none"> Prejuízos aprovados, transitados de anos anteriores. (por crédito da conta 66) Resultados negativos de períodos anteriores que não estejam incluídos no resultado do período Transferência do saldo de dividendos antecipados (por crédito da conta 67) 	<ul style="list-style-type: none"> Lucros aprovados, transitados de anos anteriores. (por débito da conta 66) Cobertura de prejuízos por parte dos acionistas das SIM Resultados positivos de períodos anteriores que não estejam incluídos no resultado do período 	

CONTA: RESULTADOS AGUARDANDO APROVAÇÃO		
Código: 642	Tipo: M Natureza: B	Acumula: Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta regista, no início de cada exercício económico, os resultados do(s) exercício(s) anterior(es) que aguardam aprovação de contas.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
A DÉBITO	A CRÉDITO	
<ul style="list-style-type: none"> Prejuízos de anos anteriores aguardando aprovação; Transferência para a conta 641 dos lucros aprovados. 	<ul style="list-style-type: none"> Lucros de anos anteriores aguardando aprovação; Transferência para a conta 641 dos prejuízos aprovados. 	

CONTA: RESULTADOS DISTRIBUÍDOS EM EXERCÍCIOS FINDOS		
Código: 644	Tipo: M Natureza: B	Acumula: Grau: 2º
CONTEÚDO		
Destina-se a registar o montante dos resultados distribuídos em exercícios anteriores aos participantes.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
A DÉBITO	A CRÉDITO	
<ul style="list-style-type: none"> Transferência, no início de cada exercício, do saldo da conta 651 - Resultados distribuídos a participantes. 		

CONTA: RESULTADOS DISTRIBUÍDOS	
Código: 65	Tipo: R Natureza: B Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar o valor dos rendimentos distribuídos no exercício aos participantes. No início de cada exercício económico o seu saldo é transferido para a conta 644 podendo, esta última, ser desdobrada por exercício económico.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
• Montante dos resultados distribuídos no período aos participantes.	• Transferência, no início de cada exercício económico, do seu saldo para a conta 644 - Resultados distribuídos em exercícios findos.
O seu movimento contabilístico processa-se na subconta 651.	

CONTA: DIVIDENDOS ANTECIPADOS DAS SIM	
Código: 67	Tipo: M Natureza: B Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar o valor dos dividendos colocados à disposição dos detentores do capital antecipadamente no decurso de um período por conta de resultados a apurar relativos a esse mesmo período.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
• Colocação à disposição dos dividendos adiantados por conta de lucros (por crédito da conta 463)	• Transferência do saldo de dividendos antecipados (por débito da conta 641)

4.2.7 — Classe 7 — Custos e perdas

Nesta classe incluem-se as contas que registam os custos e as perdas imputáveis ao período, normais ou eventuais.

A sua estrutura reflete a natureza dos custos e perdas e, em cada uma das contas, o tipo de operação que esteve na sua origem, permitindo apurar os resultados quer pela sua natureza, quer em função da categoria de ativos ou compromissos que os originaram.

CONTA: JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS	
Código: 71	Tipo: R Natureza: R Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos encargos financeiros respeitantes à remuneração dos recursos alheios, bem como todos os encargos com caráter de juro.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
• Montante dos juros e custos equiparados atribuídos ao período.	

Observações:

Devem ser custos equiparados a juros os seguintes:

- 1) As comissões com caráter de juro e calculadas em função da duração ou do montante do crédito ou do compromisso;
- 2) Os custos com caráter de juro decorrentes de operações a prazo, incluindo a “taxa repo” em operações de venda com acordo de recompra.

O seu desdobramento em subcontas é efetuado tendo em atenção o tipo de cativo ou de compromisso que tenha estado na sua origem, nomeadamente relacionados com disponibilidades, com a carteira de títulos e outros ativos da carteira (incluindo os ativos não financeiros ou os ativos imobiliários), com situações provenientes da relação do OIC com terceiros e ainda com as situações resultantes das operações de reporte e empréstimo de valores.

CONTA: OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	
Código: 717	Tipo: I Natureza: R Acumula: Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos encargos financeiros decorrentes de operações de venda com acordo de recompra. Considera-se que a taxa implícita no reporte (taxa “repo”) assume caráter de juro.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
• Montante dos juros e custos equiparados atribuídos ao período (“taxa repo”).	

CONTA: COMISSÕES E TAXAS	
Código: 72	Tipo: R Natureza: R Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo das comissões, taxas e outros encargos atribuídos ao período, suportados pelo OIC, decorrentes do recurso a serviços especializados de terceiros e das comissões, taxas e prémios de risco que não assumam o caráter de juro.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
• Montante das comissões e custos equiparados atribuídos ao período.	

Observações:

O seu desdobramento em subcontas é efetuado tendo em atenção o tipo de cativo ou de compromisso que tenha estado na sua origem e, em cada uma destas, pela natureza da comissão suportada.

Na conta 723 — Comissões de outros ativos da carteira, respetivas subcontas, deverão considerar-se os encargos decorrentes do recurso a serviços especializados de terceiros (ex: avaliações periódicas de imóveis, comissões de intermediação).

As comissões de subscrição e resgate sobre unidades de participação do OIC deverão ser registadas nas respetivas subcontas da conta 728 — Outras comissões.

CONTA: PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	
Código: 73	Tipo: R Natureza: R Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos prejuízos e outras perdas em operações financeiras e imputáveis ao período.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
• Montante dos prejuízos e perdas em operações financeiras do período.	

Observações:

Devem ser considerados como prejuízos e perdas em operações financeiras, entre outros, os seguintes factos:

- 1) As diferenças de reavaliação desfavoráveis apuradas nas posições cambiais;
- 2) Os ajustamentos desfavoráveis de preço decorrentes da aplicação dos critérios de valorimetria dos ativos e das operações a prazo;
- 3) Os resultados negativos apurados na venda ou reembolso de títulos e outros ativos;
- 4) Os resultados negativos na data de vencimento e os prémios suportados que não assumam caráter de juro, em operações a prazo;
- 5) Os ajustamentos favoráveis em ativos imobiliários resultantes do valor atribuído em função das avaliações periódicas (mais valias potenciais dos ativos imobiliários que integram a carteira);
- 6) Os resultados positivos apurados na venda de outros ativos da carteira (ex: imóveis, obras de arte)

O seu desdobramento em subcontas é efetuado em função do tipo de cativo ou de compromisso que tenha estado na sua origem.

CONTA: IMPOSTOS	
Código: 74	Tipo: R Natureza: R Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos impostos e taxas suportados pelo OIC quer tenham a forma de tributos sobre o consumo (indiretos) quer sobre rendimentos ou ganhos contabilizados na classe 8 e que o OIC tenha a obrigatoriedade da sua liquidação ou retenção (diretos).	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
• Montante dos impostos e taxas atribuídos ao período.	

Observações:

A título de exemplo refira-se o imposto de mais-valias sobre ganhos em operações financeiras e outra categoria de imposto sobre o rendimento liquidado em proveitos financeiros. O seu desdobramento em subcontas é efetuado tendo em atenção o local em que o imposto é devido e a sua natureza, sendo pretendido um elevado detalhe e especificidade dos registos, em particular no que se refere aos países onde se tornou devido o imposto.

CONTA: PROVISÕES DO EXERCÍCIO	
Código: 75	Tipo: R Natureza: R Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo das dotações do período (constituição ou reforço) para provisões, tal como definidas na conta 48- Provisões Acumuladas.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Constituição e reforços de provisões, no período. 	

Observações:

A finalidade desta conta é de atribuir ao período os custos decorrentes da necessidade em constituir ou reforçar as provisões para cobrir encargos previsíveis mas de valor ou data incertos. O seu desdobramento em subcontas é efetuado tendo em atenção a natureza dos encargos para os quais é constituída.

CONTA: OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES	
Código: 77	Tipo: R Natureza: R Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos encargos correntes relacionados com outros ativos da carteira e ainda ao registo de todos os custos e perdas correntes, não enquadráveis nas contas anteriores.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Montante dos outros custos e perdas correntes atribuídos ao período. 	

Observações:

Nesta conta devem ser considerados outros custos relacionados com ativos não financeiros que integram a carteira e com os ativos imobiliários (ex: encargos correntes com imóveis que façam parte da carteira do fundo e que por este sejam suscetíveis de serem suportados).

CONTA: CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS	
Código: 78	Tipo: R Natureza: R Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos encargos suportados pelo OIC no período, com caráter de ocasionalidade e que, por isso, não devam ser considerados como de gestão corrente.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Montante dos custos e prejuízos eventuais ou ocasionais ocorridos no período. 	

Observações:

De acordo com o desdobramento em subcontas, contempla-se nesta conta os créditos incobráveis, as perdas extraordinárias, as perdas imputáveis a exercícios anteriores e outras de caráter eventual.

CONTA: OUTROS CUSTOS E PERDAS DAS SIM	
Código: 79	Tipo: R Natureza: B Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Nesta conta reconhecem-se outros custos e perdas imputáveis ao período no decurso da atividade operacional das SIM, que não se enquadrem em nenhuma das restantes contas do plano	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Pelos custos e perdas imputáveis ao período (por crédito da conta de outros credores) Por reclassificações/regularizações, descontos e devoluções (por débito da própria conta onde o movimento inicial foi efetuado) 	

Observações:

Esta conta engloba o seguinte desdobramento por natureza de custo:

7962 — Fornecimentos e serviços externos — Nas suas subcontas são registados os gastos com consumos e ou serviços prestados por terceiros, nomeadamente serviços especializados, materiais, energia e fluidos, deslocações estadas e transportes e outros serviços diversos

7963 — Custos com o pessoal — Na desagregação desta conta deverão ser considerados os custos com o pessoal processados no período ou relativos a períodos subsequentes, nomeadamente relativos a re-

munerações (ordenados, subsídios, horas extraordinárias, despesas de representação, ajudas de custo), benefícios pós-emprego e indemnizações dos empregados, encargos patronais (segurança social e outros), seguros (acidentes de trabalho), gastos de ação social (cantinas, serviços médicos, creches) e outros não especificados (seguros de doença e de acidentes pessoais, eventos, formação profissional, etc). O valor dos acréscimos de custos com o pessoal deverá ser imputado ao OIC numa base sistemática

7964 — Custos de depreciação e de amortização — Regista nas respetivas subcontas os custos com as depreciações do ativo fixo tangível e do ativo intangível que devem ser reconhecidos no período. Estes custos deverão ser imputados ao OIC numa base sistemática

7965 — Perdas por imparidade — Esta conta regista as perdas por imparidade dos ativos mensurados ao custo ou ao custo amortizado que devam ser reconhecidos no período

7968 — Outros custos e perdas — Nesta conta registam-se os custos e perdas relacionados com a atividade das SIM não especificamente previstos em nenhuma outra conta do plano.

4.2.8 — Classe 8 — Proveitos e ganhos

Nesta classe incluem-se as contas que registam os proveitos e os ganhos imputáveis ao período, normais ou eventuais.

Tal como na classe 7, a sua estrutura reflete a natureza dos proveitos e ganhos e, em cada uma das contas, o tipo de operação que esteve na sua origem, permitindo apurar os resultados quer pela sua natureza, quer em função da categoria de ativos ou compromissos que os originaram.

CONTA: JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS	
Código: 81	Tipo: R Natureza: R Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos rendimentos financeiros respeitantes à remuneração das disponibilidades, da carteira de títulos e de outros ativos, bem como todos os rendimentos com caráter de juro.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Montante dos juros e proveitos equiparados atribuídos ao período 	

Observações:

Devem ser proveitos equiparados a juros os seguintes:

- 1) As comissões com caráter de juro e calculadas em função da duração ou do montante do crédito ou do compromisso;
- 2) Os proveitos (prémios ou descontos favoráveis) decorrentes de operações a prazo, incluindo a taxa "reverse repo" em operações de compra com acordo de revenda.

O seu desdobramento em subcontas é efetuado tendo em atenção o tipo de cativo ou de compromisso que tenha estado na sua origem.

CONTA: EM OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	
Código: 817	Tipo: I Natureza: R Acumula: Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos proveitos a reconhecer no período, decorrentes da realização de operações de compra com acordo de revenda, considerando-se que a taxa implícita no reporte (taxa "reverse repo") tem caráter de juro.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Montante dos juros relativo a operações de compra com acordo de revenda atribuídos ao período (taxa "reverse repo"). 	

CONTA: RENDIMENTO DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS	
Código: 82	Tipo: R Natureza: R Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos rendimentos relativos a títulos de rendimento variável, a participações no capital de empresas e outros ativos, bem como em operações de natureza extra patrimonial.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Montante dos rendimentos de títulos atribuídos ao período. 	

Observações:

O seu desdobramento em subcontas é efetuado tendo em atenção o tipo de cativo, de compromisso ou de operação que tenha estado na sua origem.

CONTA: GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	
Código: 83	Tipo: R Natureza: R Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos lucros e outros ganhos em operações financeiras e imputáveis ao período.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
	<ul style="list-style-type: none"> Montante dos lucros e ganhos em operações financeiras do período.

Observações:

Devem ser considerados como lucros e ganhos em operações financeiras, entre outros, os seguintes factos:

- 1) As diferenças de reavaliação favoráveis apuradas nas posições cambiais;
- 2) Os ajustamentos favoráveis de preço decorrentes da aplicação dos critérios de valorimetria dos ativos e das operações a prazo;
- 3) Os resultados positivos apurados na venda ou reembolso de títulos e outros ativos;
- 4) Os resultados positivos na data de vencimento e os prémios que não assumam caráter de juro, em operações a prazo.
- 5) Os ajustamentos favoráveis em ativos imobiliários resultantes do valor atribuído em função das avaliações periódicas (mais valias potenciais dos ativos imobiliários que integram a carteira);
- 6) Os resultados positivos apurados na venda de outros ativos da carteira (ex: imóveis, obras de arte)

O seu desdobramento em subcontas é efetuado em função do tipo de ativo, de compromisso ou de operação que tenha estado na sua origem.

CONTA: EM OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	
Código: 837	Tipo: I Natureza: R Acumula: Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos proveitos a reconhecer no período, decorrentes da realização de operações de empréstimo de valores.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
	<ul style="list-style-type: none"> Montante dos proveitos decorrentes da realização de operações de empréstimo de valores atribuídos ao período.

CONTA: REPOSIÇÃO E ANULAÇÃO DE PROVISÕES	
Código: 85	Tipo: R Natureza: R Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo das reduções (reposições e anulações) das provisões, tal como definidas na conta 48 - Provisões Acumuladas.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
	<ul style="list-style-type: none"> Reposições e anulações de provisões no período.

Observações:

A finalidade desta conta é de registar as reduções de provisões para encargos sempre que o seu valor se apresente excessivo face às perdas previsíveis.

O seu desdobramento em subcontas é efetuado tendo em atenção a natureza dos encargos para os quais tinha sido constituída.

CONTA: OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES	
Código: 87	Tipo: R Natureza: R Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo de todos os proveitos e ganhos correntes, não enquadráveis nas contas anteriores.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
	<ul style="list-style-type: none"> Montante dos proveitos e ganhos correntes atribuídos ao período.

Observações:

Esta conta deve ser desdobrada em função da natureza do proveito ou ganho.

CONTA: PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS	
Código: 88	Tipo: R Natureza: R Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos ganhos realizados pelo OIC no período, com caráter de ocasionalidade e que, por isso, não devam ser considerados como de gestão corrente.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
	<ul style="list-style-type: none"> Montante dos proveitos e ganhos eventuais ou ocasionais ocorridos no período

Observações:

De acordo com o desdobramento em subcontas, contempla-se nesta conta a recuperação de créditos anteriormente considerados incobráveis, os ganhos extraordinários, os ganhos imputáveis a exercícios anteriores e outros de caráter eventual.

CONTA: OUTROS PROVEITOS E GANHOS DAS SIM	
Código: 89	Tipo: R Natureza: B Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Nesta conta reconhecem-se outros proveitos e ganhos imputáveis ao período no decurso da atividade operacional das SIM, que não se enquadrem em nenhuma das restantes contas do plano	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> Por reclassificações/regularizações, descontos e devoluções (por crédito da própria conta onde o movimento inicial foi efetuado) 	<ul style="list-style-type: none"> Pelos proveitos e ganhos por prestações de serviços e outros imputáveis ao período (por débito da conta de outros devedores) Reversões de depreciações e de perdas por imparidade (por débito das contas de depreciações acumuladas e de perdas por imparidade acumuladas)

Observações:

Esta conta engloba o seguinte desdobramento por natureza de custo:

892 — Prestação de serviços — Engloba os serviços prestados de acordo com a atividade das SIM

896 — Reversões — Regista nas respetivas subcontas os proveitos com as reversões de depreciações/amortizações e de perdas por imparidade que devem ser reconhecidos no período.

898 — Outros proveitos e ganhos — Nesta conta registam-se os proveitos e ganhos relacionados com a atividade das SIM não especificamente previstos em nenhuma outra conta do plano.

4.2.9 — Classe 9 — Contas extrapatrimoniais

Nas condições e limites definidos em regulamento, os organismos de investimento coletivo podem recorrer a técnicas de gestão e à utilização de instrumentos financeiros derivados com vista a uma adequada administração do seu património.

Nesta classe são incluídas todas as contas destinadas a registar os factos que expressem o recurso às técnicas e instrumentos referidos no parágrafo anterior. Refira-se que, apenas são de incluir as contas representativas de compromissos ou direitos subjacentes aos contratos realizados, porquanto os factos de natureza patrimonial que lhe estejam associados, nomeadamente, comissões ou margens recebidas ou pagas, ajustamentos de preços, reconhecimento de ganhos e perdas, são contabilizados nas respetivas classes de contas, integrando o Balanço e a Demonstração dos Resultados.

Sendo as operações em mercado a contado ou a prazo e sabendo que estas últimas podem ter por objeto valores mobiliários e outros instrumentos financeiros, esta classe de contas visa acompanhar os riscos associados às responsabilidades assumidas ou dotar os OIC de exposição a determinados segmentos de mercado.

As técnicas e instrumentos previstos dividem-se em:

Operações cambiais, prevenindo-se a realização de operações com instituições financeiras autorizadas a exercer o comércio de câmbios, ou em mercados regulamentados, designadamente:

- Operações cambiais à vista (“SPOT”) e a prazo (“FORWARD”);
- Operações de “swaps” de moeda;
- Contratos de opções de moeda;
- Contratos de futuros de moeda.

Operações sobre taxas de juro, que contempla as operações que visam reduzir o risco de perda patrimonial dos ativos cujo valor varia em função das taxas de juro de mercado, designadamente:

- Contratos a prazo de taxas de juro (“*FRA*”);
- Contratos de garantia de taxas de juro (“*FLOORS*”, “*CAPS*” e “*COLLARS*”);
- Operações de “*swaps*” sobre taxas de juro (“*IRS*”);
- Opções sobre taxas de juro;
- Futuros de taxas de juro.

Operações sobre cotações de ativos cotados em mercados regulamentados, nomeadamente:

- Opções valores mobiliários ou índices de valores mobiliários;
- Futuros sobre valores mobiliários ou índices de valores mobiliários.

As contas desta classe foram estruturadas por forma a identificarem num primeiro nível as operações realizadas de acordo com os ativos subjacentes e, em cada uma destas, a natureza do contrato celebrado. As subcontas da conta de contrapartida (99) foram organizadas por forma a obter-se a informação dos contratos em curso, de acordo com a sua natureza.

CONTA:		OPERAÇÕES CAMBIAIS	
Código: 91	Tipo: R Natureza: E	Acumula: Grau: 1º	
CONTEÚDO			
Esta conta destina-se a registar os compromissos assumidos com terceiros, relacionados com operações que envolvam divisas em moeda estrangeira.			
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO			
A DÉBITO		A CRÉDITO	
<ul style="list-style-type: none"> • Assumpção de responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transação. 		<ul style="list-style-type: none"> • Anulação de responsabilidades aquando da extinção do contrato. 	

Observações:

Esta conta desdobra-se nas subcontas estruturadas de acordo com a natureza dos contratos celebrados, nomeadamente de operações cambiais à vista e a prazo, de operações de “*swap*” de moeda, de operações de opções de moeda e de operações sobre futuros de moeda.

No capítulo seguinte serão caracterizadas com mais detalhe a natureza e as características subjacentes a cada um dos referidos contratos.

CONTA:		OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO	
Código: 92	Tipo: R Natureza: E	Acumula: Grau: 1º	
CONTEÚDO			
Esta conta destina-se a registar os compromissos assumidos com terceiros, relacionados com operações que envolvam risco de taxa de juro.			
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO			
A DÉBITO		A CRÉDITO	
<ul style="list-style-type: none"> • Assumpção de responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transação. 		<ul style="list-style-type: none"> • Anulação das responsabilidades em resultado da extinção do contrato. 	

Observações:

Esta conta desdobra-se nas subcontas estruturadas de acordo com a natureza dos contratos celebrados, nomeadamente de operações de “*swap*” de taxa de juro, de operações de contratos de garantia de taxa de juro, de operações de opções de taxa de juro e de operações sobre futuros de taxa de juro, as quais serão caracterizadas com mais detalhe no capítulo seguinte.

CONTA:		OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES	
Código: 93	Tipo: R Natureza: E	Acumula: Grau: 1º	
CONTEÚDO			
Esta conta destina-se a registar os compromissos assumidos com terceiros, relacionados com operações que envolvam contratos sobre preços de valores mobiliários, negociados em mercado.			
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO			
A DÉBITO		A CRÉDITO	
<ul style="list-style-type: none"> • Assumpção de responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transação. 		<ul style="list-style-type: none"> • Anulação das responsabilidades em resultado da extinção do contrato. 	

Observações:

Esta conta desdobra-se nas subcontas estruturadas de acordo com a natureza dos contratos celebrados, nomeadamente de operações de

opções sobre preços e de operações de futuros sobre preços, as quais serão caracterizadas com mais detalhe no capítulo seguinte.

CONTA:			COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS		
Código: 94	Tipo: R Natureza: E	Acumula: Grau: 1º			
CONTEÚDO					
Esta conta destina-se a registar a responsabilidade pelo valor gerado entre a data da assunção do compromisso e da liquidação da operação, quer tenham sido assumidos pelo OIC perante terceiros, quer na situação inversa.					
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO					
A DÉBITO			A CRÉDITO		
<ul style="list-style-type: none"> • Assumpção de responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transação. 			<ul style="list-style-type: none"> • Anulação das responsabilidades aquando da extinção do contrato. 		

Observações:

Esta conta desdobra-se em subcontas destinadas ao registo da natureza dos compromissos em apreço, nomeadamente com a subscrição de títulos, com a realização de reporte de valores, com a cedência e obtenção de valores em garantia, assim como com operações de empréstimo de valores. No capítulo seguinte serão apresentadas referências complementares quanto à natureza destas responsabilidades.

CONTA:		CONTAS DE CONTRAPARTIDA	
Código: 99	Tipo: R Natureza: E	Acumula: Grau: 1º	
CONTEÚDO			
Esta conta destina-se a servir de contrapartida ao valor das responsabilidades contabilizadas nas restantes contas extra patrimoniais.			
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO			
A DÉBITO		A CRÉDITO	
<ul style="list-style-type: none"> • Anulação das responsabilidades aquando da extinção do contrato. 		<ul style="list-style-type: none"> • Assumpção das responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transação. 	

Observações:

Esta conta desdobra-se em subcontas estruturadas em função da natureza dos contratos celebrados.

CAPÍTULO 5

Contabilização de operações

5.1 — Introdução

Neste capítulo procura-se apresentar o esquema contabilístico de algumas operações realizadas pelos organismos de investimento coletivo, particularmente as operações correntes relacionadas com subscrições, resgates e a carteira de títulos e as operações a prazo e de divisas.

Não é objetivo deste capítulo apresentar a contabilização de todas as operações do OIC, mas tão somente referir os aspetos fundamentais na contabilização daquelas que sejam passíveis de algumas dúvidas ou diferentes interpretações das sociedades responsáveis pela sua gestão, quer pela estrutura preconizada para as contas do plano, quer pela reduzida tradição na contabilidade das operações a prazo e de divisas.

Também, para efeitos de simplificação, não serão utilizadas as extensões das contas previstas para o tipo/entidade e para a localização.

5.2 — Operações correntes

5.2.1 — Resgates

Nesta operação deve ser registado o pedido de resgate na data a que se reporta, bem como a entrega da quantia ao participante. Também o valor do resgate deve ser repartido entre valor base, diferença imputável a exercícios anteriores e diferença imputável ao exercício.

O montante a pagar ao participante decorrente do pedido de resgate, será contabilizado na correspondente conta de terceiros (classe 4) até ao momento do seu pagamento efetivo. Por sua vez, deverão ser contabilizados em separado, nas respetivas contas da classe 6, o valor base das unidades de participação resgatadas, a diferença imputável ao ano anterior (pelo que se torna necessário dispor do preço no fim do ano anterior) e a diferença imputável ao exercício em curso (diferença de preço entre a data a que se reporta o resgate e a data do fim do exercício imediatamente anterior).

Na data de pagamento será saldada a conta de credores (resgates a pagar aos participantes) por contrapartida da respetiva conta de disponibilidades.

5.2.2 — Subscrições

O procedimento é equivalente ao resgate, com a diferença de o recebimento coincidir com o ato de subscrição, não havendo a necessidade de utilizar uma conta de terceiros.

O crédito nas correspondentes contas da classe 6 (caso o valor de subscrição exceda o valor base) será registado de acordo com os princípios referidos na contabilização dos resgates.

5.2.3 — Rendimentos aos participantes

Pela aprovação e colocação à disposição dos rendimentos (R) aos participantes deve ser efetuado o lançamento:

	Débito	Crédito	Importância
Colocação à disposição	651	422	R

Pelo pagamento dos rendimentos aos participantes:

	Débito	Crédito	Importância
Pagamento	422	12	R

ficando, deste modo, saldada a correspondente conta de terceiros.

5.2.4 — Operações com a carteira de títulos e outros ativos

i) Na compra, os valores mobiliários, incluindo *warrants* e opções, devem ser valorizados pelo preço de custo, sendo as despesas classificadas na correspondente conta de custos.

Caso o débito na conta de disponibilidades não coincida com o dia da operação de compra, deverá utilizar-se uma conta de terceiros, estando prevista para o efeito a conta “428 — Credores por operações de regularização de compra de títulos e outros ativos”, a qual é saldada no momento da ocorrência do débito em conta.

ii) Diariamente ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado, deve proceder-se ao registo contabilístico do ajustamento do valor dos títulos e outros ativos em carteira, lançando-se o correspondente ganho ou perda (ainda que potencial) em contrapartida das contas de mais ou menos valias, respetivamente

iii) No ato de venda de títulos e outros ativos deve ser contabilizado o ganho ou perda efetivo, anulando-se não apenas os títulos e outros ativos em carteira, mas também os valores acumulados nas correspondentes contas de mais e menos valias.

Na venda, os ajustamentos positivos (*mais valias*) e negativos (*menos valias*) são anulados creditando ou debitando as respetivas contas da classe 2 e 3 (contas 28 e 38), o valor de compra é anulado na correspondente conta e as perdas ou ganhos, incorridos desde a última avaliação, registados nas respetivas contas de perdas (732 ou 733) ou ganhos (832 ou 833) em operações financeiras.

Caso o crédito na conta de disponibilidades não coincida com o dia da operação de venda, utiliza-se uma conta de terceiros, estando prevista para o efeito a conta “418 — Devedores por operações de regularização de venda de títulos e outros ativos”, a qual é saldada no momento da ocorrência do crédito em conta.

iv) Também diariamente, ou com a periodicidade com que o OIC deva ser valorizado, são efetuados os seguintes lançamentos:

Imposto sobre valias efetivas:

a) Lançamento na conta 74, respetiva subconta, por contrapartida da conta “554 — Acréscimos de Custos — Passivos por impostos diferidos” (os ajustes que vão sendo efetuados podem originar movimentos a débito e a crédito em ambas as contas, devendo porém o saldo da conta 74 ser sempre devedor e o da conta 554 credor);

b) No momento em que o imposto se torne efetivamente devido a conta 554 é saldada por contrapartida da conta “424 — Estado e outros entes públicos”;

Imposto sobre valias potenciais:

c) Lançamento na conta “7511 — Provisões do Exercício — Provisões para Encargos — Para Impostos a Pagar”, respetiva subconta, por contrapartida da conta “4811 — Provisões Acumuladas — Provisões para Encargos — Impostos a Pagar”, respetiva subconta (os ajustes que vão sendo efetuados no montante de imposto devido, no sentido da sua redução, devem originar movimentos a crédito na conta “8511 — Repo-

sição e Anulação de Provisões — De Provisões para Encargos — Para Impostos a Pagar”, respetiva subconta);

d) No momento da concretização das valias potenciais em efetivas deve ser creditada a conta 8511, pelo respetivo montante das valias efetivas, em contrapartida da conta 4811, respetiva subconta;

e) Por último, lançamento a débito na conta 74, respetiva subconta, por contrapartida da conta 554, saldando-se oportunamente esta última por contrapartida da conta 424 (ficando assim reconhecido nas apropriadas contas de custos e credores o montante de imposto que se tornou efetivamente devido).

Relativamente aos juros suportados em empréstimos obtidos (incluindo os relativos a descobertos bancários), deve proceder-se à sua contabilização pelo crédito da conta “551 — Acréscimos de Custos — Juros e custos equiparados a liquidar”, por contrapartida da conta de custos respetiva, devendo a primeira ser liquidada aquando do vencimento dos juros devidos.

5.2.5 — Comissões de gestão variáveis

A utilização de esquemas de comissionamento que sejam o reflexo do desempenho dos OIC face a um determinado parâmetro de referência é autorizada nos termos da legislação em vigor.

Esse tipo de comissionamento (*performance fees*) é por vezes estabelecido nos termos em que apenas se torna possível determinar com exatidão se a comissão é devida, bem como conhecer o seu valor efetivo, em determinados momentos discretos no tempo (e.g. no final de cada semestre ou ano).

Tendo por objetivos evitar variações significativas no valor da unidade de participação e simultaneamente respeitar o princípio da especialização, impõe-se que seja efetuado o reconhecimento diário, ou com a periodicidade mínima com que o valor da unidade de participação deva ser apurado, do valor da *performance fee* que é potencialmente devida a cada momento. Para este efeito, deverão ser utilizadas as contas 7242 — Comissão de gestão — componente variável por contrapartida da conta 552 — Comissões a liquidar para se ir procedendo aos lançamentos periódicos do valor em dívida (os ajustes que vão sendo efetuados podem originar movimentos a débito e a crédito em ambas as contas, devendo porém o saldo da conta 7242 ser sempre devedor e o da conta 552 credor).

Uma vez apurado o valor da *performance fee* efetivamente devida a conta 552 deve ser saldada por contrapartida da conta 4231 — Comissões a pagar — entidade gestora.

5.2.6 — Retrocessões e devolução de comissões

Nos termos legalmente definidos, as receitas provenientes de mecanismos de retrocessão ou de devolução de comissões em função da realização de determinadas operações por conta dos organismos de investimento coletivo constituem receita do próprio OIC.

Nestes termos, a contabilização das receitas a que se refere o parágrafo anterior deve ser efetuada de acordo com os seguintes lançamentos:

Diariamente, ou com a periodicidade mínima com que o valor da unidade de participação deva ser apurado, é movimentada a conta 871 — Retrocessões e devolução de comissões, por contrapartida da conta 518 — Outros acréscimos de proveitos, ainda que por estimativa do valor a receber caso este não seja determinável a cada instante;

Assim que seja determinado o valor efetivo das receitas, a conta 518 é saldada por contrapartida da conta 4199 — Outros devedores.

5.3 — Operações em moeda estrangeira

Nos mercados cambiais internacionais convencionou-se que a data valor das operações é o 2.º dia útil após o dia da negociação da operação. Esta prática também foi adotada em Portugal. Porém, os princípios contabilísticos universalmente aceites exigem que as operações fiquem imediatamente registadas na data da sua contratação.

Assim, a relevação contabilística de cada operação deve permitir:

O controlo contabilístico das operações,
A sua correta representação patrimonial,
E as responsabilidades extrapatrimoniais,

bem como o acompanhamento periódico do valor das posições cambiais de cada OIC.

Cada operação deve ser registada exclusivamente nas subcontas das moedas da transação.

5.3.1 — Operações à vista (*Spot*)

No dia da transação a conta de posição cambial (conta 591) à vista deve imediatamente registar a natureza e o valor da operação contratada. A responsabilidade contraída deve igualmente ser registada em contas extrapatrimoniais.

Na data valor (liquidação) o movimento em contas internas (conta 591) deve ser saldado por contrapartida de disponibilidades, e anulando o registo em contas extrapatrimoniais.

Diariamente as *posições cambiais à vista* terão de ser reavaliadas em função dos valores diários de mercado de cada moeda por contrapartida das respetivas contas de resultados.

5.3.2 — Operações a prazo (*Forward*)

No dia da transação as contas extrapatrimoniais registam a responsabilidade assumida.

De acordo com os critérios definidos no prospeto completo do OIC, procede-se ao registo decorrente da reavaliação do *forward*, movimentado a conta “583 — Ajustamento de Margens”, por contrapartida da respetiva conta de custos ou proveitos.

Na data de vencimento, a conta de acréscimos e diferimentos salda por contrapartida de disponibilidades, anulando-se o registo em contas extrapatrimoniais.

5.3.3 — Operações de *swap* de moeda

Trata-se de uma troca temporária de moedas, podendo igualmente incorporar uma troca de juros periódica entre as moedas envolvidas na operação, ao longo da vida do *swap*. A valorização de *swap* cambial pode ser reproduzida pela valorização de uma posição longa numa obrigação denominada numa dessas moedas e uma posição curta na outra. O *swap* deverá, pois, ser reavaliado diariamente ou com a periodicidade que o OIC deva ser reavaliado, sendo levadas às respetivas contas de resultados todas as valias potenciais.

Paralelamente, devem ser reconhecidos os juros implícitos em cada período (prémio ou desconto), que serão trocados no final de cada um desses períodos.

A contabilização dos fluxos reais ou potenciais inerentes a este tipo de operações comporta os seguintes movimentos:

i) Na data da contratação da operação

Registo da responsabilidade incorrida nas correspondentes contas extrapatrimoniais. Este registo deve ser efetuado pelo valor “nocial” do *swap*, expresso na moeda de denominação do OIC.

ii) Na data da liquidação financeira da operação “à vista”

Troca dos montantes expressos em cada uma das moedas, registando o facto nas contas internas (operações de *swap* a prazo)

iii) Diariamente ou com a periodicidade que o OIC deva ser reavaliado

Devem ser considerados dois tipos de factos patrimoniais: com a natureza de ajustamentos de cotação e com a natureza de juro.

O primeiro refere-se ao registo das mais e menos valias potenciais decorrentes da reavaliação do *swap*, devendo ser movimentadas as contas de regularização (583) por contrapartida das correspondentes contas de resultados (73 ou 83).

Paralelamente, a troca periódica de juros deve ser reconhecida nas respetivas contas de resultados (71 ou 81), por contrapartida de proveitos a receber ou de custos a pagar (classe 5).

iv) Datas de troca dos *cash-flows* periódicos (juros)

Contabiliza-se o recebimento ou pagamento do diferencial de juros, anulando-se as contas de proveitos a receber ou de custos a pagar.

v) Dois dias úteis anteriores à maturidade ou reversão do *swap*

Transferência, dentro das contas transitórias (classe 5) do valor inscrito na conta “operações de *swap* a prazo” para a conta de “operações de *swap* à vista”.

vi) Maturidade

Na maturidade da operação procede-se ao registo do recebimento ou pagamento dos juros que vieram a ser reconhecidos ao longo do último período.

Procede-se, igualmente, ao registo da troca das moedas, anulando as contas internas e a responsabilidade inscrita em contas extrapatrimoniais.

Em caso da operação ser revertida antes da sua maturidade, procede-se ainda à anulação dos ganhos ou perdas decorrentes da avaliação do *swap*, registados na conta 583 — Ajustamento de Margens, respetiva subconta.

5.4 — Operações a prazo

O desenvolvimento e utilização de instrumentos financeiros derivados na gestão de OIC requer um acompanhamento específico destes instrumentos financeiros.

Apesar da sua complexidade, as contas das instituições não podem deixar de refletir a realidade económica dessas operações, a quantificação dos riscos em que incorrem e os resultados obtidos.

Esses resultados devem registar-se em função da evolução do valor de mercado, consagrando, desta forma, o critério do “*mark-to-market*”.

5.4.1 — Contratos a prazo de taxa de juro (“FRAs”)

Entende-se por “FRA” um contrato futuro sobre taxas de juro de curto prazo, realizado fora de um mercado regulamentado.

No dia da contratação deve registar-se na respetiva conta extrapatrimonial (classe 9) a responsabilidade contraída. Este registo é feito pelo valor “nocial” do contrato.

Diariamente ou com a periodicidade com que o OIC valorize a sua unidade de participação, o contrato é objeto de reavaliação até à sua liquidação utilizando-se as respetivas contas da classe 5 (conta 59 — Contas transitórias, respetiva subconta e conta 583 — Ajustamento de Margens, respetiva subconta).

Na data da liquidação, as importâncias recebidas ou pagas são registadas pelo saldo na classe 5, anulando-se, também, os registos feitos nas contas extrapatrimoniais.

O respetivo custo ou proveito diferido deve ser registado diariamente ou com a periodicidade com que o OIC valorize a sua unidade de participação por contrapartida de contas de resultados (classe 7 ou 8).

5.4.2 — Operações de “swap” de taxa de juro (“IRS”)

Entende-se por *swap* de taxa de juro, um contrato entre duas partes, em que estas acordam trocar fluxos de juros, calculados sobre um valor teórico do contrato, sendo um dos fluxos baseado numa taxa fixa durante toda a vida do contrato e o outro baseado numa taxa que varia periodicamente conforme a evolução no mercado do indexante acordado. Desta forma, a sua avaliação pode ser reproduzida pela posição longa numa obrigação de taxa fixa (variável) e por posição curta numa obrigação de taxa variável (fixa).

i) Na data de operação

Registo da responsabilidade incorrida nas correspondentes contas extrapatrimoniais, pelo valor “nocial” do *swap*.

ii) Diariamente ou com a periodicidade com que o OIC valorize a sua unidade de participação

Tal como no caso dos *swaps* cambiais, devem ser considerados dois tipos de factos patrimoniais: com a natureza de capital e com a natureza de juro.

O primeiro refere-se ao registo das mais e menos valias potenciais decorrentes da reavaliação diária do *swap*, devendo ser movimentadas as contas de acréscimos e diferimentos (583) por contrapartida das correspondentes contas de resultados.

Paralelamente, os fluxos a trocar no final de cada período devem ser reconhecidos nas respetivas contas de resultados com caráter de juro ou equiparado, por contrapartida de proveitos a receber (em caso de prémio) ou de custos a pagar (em caso de desconto).

iii) Datas de troca dos *cash-flows* periódicos (juros)

Contabiliza-se o recebimento ou pagamento do diferencial de juros, anulando-se as contas de proveitos a receber ou de custos a pagar.

iv) Maturidade

Na maturidade da operação procede-se ao registo do recebimento ou pagamento (conforme se trate de prémio ou desconto) que veio sendo reconhecido ao longo do último período.

Procede-se, igualmente, à anulação da responsabilidade inscrita em contas extrapatrimoniais.

Em caso da operação ser revertida antes da sua maturidade, deverá-se ainda proceder à anulação dos ganhos ou perdas decorrentes da avaliação do *swap*, registados na conta 583 — Ajustamento de Margens, respetiva subconta.

5.4.3 — Opções

Entende-se por opção o direito adquirido (mas não a obrigação) de comprar ou vender um instrumento financeiro (moeda, taxa de

juro, ações ou índice de cotações) por um preço acordado para um certo período de tempo. As posições longas e curtas nestes instrumentos devem figurar ao nível da carteira (classe 2) pelo respetivo valor (prémio).

A variação do valor da opção deve ser reconhecida diariamente ou com a periodicidade com que o OIC valorize a sua unidade de participação nas respetivas contas de custos ou proveitos do exercício.

A contabilização de opções de estilo americano segue os mesmos trâmites das opções de estilo europeu, existindo apenas a possibilidade de exercício antecipado, o que, ao nível do impacto contabilístico, resulta também numa antecipação dos lançamentos a efetuar no vencimento de uma opção do estilo europeu.

Comprador da opção:

i) Na data de operação

Registo da responsabilidade incorrida nas correspondentes contas extrapatrimoniais. Este registo deve ser efetuado pelo preço de exercício.

O prémio pago deve ser registado na respetiva conta de carteira do OIC (classe 2, conta 254, respetiva subconta).

ii) Diariamente ou com a periodicidade com que o OIC valorize a sua unidade de participação

O contrato de opção deve ser reavaliado diariamente ao seu valor de mercado, de acordo com os critérios estabelecidos no prospeto completo do OIC. Para contratos não admitidos à negociação num mercado regulamentado, todos os parâmetros a utilizar nos modelos de valorização definidos no prospeto completo do OIC devem ser tomados a partir do seu comportamento no mercado (preço e volatilidade do subjacente, taxa de juro).

O montante de mais ou menos valias resultantes da reavaliação deve ser levado à conta de carteira “28 — Mais e Menos Valias de Títulos”, por contrapartida da correspondente conta de custos ou proveitos.

iii) Expiração ou reversão

Na maturidade da opção, na eventualidade do seu exercício (opção *in-the-money*), anula-se a conta de carteira (onde se havia registado o prémio no início do contrato) e de mais e menos valias de títulos (conta 28), por contrapartida da conta de Disponibilidades. Considerando a sua expiração *out-the-money*, apenas se procede à anulação do saldo da conta de carteira, por contrapartida da conta de ajustamento de mais e menos valias de títulos (conta 28), pois neste caso os respetivos saldos são coincidentes.

Procede-se, igualmente, à anulação da responsabilidade inscrita em contas extrapatrimoniais.

Em caso da operação ser revertida, através da sua venda no mercado, por exercício contratual de cláusulas de reversão ou outras quaisquer, para além dos lançamentos referidos para o caso de expiração *in-the-money*, há ainda que registar a mais ou menos valia, incorrida desde a última avaliação até ao momento da reversão, nas respetivas contas de custos ou proveitos.

Vendedor da opção:

Na data de operação, os registos extrapatrimoniais são idênticos ao caso da posição longa. O prémio recebido deve ser registado na respetiva conta de carteira (254 — Opções, respetiva subconta). Caso seja aplicável, deverá ser efetuado o registo da margem inicial devida pelo vendedor da opção na respetiva conta de terceiros (conta 415 — Devedores por Operações Sobre Opções), o qual deverá ser mantido até à maturidade, reversão ou expiração do contrato.

Diariamente ou com a periodicidade com que o OIC valorize a sua unidade de participação e no momento da expiração ou reversão, os procedimentos contabilísticos são análogos à posição longa em opções.

5.4.4 — Operações com contratos de “futuros”

Um contrato de futuro é um acordo realizado num mercado organizado em bolsa, pelo qual as partes se obrigam a trocar um determinado instrumento financeiro (moeda, taxa de juro, ações ou índices de cotações) com entrega e preço previamente acordados.

No dia da transação essa responsabilidade deve imediatamente ser refletida em contas extrapatrimoniais pelo valor do contrato.

A margem inicial deve ser registada em contas de terceiros na classe 4, bem como os eventuais reforços (ajustamentos de margens).

Os contratos são reavaliados em função dos preços desses contratos na bolsa onde foram transacionados, registando as eventuais flutuações

de valor nas respetivas contas de acréscimos e diferimentos da classe 5 (conta 583 — Ajustamentos de Margens), por contrapartida das contas de resultados respetivas.

Caso o contrato seja revertido antes do respetivo vencimento ou levado até esta data, haverá necessidade de anular os registos feitos na classe 9, para além dos relativos à sua liquidação física ou financeira.

Tratando-se de um contrato futuro de moeda a conta da posição cambial a prazo deve também ser movimentada registando o valor e a natureza da operação, sendo por isso reavaliada globalmente com as restantes operações cambiais a prazo.

5.5 — Outras operações

5.5.1 — Subscrições de títulos

Existindo normalmente um desfazamento temporal entre a data de decisão de subscrição de títulos no mercado primário e a data da sua liquidação financeira, esse compromisso é registado de imediato na respetiva conta da classe 9.

5.5.2 — Operações a prazo de títulos

No intervalo de tempo compreendido entre a data a que se reporta a operação e a data da efetiva liquidação, o compromisso assumido perante terceiros é registado na competente conta da classe 9.

5.5.3 — Operações de reporte de valores do OIC

De acordo com as condições e limites definidos em Regulamento da CMVM, as entidades responsáveis pela gestão podem realizar, por conta dos OIC que administram, operações de reporte de valores. Concretamente, o OIC pode entrar neste tipo de operações a vender valores integrantes da sua carteira, assumindo o compromisso de os recomprar numa data futura e a um determinado preço, previamente definidos. De forma inversa, o OIC poderá tomar (comprar) valores, assumindo o compromisso de os revender, igualmente numa data futura, a um preço pré-definido.

A assunção de uma ou outra posição terá consequências divergentes ao nível contabilístico.

Posição compradora a prazo (cedente de valores):

Nesta situação, os valores cedidos devem permanecer na carteira do OIC e, como tal, devem continuar a registar-se todos os factos patrimoniais por eles produzidos, embora a situação em que tais valores se encontram deva ser relevada através do seu registo em subcontas específicas.

Na data da operação, as responsabilidades devem ser expressas em termos de contas extrapatrimoniais, pelo valor da posição a prazo.

O recebimento do valor da venda à vista deve ser efetuado por contrapartida da correspondente conta de terceiros (427 — Credores por Operações de Venda com Acordo de Recompra), sendo a remuneração da operação a pagar pelo OIC (“repo rate”) registada em contas de regularização da seguinte forma:

i) *Taxa repo paga no final da operação*: Diariamente ou com a periodicidade com que o OIC valorize a sua unidade de participação, ao longo da operação, a conta “557 — Operações de Reporte e Empréstimo de Valores” deve ser creditada por contrapartida da conta de custos respetiva (conta 717). No final da operação, a conta 557 será saldada por contrapartida da respetiva conta de Disponibilidades.

ii) *Taxa repo paga no início da operação*: débito da conta 527 — Operações de Reporte e Empréstimo de Valores, por contrapartida da respetiva conta de Disponibilidades. Diariamente ou com a periodicidade com que o OIC valorize a sua unidade de participação, ao longo da operação, a conta 527 deve ser creditada por contrapartida da conta de custos respetiva (conta 717).

Finalmente, no vencimento, procede-se à anulação das contas extrapatrimoniais, sendo igualmente registada a recompra dos valores.

Posição vendedora a prazo (cedente de fundos):

Neste caso, os valores tomados em repo não integram a carteira do OIC, pelo que os factos patrimoniais por estes gerados também não apresentam qualquer influência na situação patrimonial do OIC.

Assim, na data da operação, e para além do seu reflexo em contas extrapatrimoniais, procede-se ao registo da posição a prazo em contas de terceiros (417 — Operações de Reporte e Empréstimo de Valores), por contrapartida da conta de depósitos e de regularizações, na parte

respeitante à taxa repo a receber pelo OIC. A contabilização deste facto patrimonial processar-se-á da seguinte forma:

i) Taxa repo recebida no final da operação: Diariamente ou com a periodicidade com que o OIC valorize a sua unidade de participação, ao longo da operação, movimentar-se a débito a conta “5171 — Operações de Compra com Acordo de Revenda”, por contrapartida da respetiva conta de proveitos (conta 817), sendo a 517 movimentada por contrapartida da respetiva conta de Disponibilidades, no final da mesma.

ii) Taxa repo recebida no início da operação: movimentação a débito da conta “567 — Operações de Reporte e Empréstimo de Valores”, por contrapartida da conta de disponibilidades respetiva. Diariamente ou com a periodicidade com que o OIC valorize a sua unidade de participação, ao longo da operação, a conta 567 deve ser creditada por contrapartida da respetiva conta de proveitos (conta 817).

No vencimento, procede-se à anulação das contas extrapatrimoniais, sendo igualmente registada a revenda dos valores.

5.5.3 — Operações de empréstimo de valores do OIC

Com exceção dos procedimentos contabilísticos relativos à alienação e aquisição posterior dos valores subjacentes à operação, todos os outros lançamentos são análogos aos estabelecidos para as operações de venda com acordo de recompra e vice-versa, com as adaptações resultantes do facto da remuneração do empréstimo assumir um carácter de ganho de capital (pelo que será registado ao nível da conta 837).

CAPÍTULO 6

Demonstrações financeiras

6.1 — Introdução

Como já anteriormente foi referido, é objetivo do sistema contabilístico a recolha, registo e tratamento dos factos decorrentes das operações realizadas pelas organizações, por forma a elaborar demonstrações económico-financeiras que revelem:

A situação patrimonial e financeira, bem como o grau de cumprimento das obrigações para com terceiros;

A situação económica e a capacidade de gerar excedentes;

A forma como se gera e se utiliza o dinheiro em determinados períodos.

Para tal, preconiza-se a preparação de três categorias de demonstrações financeiras:

Balanço;

Demonstração dos Resultados;

Demonstração dos Fluxos de Caixa.

e respetivas divulgações.

As demonstrações financeiras devem ser apresentadas em conjunto com o relatório de gestão do OIC, o qual deve conter, para além do que decorra de disposições legais ou regulamentares, os seguintes elementos:

Descrição objetiva e lícita sobre o enquadramento macro-económico relativo ao OIC;

Indicação do número de unidades de participação em circulação e o seu valor unitário no final de cada um dos últimos 5 anos civis ou, caso não seja aplicável, no final dos anos civis desde o seu início de atividade;

Evolução da rentabilidade e risco do OIC nos últimos dez anos civis ou, caso não seja aplicável, nos anos civis completos desde o seu início da atividade, de acordo com as regras de cálculo de medidas de rentabilidade e risco definidas em regulamento;

Indicação nos três últimos anos civis, com particular ênfase no exercício a que respeita:

Do volume sob gestão;

Da política de investimentos;

Dos mercados onde o OIC investe e respetivas condições de acesso, nomeadamente no que respeita a custos de transação;

Dos custos e proveitos do OIC, com particular ênfase nas comissões suportadas pelo OIC e pelos participantes;

Descrição dos factos relevantes ocorridos após o termo do exercício e a evolução previsível da atividade do OIC.

Por constituírem um instrumento de informação não apenas para a gestão, mas também para utilizadores externos, refira-se o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Diretiva n.º 78/660/CEE, adotada em 25 de julho de 1978 pelo Conselho das Comunidades Europeias e geralmente conhecida por 4.ª Diretiva da UE, a qual refere que aqueles três documentos devem ser considerados como um todo, proporcionando a informação necessária com vista a:

Proteger os interesses dos participantes e de terceiros;

Garantir uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e patrimonial e dos resultados obtidos no exercício da atividade;

Assegurar a comparabilidade das informações financeiras, não só no interesse de cada unidade, mas também do setor e, conseqüentemente nacional;

Estabelecer regras de divulgação pública, por forma a garantir uma uniformidade nos documentos a divulgar, assim como a sua leitura.

Tendo em consideração que as contas anuais devem dar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados das operações do OIC, estabelece-se, neste capítulo, esquemas de modelos obrigatórios para a elaboração do Balanço, da Demonstração dos Resultados e da Demonstração dos Fluxos de caixa. No capítulo seguinte serão identificadas as informações a divulgar em notas anexas aos mesmos.

6.2 — Características da informação contabilística

A informação deve ser compreensível aos que desejem analisar e avaliar, ajudando-os, a distinguir quem gere de forma eficiente ou não, a conhecer os resultados obtidos no exercício da atividade e a identificar a responsabilidade presente e futura pelos recursos que lhe foram confiados e pelas operações realizadas ou comprometidas.

Os utilizadores da informação financeira proporcionada pelos OIC são, mais especificamente, os seguintes:

Os participantes (investidores);

Os gestores;

Os credores;

Os organismos e entidades de supervisão e controlo;

O público em geral.

A responsabilidade pela preparação da informação financeira e da sua apresentação é das entidades responsáveis pela gestão do OIC. Por este motivo, constituem um dos principais interessados não apenas nessa informação, mas também em todos os elementos que as ajudem a executar e cumprir as responsabilidades inerentes à sua missão.

Adotam-se como características qualitativas da informação financeira, as divulgadas no sistema contabilístico a que estão subordinadas as empresas comerciais, constituindo qualidade fundamental a sua compreensibilidade pelos diversos utilizadores. Mais especificamente, constituem características fundamentais:

A relevância;

A fiabilidade;

A comparabilidade.

A relevância tem a ver com a capacidade da informação em influenciar as decisões dos seus utilizadores, ajudando-os a avaliar os acontecimentos passados, presentes e futuros ou a confirmar ou a corrigir as suas avaliações passadas. A objetividade e rapidez da informação constituem os elementos fundamentais para a sua relevância.

Assim, uma informação deixa de ser relevante quando a sua omissão ou erro não influenciar a decisão do gestor, ou quando não for tempestivamente relatada, isto é, houver demoras no seu relato. A relevância está muito ligada à utilidade da informação financeira, pelo que a oportunidade na sua divulgação e a objetividade para que seja compreensível ao utilizador, constituem fatores críticos desta característica.

Tendo em atenção esta característica, foi dado particular desenvolvimento ao registo dos factos extrapatrimoniais e à explicitação em quadros das divulgações da respetiva exposição ao risco, pelo que as demonstrações financeiras e divulgações, devem ser consideradas como um todo.

A fiabilidade consiste na característica que a informação tem de estar liberta de erros materiais e de juízos prévios. Assim, deve ser capaz de evidenciar de forma apropriada a realidade que tem por finalidade representar ou se espera que represente.

Para que a informação seja fiável, os factos devem ser registados de acordo com a sua substância e realidade económica e financeira e não apenas com base na sua forma legal ou documental. A neutralidade e a objetividade dos princípios e critérios utilizados nos registos das operações, constituem requisitos fundamentais para a obtenção de informação fiável.

A existência de informação relevante e fiável reduz o risco e maximiza a sua utilidade aos diferentes utilizadores.

A comparabilidade deve ser entendida como a característica da informação financeira em ser confrontada com os impactos financeiros de operações similares quer no tempo, quer no espaço.

A comparabilidade no tempo leva a que, numa dada unidade, os factos sejam registados de forma consistente ao longo dos vários períodos. Desta forma, será possível acompanhar, durante a sua vida, a evolução e tendências na posição financeira e nos resultados das operações realizadas.

A comparabilidade no espaço permite que a posição financeira e os resultados de uma determinada unidade possam ser confrontados com unidades com atividade equivalente e analisadas no âmbito de um setor, pelo que todas deverão adotar sistemas normalizados assentes em princípios, critérios e regras comumente aceites.

Contudo, esta normalização não pode significar uniformização total, nem tão pouco um meio que constitua impedimento à introdução de conceitos, princípios e técnicas contabilísticas mais aperfeiçoadas. Uma entidade não se vê forçada a contabilizar da mesma maneira uma dada operação ou facto, se a política contabilística adotada permitir obter a informação requerida de forma também relevante e fiável.

Em síntese, podemos referir que estas características, aplicadas conjuntamente com regras, princípios e critérios contabilísticos adequados, permitem a obtenção de demonstrações financeiras capazes de proporcionar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados das operações do OIC.

6.3 — Balanço

Numa perspetiva financeira, o Balanço traduz um conjunto de aplicações de capital, bem como as correspondentes origens.

Trata-se então, duma demonstração de todas as aplicações de capital (1.º membro), nomeadamente, em títulos, em dívidas de terceiros, em aplicações monetárias, etc., e das fontes de financiamento (origens) dessas aplicações (2.º membro), nomeadamente, participantes, resultados gerados pelo exercício da atividade e credores diversos.

A forma de representação, para além de refletir esta perspetiva, aproxima-se da estrutura preconizada na 4.ª Diretiva do Conselho, na medida em que:

O modelo apresenta uma disposição vertical com determinada sucessão de grupos homogêneos de elementos ativos e passivos, de forma a comparar as aplicações de OIC (Ativo), com as correspondentes origens (Capital e Passivo).

A estrutura do Balanço é obrigatória, pelo que se indica a correspondência de cada um dos seus elementos com as contas do plano.

Os elementos do Ativo são estruturados de acordo com o seu destino ou aplicação e tendo em conta a sua ordem natural neste tipo de atividade.

O mesmo em relação ao Passivo, mas tendo em atenção a sua origem. Evidencia, fácil e inequivocamente o valor líquido do OIC, para além das provisões para riscos e encargos, das dívidas do OIC e das regularizações passivas.

Alguns grupos homogêneos do Balanço serão desenvolvidos nas divulgações, mas observando a mesma estrutura e forma de apresentação da informação. Os aumentos e reduções dos elementos Ativos deverão ser indicados nas correspondentes rubricas do Ativo e nas colunas previstas para o efeito.

Relativamente ao valor líquido do OIC, evidencia-se não apenas o seu valor base, mas também as suas variações, quer resultantes de operações de capital (resgates, subscrições ou outras), quer dos resultados de gestão (lucros ou prejuízos acumulados e do período).

A inequívoca apresentação do número de unidades de participação e do respetivo valor unitário é requerida porque constitui um dos objetivos fundamentais da gestão dos OIC.

Apresenta-se de seguida o modelo de Balanço que, para melhor informação dos utilizadores, inclui as quantias correspondentes ao ano anterior.

(Valores em [Moeda])							BALANÇO		Data ___/___/___		
ATIVO			Bruto				CAPITAL E PASSIVO				
CODIGO	DESIGNAÇÃO	Período N				Per. N-1	CODIGO	DESIGNAÇÃO	Períodos		
		Bruto	+	-	Líquido	Líquido			N	N-1	
32	OUTROS ATIVOS	X	X	X	X	X	61	CAPITAL DO OIC	X	X	
	ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS DAS SIM	X	X	X	X	X	62	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	+-X	+-X	
33	ATIVOS INTANGÍVEIS DAS SIM	X	X	X	X	X	64	RESULTADOS TRANSITADOS	+-X	+-X	
	TOTAL DE OUTROS ATIVOS DAS SIM	X	X	X	X	X	65	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS	+-X	+-X	
							67	DIVIDENDOS ANTECIPADOS DAS SIM	-X	-X	
21	CARTEIRA DE TÍTULOS	X	X	X	X	X	66	Resultado Líquido do Exercício	+-X	+-X	
22	OBRIGAÇÕES	X	X	X	X	X		TOTAL DO CAPITAL DO OIC	X	X	
23	AÇÕES	X	X	X	X	X					
24	OUTROS TÍTULOS DE CAPITAL	X	X	X	X	X	48	PROVISÕES ACUMULADAS			
25	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	X	X	X	X	X	481	Provisões para Encargos	X	X	
26	DIREITOS	X	X	X	X	X		TOTAL DE PROVISÕES ACUMULADAS	X	X	
	OUTROS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA	X	X	X	X	X					
	TOTAL DA CARTEIRA DE TÍTULOS	X	X	X	X	X					
31	OUTROS ATIVOS	X	X	X	X	X					
	OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	X	X	X	X	X					
	TOTAL DE OUTROS ATIVOS	X	X	X	X	X					
							421	TERCEIROS			
								Resgates a Pagar aos Participantes	X	X	
							422	Rendimentos a Pagar aos Participantes	X	X	
411+	TERCEIROS	X	X	X	X	X	423	Comissões a Pagar	X	X	
...	Contas de Devedores	X	X	X	X	X					
+418							424+ ...	Outras Contas de Credores	X	X	
	TOTAL DE VALORES A RECEBER	X	X	X	X	X	+429				

ATIVO						CAPITAL E PASSIVO				
CODIGO	DESIGNAÇÃO	Período N				Per. N-1	CODIGO	DESIGNAÇÃO	Períodos	
		Bruto	+	-	Líquido				Líquido	N
11	DISPONIBILIDADES						43+12	Empréstimos Obtidos	X	X
12	CAIXA	X	X	X	X	X	44	Pessoal	X	X
13	DEPÓSITOS À ORDEM	X	X	X	X	X	46	Acionistas	X	X
14	DEPÓSITOS A PRAZO E COM PRÉ-AVISO	X	X	X	X	X		TOTAL DOS VALORES A PAGAR	X	X
18	CERTIFICADOS DE DEPÓSITO OUTROS MEIOS MONETÁRIOS	X	X	X	X	X				
	TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	X	X	X	X	X				
51	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS						55	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS	X	X
52	ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS	X	X	X	X	X	56	ACRÉSCIMOS DE CUSTOS	X	X
53	DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO	X	X	X	X	X	58	RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO	X	X
58	OUTROS ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS	X	X	X	X	X	59	OUTROS ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS	X	X
	CONTAS TRANSITÓRIAS ATIVAS	X	X	X	X	X		CONTAS TRANSITÓRIAS PASSIVAS	X	X
	TOTAL DE ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS ATIVOS	X	X	X	X	X		TOTAL DE ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS	X	X
	TOTAL DO ATIVO	X	X	X	X	X		TOTAL DO CAPITAL E PASSIVO	X	X
Número total de unidades de participação em circulação:						N	N	Valor unitário da unidade de participação	€	€

Ajustamentos positivos (+): Mais valia e reversões;

Ajustamentos negativos (-): Menos valia, provisões, depreciações/amortizações e perdas por imparidade.

Abreviaturas: N - Número; € - Euros

(valores em Euro)		CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS		Data: / /			
DIREITOS SOBRE TERCEIROS				RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS			
Cód.	Designação	Período		Cód.	Designação	Períodos	
		N	N-1			N	N-1
911	OPERAÇÕES CAMBIAIS			911	OPERAÇÕES CAMBIAIS		
912	À vista	X	X	912	À vista	X	X
913	A prazo (Forwards cambiais)	X	X	913	A prazo (Forwards cambiais)	X	X
914	Swaps cambiais	X	X	914	Swaps cambiais	X	X
915	Opções	X	X	915	Opções	X	X
	Futuros	X	X		Futuros	X	X
	TOTAL				TOTAL		
	OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO				OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO		
921	Contratos a prazo (FRA)	X	X	921	Contratos a prazo (FRA)	X	X
922	Swap de taxa de juro	X	X	922	Swap de taxa de juro	X	X
923	Contratos de garantia de taxa de juro	X	X	923	Contratos de garantia de taxa de juro	X	X
924	Opções	X	X	924	Opções	X	X
925	Futuros	X	X	925	Futuros	X	X
	TOTAL				TOTAL		
934	OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES			934	OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES		
935	Opções	X	X	935	Opções	X	X
	Futuros	X	X		Futuros	X	X
	TOTAL				TOTAL		
942	COMPROMISSOS DE TERCEIROS			941	COMPROMISSOS COM TERCEIROS		
944	Operações a prazo (reporte de valores)	X	X	941	Subscrição de títulos	X	X
945	Valores recebidos em garantia	X	X	942	Operações a prazo (reporte de valores)	X	X
	Empréstimo de títulos	X	X	943	Valores cedidos em garantia	X	X
	TOTAL	X	X		TOTAL		
	TOTAL DOS DIREITOS	X	X		TOTAL DAS RESPONSABILIDADES	X	X
99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA	X	X	99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA	X	X

6.4 — Demonstração dos resultados

Esta demonstração tem por finalidade evidenciar os resultados (lucros ou prejuízos) obtidos na atividade do OIC. Apresenta-se sob a forma de quadro demonstrativo dos resultados apurados, discriminando os custos e os proveitos segundo a sua natureza.

Também, à semelhança do Balanço, o modelo de Demonstração dos Resultados apresenta uma estrutura próxima da preconizada na 4.ª Diretiva do Conselho, isto é, aquela que apresenta, em disposição horizontal os custos e os proveitos classificados por natureza.

Tal como o Balanço, esta demonstração financeira inclui as quantias correspondentes ao ano anterior.

A estrutura da demonstração visa identificar as naturezas dos resultados do período, nomeadamente:

Resultados correntes, ou seja, o lucro ou prejuízo decorrente das operações normais do OIC, ou seja dos proveitos e custos diretamente relacionados com a sua atividade, nomeadamente:

Proveitos e ganhos correntes (juros e proveitos equiparados, rendimentos de títulos e outros ativos, ganhos em operações financeiras, reposição e anulação de provisões e outros).

Custos e perdas correntes (juros e custos equiparados, comissões suportadas, perdas em operações financeiras, impostos, constituição e reforço de provisões e outros).

Resultados eventuais, os decorrentes de factos ou operações de carácter ocasional ou acidental e que, por isso, a sua ocorrência tem reduzido grau de previsibilidade (incobabilidade de valores, correções a exercícios anteriores, penalidades, ganhos e perdas extraordinários).

A estrutura dos resultados supra permite conhecer, para além dos dois grandes grupos mencionados, ainda:

Resultados da carteira de títulos e de outros ativos (rendimentos e encargos correntes direta e inequivocamente relacionados com a detenção da carteira de títulos e de outros ativos)

Resultados das operações extrapatrimoniais (idem relativamente às operações extra balanço)

Resultados antes de imposto sobre o rendimento (soma dos Resultados Correntes e Eventuais com o valor do imposto sobre o rendimento)

Resultado líquido do período, o qual constará no Balanço no grupo homogêneo relativo ao capital do OIC.

Apresenta-se de seguida o modelo a adotar. A estrutura é obrigatória, pelo que se indica a correspondência de cada um dos seus elementos com as contas do plano.

(Valores em [Moeda])	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	Data __/__/__
----------------------	------------------------------------	------------------

CUSTOS E PERDAS		Período		PROVEITOS E GANHOS		Período	
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	N	N-1	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	N	N-1
	CUSTOS E PERDAS CORRENTES				PROVEITOS E GANHOS CORRENTES		
	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS				JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS		
711+...718	De Operações Correntes	X	X	812+813	Da Carteira de Títulos e Outros Ativos	X	X
719	De Operações EXTRA PATRIMONIAIS	X	X	811+814+817+818	De Operações Correntes	X	X
	COMISSÕES E TAXAS			819	De Operações EXTRAPATRIMONIAIS	X	X
722+723	Da Carteira de Títulos e Outros Ativos	X	X		RENDIMENTOS DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS		
724+...+728	Outras Operações Correntes	X	X	822+...+824/5	Da Carteira de Títulos e Outros Ativos	X	X
729	De Operações EXTRA PATRIMONIAIS	X	X	829	De Operações EXTRA PATRIMONIAIS	X	X
	PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS				GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
732+733	Na Carteira de Títulos e Outros Ativos	X	X				
731+738	Outras Operações Correntes	X	X	832+833	Na Carteira de Títulos e Outros Ativos	X	X
739	Em Operações EXTRAPATRIMONIAIS	X	X	831+838	Outras Operações Correntes	X	X
	IMPOSTOS			839	Em Operações EXTRAPATRIMONIAIS	X	X
7411+7421	Imposto sobre o Rendimento de Capitais e Incrementos Patrimoniais	X	X		REPOSIÇÃO E ANULAÇÃO DE PROVISÕES		
7412+7422	Impostos Indiretos	X	X	851	Provisões para Encargos	X	X
7418+7428	Outros impostos	X	X		OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES		
75	PROVISÕES DO EXERCÍCIO						
751	Provisões para Encargos	X	X	87		X	X
77	OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES	X	X				
	TOTAL DOS CUSTOS E PERDAS CORRENTES (A)	X	X		TOTAL DOS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES (B)	X	X
79	OUTROS CUSTOS E PERDAS DAS SIM	X	X	89	OUTROS PROVEITOS E GANHOS DAS SIM	X	X
	TOTAL DOS OUTROS CUSTOS E PERDAS DAS SIM (C)	X	X		TOTAL DOS OUTROS PROVEITOS E GANHOS DAS SIM (D)	X	X
	CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS				PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS		
781	Valores Incobráveis	X	X	881	Recuperação de Incobráveis		
782	Perdas Extraordinárias	X	X	882	Ganhos Extraordinários		
783	Perdas Imputáveis a Exercícios Anteriores	X	X	883	Ganhos Imputáveis a Exercícios Anteriores		
788	Outros Custos e Perdas Eventuais	X	X	888	Outros Proveitos e Ganhos Eventuais		
	TOTAL DOS CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS (E)	X	X		TOTAL DOS PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS (F)	X	X
63	IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO	X	X				
66	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (se>0)	X	X	66	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (se<0)	X	X
	TOTAL	X	X		TOTAL	X	X

(8x2/3/4/5) - (7x2/3) 8x9 - 7x9	Resultados da Carteira de Títulos e Outros Ativos			F-E	Resultados Eventuais		
B-A	Resultados das Operações Extra Patrimoniais			B+D+F-A-C-E+74	Resultados Antes de Impostos		
	Resultados Correntes			B+D+F-A-C-E+7411/8+7421/8	Resultado Líquido do Período		

6.5 — Demonstração dos fluxos de caixa

6.5.1 — Características

Para além do conhecimento da situação financeira e dos resultados gerados, assume também relevância para os utilizadores da informação financeira o conhecimento da forma como é obtido e utilizado o dinheiro num determinado período.

É sabido que nem sempre existe uma correlação direta entre os resultados apurados e os fluxos de caixa. Por exemplo, o facto de um OIC apurar lucros não significa necessariamente que disponha de dinheiro para, designadamente, distribuir rendimentos ou investir.

A informação acerca dos fluxos de caixa reveste-se de grande utilidade, pois permite aos utilizadores das demonstrações financeiras, por um lado, conhecer as origens de dinheiro durante um determinado período de tempo e, por outro lado, verificar o destino que lhe foi dado.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa, como parte integrante das demonstrações financeiras do OIC, permite aos utilizadores melhorar o conhecimento das variações ocorridas na posição financeira e a capacidade de gerar meios de pagamento e em que tempo, com vista designadamente, a adaptar-se a situações de mudança.

Por fluxos de caixa entende-se os recebimentos (entradas em contas de disponibilidades, com exceção das quantias transferidas de outras contas da mesma natureza) e os pagamentos (saídas das contas de disponibilidades, com exceção das importâncias transferidas para outras contas da mesma natureza);

Os fluxos de caixa devem ser classificados de acordo com o tipo de operação que os originou. Os tipos de operação identificados na demonstração dos fluxos de caixa são os seguintes:

- Operações sobre as unidades do OIC;
- Operações da carteira de títulos e outros ativos à vista;
- Operações a prazo e de divisas;
- Operações de gestão corrente;
- Operações eventuais.

1 — Operações sobre as unidades do OIC que dizem respeito aos fluxos de entrada e saída de meios monetários em consequência de operações com os participantes, incluindo a distribuição de rendimentos. A título de exemplo, serão de incluir neste grupo, os fluxos de caixa resultantes de:

- Pagamentos por resgates de unidades de participação;
- Recebimentos pela subscrição de unidades de participação;
- Pagamentos por distribuição de rendimentos aos participantes.

2 — Operações da carteira de títulos e outros ativos à vista dizem respeito a todos os fluxos de recebimentos e pagamentos diretamente relacionados com a gestão da carteira, incluindo os custos e perdas e os proveitos e ganhos dela decorrente. Assim, contempla os fluxos de caixa resultantes de:

- Pagamentos por aquisições de aplicações financeiras;
- Recebimentos pela venda de aplicações financeiras;
- Recebimentos por rendimentos de títulos e outros ativos;
- Pagamentos por comissões de corretagem.

3 — Operações a prazo e de divisas que dizem respeito a todos os fluxos de recebimentos e pagamentos relacionados com operações a prazo sobre instrumentos financeiros, e com divisas, incluindo os resultados gerados. Assim, engloba os fluxos de caixa relativos a:

- Pagamentos de comissões em contratos de futuros;
- Recebimentos de prémios num contrato de opções;
- Recebimentos cambiais num contrato s/câmbio.

4 — Operações de gestão corrente que correspondem a todos os recebimentos e pagamentos não contemplados nos grupos anteriores e que não tenham a natureza eventual. Estão, neste caso, entre outros, os seguintes factos:

- Pagamentos da comissão de gestão;
- Recebimentos de juros de depósitos a prazo;
- Pagamentos de juros devedores de depósitos à ordem.

5 — Operações eventuais que dizem respeito a todos os fluxos de recebimentos e pagamentos decorrentes de factos ocasionais ou acidentais e registados nas correspondentes contas de resultados. Assim, contempla os fluxos de caixa resultantes de:

- Pagamentos por perdas imputáveis a exercícios anteriores;
- Recebimentos de ganhos extraordinários.

Tecnicamente, os componentes dos recebimentos e dos pagamentos acima mencionados, podem ser obtidos por uma de duas vias:

i) Diretamente do registo contabilístico das operações, mediante a adoção de rubricas apropriadas (por exemplo, através da criação de um subsistema informativo integrado no sistema de contas ou da definição de uma tabela associada aos movimentos das contas de disponibilidades);

ii) Pelo ajustamento das rubricas constantes da Demonstração dos Resultados pelas contas ativas e passivas que lhe estejam associadas, por forma a deduzir os proveitos ainda não recebidos e os custos ainda não pagos. A esse ajustamento haveria que acrescentar as restantes variações de balanço representativas de recebimentos e de pagamentos não refletidos nos resultados.

6.5.2 — Tratamento específico de algumas situações

Os fluxos de caixa provenientes de operações em moeda estrangeira devem ser registados em Euros, pela aplicação da taxa de câmbio à data dos respetivos recebimentos ou pagamentos.

Os fluxos monetários relacionados com as rubricas eventuais são classificados e divulgados em grupo próprio e autónomo, a fim de habilitar os utilizadores a compreender a sua natureza e os seus efeitos, atual e futuro.

Os juros, comissões e taxas pagos e os juros, dividendos e outros rendimentos recebidos devem ser classificados como um componente dos fluxos de caixa em cada um dos grupos das operações a que correspondem, por forma a obter-se uma imagem mais apropriada dos impactos dessas operações.

Os fluxos de caixa relativos a imposto sobre o rendimento, quando os haja, devem ser considerados no grupo das operações que os originaram, salvo os que não puderem ser especificamente identificados, os quais serão considerados nas operações de gestão corrente. Nas situações de retenção na fonte, pode registar-se a operação pelo seu valor líquido.

As operações que não exijam a utilização de meios monetários devem ser excluídas da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Esta exclusão da Demonstração dos Fluxos de Caixa é consistente com o objetivo desta demonstração financeira, dado que esses elementos não envolvem recebimentos ou pagamentos no período em causa.

Também não devem ser considerados na Demonstração dos Fluxos de Caixa as operações que se limitam a transferência de valores entre as contas de disponibilidades, constituição de depósitos a prazo a partir de contas de depósitos à ordem, etc. Contudo, os custos ou proveitos gerados pelas contas de disponibilidades já devem ser considerados nas Demonstração dos Fluxos de Caixa no grupo de operações de gestão corrente.

6.5.3 — Modelo da demonstração dos fluxos de caixa

Por ser desejável assegurar a uniformidade da demonstração dos fluxos de caixa, apresenta-se de seguida um modelo mínimo a que deverá subordinar-se a sua divulgação. Admite-se, assim, a criação de rubricas nos casos evidenciados por reticências.

Demonstração dos fluxos de caixa

DISCRIMINAÇÃO DOS FLUXOS	PERÍODO N	PERÍODO N-1
OPERAÇÕES SOBRE AS UNIDADES DO OIC		
RECEBIMENTOS:	(1)	(1)
Subscrição de unidades de participação	x	x
Subscrição de ações – categoria especial	x	x
Outras operações com acionistas	x	x
Comissão de subscrição	x	x
Comissão de resgate	x	x
...
PAGAMENTOS:	(2)	(2)
Resgates de unidades de participação	x	x
Rendimentos pagos aos participantes	x	x
Reembolso de ações – categoria especial	x	x
Rendimentos pagos aos acionistas – categoria especial	x	x
Outras operações com acionistas	x	x
...
Fluxo das operações sobre as unidades do OIC	(3)=(1)-(2)	(3)=(1)-(2)

DISCRIMINAÇÃO DOS FLUXOS	PERÍODO N	PERÍODO N-1
OPERAÇÕES DA CARTEIRA DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS		
RECEBIMENTOS:	(4)	(4)
Venda de títulos e outros ativos da carteira	x	x
Reembolso de títulos e outros ativos da carteira	x	x
Resgates de unidades de participação noutros OIC	x	x
Rendimentos de títulos e outros ativos da carteira	x	x
Juros e proveitos similares recebidos	x	x
Vendas de títulos e outros ativos da carteira com acordo de recompra	x	x
Outros recebimentos relacionados com a carteira	x	x
Ativos Fixos Tangíveis	x	x
Ativos Intangíveis	x	x
...

DISCRIMINAÇÃO DOS FLUXOS	PERÍODO N	PERÍODO N-1
PAGAMENTOS:	(5)	(5)
Compra de títulos e outros ativos da carteira	x	x
Subscrições de unidades de participação noutros OIC	x	x
Subscrições de títulos e outros ativos	x	x
Juros e custos similares pagos	x	x
Vendas de títulos com acordo de recompra	x	x
Comissões de Bolsa suportadas	x	x
Comissões de corretagem	x	x
Outras taxas e comissões	x	x
Outros pagamentos relacionados com a carteira	x	x
Ativos Fixos Tangíveis	x	x
Ativos Intangíveis	x	x
...
Fluxo das operações da carteira de títulos e outros ativos	(6)=(4)-(5)	(6)=(4)-(5)
OPERAÇÕES A PRAZO E DE DIVISAS		
RECEBIMENTOS:	(7)	(7)
Juros e proveitos similares recebidos	x	x
Operações cambiais	x	x
Operações de taxa de juro	x	x
Operações sobre cotações	x	x
Margem inicial em contratos de futuros e opções	x	x
Comissões em contratos de opções	x	x
Outras comissões	x	x
Outros recebimentos operações a prazo e de divisas	x	x
...
PAGAMENTOS:	(8)	(8)
Juros e custos similares pagos	x	x
Operações cambiais	x	x
Operações de taxa de juro	x	x
Operações sobre cotações	x	x
Margem inicial em contratos de futuros e opções	x	x
Comissões em contratos de opções	x	x
Outros pagamentos operações a prazo e de divisas	x	x
...
Fluxo das operações a prazo e de divisas	(9)=(7)-(8)	(9)=(7)-(8)

DISCRIMINAÇÃO DOS FLUXOS	PERÍODO N	PERÍODO N-1
OPERAÇÕES GESTÃO CORRENTE		
RECEBIMENTOS:	(10)	(10)
Cobranças de crédito vencido	x	x
Compras com acordo de revenda	x	x
Juros de depósitos bancários	x	x
Juros de certificados de depósito	x	x
Comissões em operações de empréstimo de títulos	x	x
Empréstimos obtidos	x	x
Pessoal	x	x
Outros recebimentos correntes	x	x
...
PAGAMENTOS:	(11)	(11)
Comissão de gestão	x	x
Comissão de depósito	x	x
Comissão de garantia	x	x
Despesas com crédito vencido	x	x
Juros devedores de depósitos bancários	x	x
Compras com acordo de revenda	x	x
Impostos e taxas	x	x
Empréstimos obtidos	x	x
Pessoal	x	x
Outros pagamentos correntes	x	x
...
Fluxo das operações de gestão corrente	(12)=(10)-(11)	(12)=(10)-(11)
OPERAÇÕES EVENTUAIS		
RECEBIMENTOS:	(13)	(13)
Ganhos extraordinários	x	x
Ganhos imputáveis a exercícios anteriores	x	x
Recuperação de incobráveis	x	x
...
Outros recebimentos de operações eventuais	x	x
PAGAMENTOS:	(14)	(14)
Perdas extraordinárias	x	x
Perdas imputáveis a exercícios anteriores	x	x
...
Outros pagamentos de operações eventuais	x	x
Fluxo das operações eventuais	(15)=(13)-(14)	(15)=(13)-(14)
Saldo dos fluxos de caixa do período	(A)=(3)+(6)+(9)+(12)+(15)	(A)=(3)+(6)+(9)+(12)+(15)
Disponibilidades no início do período	(B)	(B)
Disponibilidades no fim do período	(C) = (B)+(A)	(C) = (B)+(A)

6.5.4 — Tabela auxiliar para construção da demonstração dos fluxos de caixa

Das duas alternativas mencionadas para obtenção dos valores a inscrever nas rubricas desta demonstração financeira, preconiza-se a que se baseia no registo contabilístico das operações, mediante a definição de uma tabela associada aos movimentos das contas de disponibilidades.

Assim, no momento de lançamento das contas de disponibilidades, particularmente contas de depósitos à ordem, o sistema informático deve prever o preenchimento de um atributo adicional a que corresponde um ficheiro (tabela) que contempla os vários tipos de operações previstos no quadro supra e que serão utilizados na sua elaboração.

A título exemplificativo, apresenta-se uma possível lista de códigos de atributos monetários a afetar, como se referiu, nos registos de entradas e saídas das contas de disponibilidades, utilizando um sistema alfanumérico até 4 campos.

Lista de códigos de fluxos de caixa

RF — Recebimentos de operações s/unidades do OIC

- RF01 — Subscrição de unidades de participação
- RF02 — Subscrição de ações — categoria especial
- RF03 — Outras operações com acionistas

RF04 — Comissão de subscrição

RF05 — Comissão de resgate

...

RF99 — Outros recebimentos s/unidades do OIC

PF — Pagamentos de operações s/unidades do OIC

PF01 — Resgates de unidades de participação

PF02 — Rendimentos pagos aos participantes

PF03 — Reembolso de ações — categoria especial

PF04 — Rendimentos pagos aos acionistas — categoria especial

PF05 — Outras operações com acionistas

...

PF99 — Outros pagamentos s/ unidades do OIC

RT — Recebimentos de operações com a carteira de títulos

RT01 — Vendas de títulos e outros ativos da carteira

RT02 — Reembolsos de títulos e outros ativos da carteira

RT03 — Resgates de unidades de participação noutros OIC

RT04 — Rendimentos de títulos e outros ativos da carteira

RT05 — Vendas de títulos e outros ativos com acordo de recompra

RT06 — Juros e proveitos similares

RT07 — Ativos Fixos Tangíveis

RT08 — Ativos Intangíveis

...

RT99 — Outros recebimentos relacionados com a carteira

PT — Pagamentos de operações com a carteira de títulos

PT01 — Compras de títulos e outros ativos da carteira

PT02 — Subscrições de títulos e outros ativos da carteira

PT03 — Subscrições de unidades de participação noutros OIC

PT04 — Comissões de bolsa suportadas

PT05 — Vendas de títulos e outros ativos com acordo de recompra

PT06 — Juros e custos similares

PT07 — Comissões de corretagem

PT08 — Outras comissões e taxas

PT09 — Ativos Fixos Tangíveis

PT10 — Ativos Intangíveis

...

PT99 — Outros pagamentos com a carteira de títulos

RP — Recebimentos de operações a prazo e de divisas

RP01 — Juros e proveitos similares recebidos

RP02 — Operações cambiais

RP03 — Operações de taxa de juro

RP04 — Operações sobre cotações

RP05 — Margem inicial em contratos de futuros e opções, recebida

RP06 — Comissões recebidas em contratos de opções

RP07 — Outras comissões recebidas em operações a prazo e de divisas

...

RP99 — Outros recebimentos de operações a prazo e de divisas

PP — Pagamentos de operações a prazo e de divisas

PP01 — Juros e proveitos similares pagos

PP02 — Operações cambiais

PP03 — Operações de taxa de juro

PP04 — Operações sobre cotações

PP05 — Margem inicial em contratos de futuros e opções, paga

PP06 — Comissões pagas em contratos de opções

PP07 — Outras comissões pagas em operações a prazo e de divisas

...

PP99 — Outros pagamentos de operações a prazo e de divisas

RC — Recebimentos em operações de gestão corrente

RC01 — Cobranças de crédito vencido

RC02 — Compras com acordo de revenda

RC03 — Juros de depósitos bancários

RC04 — Juros de certificados de depósito

RC05 — Rendimentos de outras contas de disponibilidades

RC06 — Contração de empréstimos

RC07 — Comissões em operações de empréstimo de títulos

RC08 — Empréstimos obtidos

RC09 — Pessoal

...

RC99 — Outros recebimentos com operações de gestão corrente

PC — Pagamentos em operações de gestão corrente

- PC01 — Despesas com crédito vencido
 PC02 — Comissão de garantia
 PC03 — Compras com acordo de revenda
 PC04 — Juros de disponibilidades e empréstimos
 PC05 — Comissão de gestão
 PC06 — Comissão de depósito
 PC07 — Impostos e taxas
 PC08 — Reembolso de empréstimos obtidos
 PC09 — Pessoal
 ...
 PC99 — Outros pagamentos com operações de gestão corrente

RE — Recebimentos em operações eventuais

- RE01 — Ganhos extraordinários
 RE02 — Valores atribuíveis a exercícios anteriores
 RE03 — Recuperação de valores incobráveis
 ...
 RE99 — Outros recebimentos com operações eventuais

PE — Pagamentos em operações eventuais

- PE01 — Perdas extraordinárias
 PE02 — Valores atribuíveis a exercícios anteriores
 ...
 PE99 — Outros pagamentos com operações eventuais”

Divulgações

As contas dos OIC devem dar uma imagem verdadeira e apropriada da sua situação financeira e dos resultados das operações. Ao proporcionarem uma informação de grande síntese, a leitura e interpretação dos conteúdos do Balanço, da Demonstração dos Resultados e da Demonstração dos Fluxos de Caixa dificulta que, por si só, se obtenha tal imagem.

Por esse motivo a necessidade em complementar tais informações com outras, dadas de forma narrativa ou através de mapas, as quais constituem as presentes divulgações às demonstrações financeiras de síntese.

As divulgações abrangem dois tipos de informações:

Umás que se destinam a desenvolver e a comentar quantias incluídas nas demonstrações financeiras definidas no capítulo anterior;

Outras que se destinam a divulgar factos ou situações que, não tendo expressão naquelas, são úteis para os utilizadores das informações dos organismos de investimento coletivo, por influenciarem ou poderem vir a influenciar as suas decisões.

Assim sendo, pode afirmar-se que a qualidade da informação financeira dos organismos de investimento coletivo está muito dependente do conteúdo das notas divulgadas. Todavia, o conteúdo das divulgações deve ser diferenciado nos documentos de prestação de contas anual e semestral, quanto à quantidade da informação a incluir.

Nota 1

Número de unidades de participação emitidas, resgatadas e em circulação no período em referência. Comparação do valor líquido global do OIC e da unidade de participação no início e no fim do período em referência, bem como dos factos geradores das variações ocorridas.

Para o efeito, deve elaborar-se um quadro com o seguinte formato:

(Valores em Euro)

Descrição	No Início	Subscr.	Resgates	Distribuição de Resultados	Outros	Resultados do Exercício	No Fim
Valor base	x	x	x				x
Diferença p/Valor Base	x	x	x				x
Resultados distribuídos	x			x			x
Resultados acumulados	x				x		x
Resultados do período	x				-x	x	x
S O M A	x	x	x	x		x	x
Nº de unidades participação	x	x	x				x
Valor unidade participação	x	x ⁽¹⁾	x ⁽¹⁾				x

(1) Valores unitários médios

No caso de OIC que preveem no seu regulamento resgates com valor da primeira avaliação subsequente, deve indicar-se em separado o número de unidades de participação com pedidos de resgate em curso.

Número de participantes por escalão (em 31 de dezembro)

ESCALÕES	N.º
UPs ≥ 25%	
10% ≤ UPs < 25%	
5% ≤ UPs < 10%	
2% ≤ UPs < 5%	
0,5% ≤ UPs < 2%	
UPs < 0,5%	

Evolução do OIC (Valores em Euro)

	VLGF	VALOR U.P.	N.º de U.Ps em Circulação
Ano N	Mar Jun Set Dez		
Ano N-1	Mar Jun Set Dez		
Ano N-2	Mar Jun Set Dez		

Nota 2

Volume de transações do exercício, por tipo de valor mobiliário, aferido pelo preço de realização dos respetivos negócios, dos montantes de subscrições e resgates, bem como os respetivos valores cobrados a título de comissões de subscrição e resgate.

Transações no período (Valores em Euro)

	COMPRAS (1)		VENDAS (2)		TOTAL (1)+(2)	
	Mercado	Fora mercado	Mercado	Fora mercado	Mercado	Fora mercado
Dívida Pública						
Fundos Públicos e Equiparados						
Obrigações Diversas						
Acções						
Títulos de Participação						
Direitos						
Unidades de Participação						
Outros Ativos						
Contratos de futuros ^(a)						
Contratos de Opções ^(b)						

(a) Pelo preço de referência

(b) Valor dos prémios

Subscrições e resgates (Valores em Euro)

	VALOR	COMISSÕES COBRADAS
Subscrições		
Resgates		

(em Euro)

Nota 3

Inventário da carteira de títulos, com repartição de acordo com o quadro seguinte e com discriminação ao nível dos valores que a compõem, nos termos em que é mensalmente publicada no Boletim de Cotações:

(Valores em Euro)

Descrição dos títulos	Preço de aquisição	Mais valias	menos valias	Valor da carteira	Juros corridos	SOMA
1. VALORES MOBILIÁRIOS COTADOS						
<i>Mercado de Bolsa Nacional</i>						
- Títulos dívida Pública	x	x	x	x	x	x
- Out. Fundos Públicos Equiparados	x	x	x	x	x	x
- Obrigações diversas	x	x	x	x	x	x
- Acções	x	x	x	x	x	x
- Títulos de participação	x	x	x	x	x	x
- U.P.	x	x	x	x	x	x
- Direitos	x	x	x	x	x	x
<i>O.M. Regulamentados nacionais</i>						
- Títulos dívida Pública	x	x	x	x	x	x
- Out. Fundos Públicos Equiparados	x	x	x	x	x	x
- Obrigações diversas	x	x	x	x	x	x
- Acções	x	x	x	x	x	x
- Títulos de participação	x	x	x	x	x	x
- U.P.	x	x	x	x	x	x
- Direitos	x	x	x	x	x	x
A Transportar	x	x	x	x	x	x

Inventário da carteira

(Valores em Euro)

Descrição dos títulos	Preço de aquisição	Mais valias	menos valias	Valor da carteira	Juros corridos	SOMA
1. VALORES MOBILIÁRIOS COTADOS						
<i>Mercado de Bolsa de Estados Membros UE</i>						
- Títulos dívida Pública	x	x	x	x	x	x
- Out. Fundos Públicos Equiparados	x	x	x	x	x	x
- Obrigações diversas	x	x	x	x	x	x
- Ações	x	x	x	x	x	x
- Títulos de participação	x	x	x	x	x	x
- U.P.	x	x	x	x	x	x
- Direitos						
<i>O.M.Regulamentados Estados UEs</i>						
- Títulos dívida Pública	x	x	x	x	x	x
- Out. Fundos Públicos Equiparados	x	x	x	x	x	x
- Obrigações diversas	x	x	x	x	x	x
- Ações	x	x	x	x	x	x
- Títulos de participação	x	x	x	x	x	x
- U.P.	x	x	x	x	x	x
- Direitos						
<i>Mercados de Bolsa de Estados Não Membros UE</i>						
- Títulos dívida Pública	x	x	x	x	x	x
- Out. Fundos Públicos Equiparados	x	x	x	x	x	x
- Obrigações diversas	x	x	x	x	x	x
- Ações	x	x	x	x	x	x
- Títulos de participação	x	x	x	x	x	x
- U.P.	x	x	x	x	x	x
- Direitos						
<i>O.M.Regulamentados E. Não Membro</i>						
- Títulos dívida Pública	x	x	x	x	x	x
- Out. Fundos Públicos Equiparados	x	x	x	x	x	x
- Obrigações diversas	x	x	x	x	x	x
- Ações	x	x	x	x	x	x
- Títulos de participação	x	x	x	x	x	x
- U.P.	x	x	x	x	x	x
- Direitos						
<i>Proc. admissão mercado nacional</i>						
- Títulos dívida Pública	x	x	x	x	x	x
- Out. Fundos Públicos Equiparados	x	x	x	x	x	x
- Obrigações diversas	x	x	x	x	x	x
- Ações	x	x	x	x	x	x
- Títulos de participação	x	x	x	x	x	x
- U.P.	x	x	x	x	x	x
- Direitos						
<i>Proc. admissão mercado estrangeiro</i>						
- Títulos dívida Pública	x	x	x	x	x	x
- Out. Fundos Públicos Equiparados	x	x	x	x	x	x
- Obrigações diversas	x	x	x	x	x	x
- Ações	x	x	x	x	x	x
- Títulos de participação	x	x	x	x	x	x
- U.P.	x	x	x	x	x	x
- Direitos						
A Transportar	x	x	x	x	x	x
2. OUTROS VALORES						
<i>Val. mobiliários nacionais não cotados</i>						
- Títulos dívida Pública	x	x	x	x	x	x
- Out. Fundos Públicos Equiparados	x	x	x	x	x	x
- Obrigações diversas	x	x	x	x	x	x
- Ações	x	x	x	x	x	x
- Títulos de participação	x	x	x	x	x	x
- U.P.	x	x	x	x	x	x
- Direitos						
<i>Val. mobiliários estrang. não cotados</i>						
- Títulos dívida Pública	x	x	x	x	x	x
- Out. Fundos Públicos Equiparados	x	x	x	x	x	x
- Obrigações diversas	x	x	x	x	x	x
- Ações	x	x	x	x	x	x
- Títulos de participação	x	x	x	x	x	x
- U.P.	x	x	x	x	x	x
- Direitos						
<i>Outros instrumentos de dívida</i>						
- Títulos dívida Pública	x	x	x	x	x	x
- Papel comercial	x	x	x	x	x	x
- Outros valores	x	x	x	x	x	x
3. UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO						
<i>Unidades de participação</i>						
<i>OIC domiciliados em Portugal</i>	x	x	x	x	x	x
<i>OIC domiciliados Estado membro UE</i>	x	x	x	x	x	x
<i>OIC domiciliados Estado não membro UE</i>	x	x	x	x	x	x
4. OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA						
<i>ATIVOS NÃO FINANCIÉRIOS</i>						
<i>ATIVOS IMOBILIÁRIOS</i>						
- Imóveis	x	x	x	x	x	x
- Participações em organismos de investimento imobiliário	x	x	x	x	x	x
- Ações emitidas por sociedades imobiliárias	x	x	x	x	x	x
<i>OUTROS ATIVOS</i>						
- Outros ativos	x	x	x	x	x	x
TOTAL	x	x	x	x	x	x

Discriminação da liquidez do OIC. Deve elaborar-se um quadro com o seguinte conteúdo:

(Valores em Euro)

Contas	Saldo inicial	Aumentos	Reduções	Saldo final
Caixa	x	x	x	x
Depósitos à ordem	x	x	x	x
Depósitos a prazo e com pré-aviso	x	x	x	x
Certificados de depósito	x	x	x	x
Outras contas de disponibilidades	x	x	x	x
Total	x	x	x	x

Nota 4

Explicitação dos critérios utilizados na valorização dos ativos integrantes da carteira do OIC, incluindo instrumentos financeiros derivados.

Fundamentação das circunstâncias especiais que justificaram a utilização, caso tenha ocorrido, de critérios diferentes dos estabelecidos nos

documentos do OIC. Devem tais critérios ser objetivamente identificados, bem como o período durante o qual a sua utilização ocorreu.

Nota 5

Resultados obtidos pelo OIC, decorrentes das posições detidas pelos OIC nos mercados a contado e a prazo, bem como de operações destinadas a aumentar a rentabilidade do OIC.

Componentes do resultado do OIC — Proveitos

(Valores em Euro)

Natureza	GANHOS DE CAPITAL			GANHOS COM CARÁTER DE JURO		RENDIMENTO DE TÍTULOS	
	Mais Valias potenciais	Mais Valias efetivas	Soma	Juros vencidos	Juros corridos	Soma	Soma
OPERAÇÕES "À VISTA"							
- Ações	x	x	x				x
- Obrigações	x	x	x	x	x	x	x
- Títulos de participação	x	x	x	x	x	x	x
- Unidades de participação	x	x	x				x
- Instr. de dívida de c/ prazo	x	x	x	x	x	x	x
- Outros ativos	x	x	x	x	x	x	x
- Depósitos							x
OPERAÇÕES A PRAZO⁽¹⁾							
- Cambiais							
- Forwards	x	x	x	x	x	x	x
- Swaps	x	x	x	x	x	x	x
- Taxa de Juro							
- FRA	x	x	x	x	x	x	x
- Swaps	x	x	x	x	x	x	x
- Futuros	x	x	x				
- Opções	x	x	x				
- Cotações							
- Futuros	x	x	x				
- Opções	x	x	x				
OUTRAS OPERAÇÕES							
- Oper. de Reporte				x	x	x	x
- Op. de Empréstimo				x	x	x	x

(1) Incluí eventuais remunerações de margens

Componentes do resultado do OIC — Custos

(continuação)

Natureza	PERDAS DE CAPITAL			JUROS E COMISSÕES SUPORTADOS		
	Menos Valias potenciais	Menos Valias efetivas	Soma	Juros vencidos e comissões	Juros corridos	Soma
OPERAÇÕES "À VISTA"						
- Ações	x	x	x			
- Obrigações	x	x	x			
- Títulos de participação	x	x	x			
- Unidades de participação	x	x	x			
- Outros ativos	x	x	x			
- Depósitos						
OPERAÇÕES A PRAZO						
- Cambiais						
- Forwards	x	x	x	x	x	x
- Swaps	x	x	x	x	x	x
- Taxa de Juro						
- FRA	x	x	x	x	x	x
- Swaps	x	x	x	x	x	x
- Futuros	x	x	x			
- Opções						
- Cotações						
- Futuros	x	x	x			
- Opções	x	x	x			
COMISSÕES						
- De Gestão				x	x	x
- De Depósito				x	x	x
- Da Carteira de Títulos				x	x	x
- De Op. Extrapatrim..				x	x	x
OUTRAS OPERAÇÕES						
- Operaç. de Reporte				x	x	x
- Juros de empr. obtidos				x	x	x

Nota 6

Valor das dívidas de cobrança duvidosa incluídas em cada uma das rubricas de devedores e de carteira.

Deve também ser elaborado um quadro com o seguinte conteúdo:

(Valores em Euro)

Contas / Entidades	Devedores p/obrigações vencidas	Devedores p/juros vencidos	Outros devedores	Soma	Provisões	
					Constituídas	Utilizadas
Contas de terceiros						
- Entidade A	x	x	x	x	x	x
- Entidade B	x	x	x	x	x	x
.....	x	x	x	x	x	x
Contas de carteira						
- Obrigação A	x	x	x	x	x	x
- Obrigação B	x	x	x	x	x	x
.....	x	x	x	x	x	x
Total	x	x	x	x	x	x

Nota 7

Desdobramento das contas de provisões acumuladas e explicitação dos movimentos ocorridos no exercício, de acordo com um quadro do seguinte tipo

(Valores em Euro)

Contas	Saldo Inicial	Aumento	Redução	Saldo final
481 – Provisões para encargos	x	x	x	x

Nota 8

Valor das dívidas a terceiros cobertas por garantias prestadas pelo OIC, com indicação da natureza e valor destas, bem como da sua repartição em conformidade com as rubricas do Balanço. A informação a prestar deve ser divulgada através de um quadro com o modelo seguinte:

(valores em Euro)

Rubrica do Balanço	Valores	Garantias prestadas	
		Natureza	Valor
....			
....			

Nota 9

Descrição detalhada dos impostos suportados pelo OIC, seguindo a desagregação da conta 74.

Nota 10

Discriminação das responsabilidades com e de terceiros, de acordo com o quadro seguinte:

(Valores em Euro)

Tipo de responsabilidade	Prestadas pelo OIC		Prestadas por terceiros	
	No início	No fim	No início	No fim
Subscrição de títulos	x	x		
Reporte de valores				
Operações a prazo de compra	x	x	x	x
Operações a prazo de venda	x	x	x	x
Empréstimo de valores				
Valores recebidos em garantia	x	x	x	x
Valores cedidos em garantia	x	x	x	x
Outras				
Total	x	x	x	x

Nota 11

Para expressar as posições cambiais abertas do OIC nas várias moedas, deve elaborar-se um quadro como o seguinte, explicitando os tipos de instrumentos de cobertura utilizados. A posição global deve refletir o montante em moeda diferente do Euro não coberta.

Moedas	À vista	A prazo				Total a prazo	Posição Global (1)
		Futuros	Forwards	Swaps	Opções		
GBP							
USD							
CHF							
JPY							
.....							
Contravalor Euro							

(1) É constituída pela soma aritmética das posições cambiais à vista, a prazo e em opções.

As posições compradas devem evidenciar o sinal (+) e as posições vendidas o sinal (-).

Nota 12

Esta nota deve expressar o total dos ativos com taxa de juro fixa durante toda a vida da operação, bem como as operações extrapatrimoniais realizadas para cobertura do risco taxa de juro.

Quadro de exposição ao risco taxa de juro

(Valores em Euro)

Maturidades (1)	Montante em carteira (a)	Extra patrimoniais (b)				Saldo (2) (a)±(b)
		FRA (3)	Swaps (IRS) (3)	Futuros (4)	Opções (5)	
de 0 a 1 ano						
de 1 a 3 anos						
de 3 a 5 anos						
de 5 a 7 anos						
mais de 7 anos						

(1) Todos os escalões de prazos devem ser entendidos como o prazo remanescente até ao vencimento. Engloba todos os ativos do património do OIC cujas operações subjacentes tenham como característica um cupão com taxa fixa.

(2) Representa o saldo dos ativos do património do OIC com sensibilidade às flutuações da taxa de juro, isto é os ativos sem cobertura de risco por operações extrapatrimoniais, bem como a eventual exposição adicional decorrente da utilização de instrumentos derivados com esse propósito.

(3) Pelo valor inscrito em contas extrapatrimoniais.

(4) Pelo valor de referência.

(5) Pelo delta da opção.

As posições compradas devem evidenciar o sinal (+) e as posições vendidas o sinal (-).

Nota 13

Esta nota deve expressar a composição da carteira de ações, as operações de cobertura do risco realizadas (extrapatrimoniais), bem como a posição de risco não coberta.

Quadro de exposição ao risco cotações

(Valores em Euro)

Ações e valores similares	Montante (€)	Extrapatrimoniais		Saldo
		Futuros (1)	Opções (2)	
Ações				
Warrants				
.....				

(1) Pelo preço de referência

(2) Pelo delta da opção

As posições compradas devem evidenciar o sinal (+) e as posições vendidas o sinal (-).

Nota 14

Para os organismos de investimento coletivo que utilizem metodologias de quantificação de risco destinadas a determinar as perdas potenciais máximas inerentes à respetiva carteira, deve ser divulgada a projeção dessas perdas, com referência ao final do exercício.

Perdas potenciais

(Valores em Euro)

	Perda potencial no final do exercício	Perda potencial no final do exercício anterior
Carteira sem derivados		
Carteira com derivados		

Devem ser explicitados os pressupostos assumidos na determinação dos valores, bem como uma breve descrição narrativa do significado dos mesmos.

Nota 15

Indicação dos custos imputados ao OIC no exercício.

Tabela de encargos

(Valores em Euro)

Encargos	Valor	%VLGF (1)
Comissão de Gestão Fixa		
Comissão de Depósito		
Taxa de Supervisão		
Custos de Auditoria		
Outros Custos Correntes		
TOTAL		
TAXA DE ENCARGOS CORRENTES		

(1) Média relativa ao período de referência.

Nota 16

Indicação e comentário das rubricas do Balanço, da Demonstração dos Resultados e da Demonstração dos Fluxos de Caixa cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

Nota 17

Nesta nota deverá ser divulgada toda a informação relevante do OIC não prevista nas notas anteriores, incluindo a especificamente relacionada com a atividade das SIM

Contas a receber e empréstimos concedidos

	Valor contabilístico	Valor nominal	Imparidade
Saldos não vencidos			
Saldos vencidos há menos de 3 meses			
Saldos vencidos entre 3 e 6 meses			
Saldos vencidos entre 6 e 12 meses			
Saldos vencidos entre 12 e 24 meses			
Saldos vencidos há mais de 24 meses			
Total			

Contas a pagar

	Valor contabilístico	Valor nominal
Correntes		
Não correntes:		
Maturidade entre 1 e 3 anos		
Maturidade entre 3 e 5 anos		
Maturidade entre 5 e 7 anos		
Maturidade a mais de 7 anos		
Total		

Empréstimos obtidos

	Valor contabilístico	Valor nominal
Correntes		
Não correntes:		
Maturidade entre 1 e 3 anos		
Maturidade entre 3 e 5 anos		
Maturidade entre 5 e 7 anos		
Maturidade a mais de 7 anos		
Total		

Loações financeiras

	Valor contabilístico	Valor nominal	Valor residual
Correntes			
Não correntes:			
Maturidade entre 1 e 3 anos			
Maturidade entre 3 e 5 anos			
Maturidade entre 5 e 7 anos			
Maturidade a mais de 7 anos			
Total			

Responsabilidade com locações operacionais

	Valor contabilístico	Valor nominal
Correntes		
Não correntes:		
Maturidade entre 1 e 3 anos		
Maturidade entre 3 e 5 anos		
Maturidade entre 5 e 7 anos		
Maturidade a mais de 7 anos		
Total		

Ativos fixos tangíveis

Ativo Bruto	Classe A ou Ativo A	...	Classe Z ou Ativo Z
Saldo inicial			
Adições			
Alienações			
Abates			
Transferências			
Outras alterações			
Saldo final			

Depreciações e perdas por imparidade	Classe A ou Ativo A	...	Classe Z ou Ativo Z
Saldo inicial			
Aumentos			
Alienações			
Abates			
Transferências			
Perdas por imparidade reconhecidas			
Perdas por imparidade revertidas			
Depreciações			
Outras alterações			
Saldo final			

	Taxa de depreciação
Classe A ou Ativo A	
...	
Classe Z ou Ativo Z	

Ativos intangíveis

Ativo Bruto	Classe A ou Ativo A	...	Classe Z ou Ativo Z
Saldo inicial			
Adições			
Alienações			
Abates			
Transferências			
Outras alterações			
Saldo final			
Amortizações e perdas por imparidade	Classe A ou Ativo A	...	Classe Z ou Ativo Z
Saldo inicial			
Aumentos			
Alienações			
Abates			
Transferências			
Perdas por imparidade reconhecidas			
Perdas por imparidade revertidas			
Amortizações			
Outras alterações			
Saldo final			

	Taxa de depreciação
Classe A ou Ativo A	
...	
Classe Z ou Ativo Z	

Para efeitos da elaboração do Relatório e Contas semestral, devem as divulgações relevar as seguintes notas:

Nota 1. A tabela descritiva da evolução do OIC apenas refletirá os valores relativos ao final de cada mês do ano a que respeita a prestação de contas (janeiro a junho);

Nota 3;

Nota 4;

Nota 10;

Notas 11, 12, 13 e 14 (nesta última, o “final do exercício anterior” deve ser entendido como a perda potencial em 31/12/n-1);

Notas 15 e 17.

Balancete mensal

OIC:
Código:
Data:.././...

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES		Natureza saldo da conta
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA		
Código	Designação	
11	CAIXA	D
12	DEPÓSITOS À ORDEM	D
13	DEPÓSITOS A PRAZO E COM PRÉ-AVISO	D
14	CERTIFICADOS DE DEPÓSITO	D
18	OUTROS MEIOS MONETÁRIOS	D

CLASSE 2 - CARTEIRA DE TÍTULOS		
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA		
Código	Designação	
21	OBRIGAÇÕES	D
211	TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA	D
2111	Taxa fixa	D
2112	Taxa indexada	D
212	OUTROS FUNDOS PÚBLICOS E EQUIPARADOS	D
2121	Taxa fixa	D
2122	Taxa indexada	D
213	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	D
2131	Taxa fixa	D
2132	Taxa indexada	D
2133	De Remuneração variável	D
217	VALORES CEDIDOS EM OPERAÇÕES DE VENDA COM ACORDO DE RECOMPRA	D
218	VALORES EMPRESTADOS	D
22	AÇÕES	D
221	AÇÕES ORDINÁRIAS	D
222	AÇÕES PRIVILEGIADAS E PREFERENCIAIS	D
223	OUTRAS AÇÕES	D
227	VALORES CEDIDOS EM OPERAÇÕES DE VENDA COM ACORDO DE RECOMPRA	D
228	VALORES EMPRESTADOS	D
23	OUTROS TÍTULOS DE CAPITAL	D
231	TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO	D
232	VALORES MOBILIÁRIOS CONVERTÍVEIS	D
233	OUTROS TÍTULOS	D
237	VALORES CEDIDOS EM OPERAÇÕES DE VENDA COM ACORDO DE RECOMPRA	D
238	VALORES EMPRESTADOS	D
24	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	D
241	EM OICVM	D
242	EM OIAVM	D
243	OUTROS OIC	D
25	DIREITOS	D
251	DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO	D
252	DIREITOS DE INCORPORAÇÃO	D
253	WARRANTS	D
2531	Dependentes	D
2532	Autónomos	D
254	OPÇÕES	D
2541	Compradas	D
2542	Vendidas	D
257	VALORES CEDIDOS EM OPERAÇÕES DE VENDA COM ACORDO DE RECOMPRA	D
258	VALORES EMPRESTADOS	D
259	OUTROS DIREITOS	D
26	OUTROS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA	D
261	BILHETES DO TESOURO	D
263	PAPEL COMERCIAL	D
267	VALORES CEDIDOS EM OPERAÇÕES DE VENDA COM ACORDO DE RECOMPRA	D
268	VALORES EMPRESTADOS	D
28	MAIS E MENOS VALIAS DE TÍTULOS	D ou D (-)
281	MAIS VALIAS	D
2811	Em obrigações	D
2812	Em ações	D
2813	Em outros títulos de capital	D
2814	Em unidades de participação	D
2815	Em direitos	D
2816	Em outros instrumentos de dívida	D
282	MENOS VALIAS	D (-)
2821	Em obrigações	D (-)
2822	Em ações	D (-)
2823	Em outros títulos de capital	D (-)
2824	Em unidades de participação	D (-)
2825	Em direitos	D (-)
2826	Em outros instrumentos de dívida	D (-)

CLASSE 3 - OUTROS ATIVOS		
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA		
Código	Designação	
31	OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	D
311	ATIVOS NÃO FINANCEIROS	D
312	ATIVOS IMOBILIÁRIOS	D
3121	Imóveis	D
3122	Participações em organismos de investimento imobiliário	D
3123	Ações emitidas por sociedades imobiliárias	D
318	OUTROS ATIVOS	D
32	ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS DAS SIM	D
321	IMÓVEIS	D
3211	Terrenos	D
3212	Edifícios	D
322	EQUIPAMENTO	D
3221	Equipamento básico	D
3222	Equipamento de transporte	D
3223	Equipamento administrativo	D
3228	Outro equipamento	D
323	ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS EM LOCAÇÃO FINANCEIRA	D
324	OUTROS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	D
325	ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS EM CURSO	D
328	DEPRECIACÕES ACUMULADAS	D (-)
329	PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS	D (-)

Código	Designação	
33	ATIVOS INTANGÍVEIS DAS SIM	D
331	SOFTWARE	D
333	OUTROS ATIVOS INTANGÍVEIS	D
335	ATIVOS INTANGÍVEIS EM CURSO	D
338	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	D (-)
339	PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS	D (-)
38	MAIS E MENOS VALIAS DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	D ou D (-)
381	MAIS VALIAS	D
3811	Em ativos não financeiros	D
3812	Em ativos imobiliários	D
38121	Em Imóveis	D
38122	Em participações em organismos de investimento imobiliário	D
38123	Em ações emitidas por sociedades imobiliárias	D
3818	Em Outros ativos	D
382	MENOS VALIAS	D (-)
3821	Em ativos não financeiros	D (-)
3822	Em ativos imobiliários	D (-)
38221	Em Imóveis	D (-)
38222	Em participações em organismos de investimento imobiliário	D (-)
38223	Em ações emitidas por sociedades imobiliárias	D (-)
3828	Em Outros ativos	D (-)

CLASSE 4 - TERCEIROS		
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA		
Código	Designação	
41	DEVEDORES	D
411	DEVEDORES POR CRÉDITO VENCIDO	D
415	DEVEDORES P/OPERAÇÕES S/ OPÇÕES	D
4151	Prémios	D
4152	Margem inicial	D
4153	Ajustamento de margens	D
4158	Outros	D
416	DEVEDORES P/OPERAÇÕES S/ FUTUROS	D ou D (-)
4162	Margem inicial	D
4163	Ajustamento de margens	D
4168	Outros	D
417	DEVEDORES POR OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	D
4171	Operações de compra c/acordo de revenda	D
418	DEVEDORES POR OPERAÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DE VENDA DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS	D
419	OUTROS VALORES A RECEBER	D
4199	Outros devedores	D
42	CREDORES	C
421	RESGATES A PAGAR AOS PARTICIPANTES	C
422	RENDIMENTOS A PAGAR AOS PARTICIPANTES	C
423	COMISSÕES A PAGAR	C
4231	Entidade Gestora	C
4232	Entidade Depositária	C
4233	Entidade Garante	C
4238	Outras entidades	C
424	ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS	C
4241	Imposto sobre o rendimento de capitais e incrementos patrimoniais	C
42411	Mais valias	C
42412	Dividendos	C
42413	Juros	C
42418	Outros rendimentos capitais e incrementos patrimoniais	C
4242	Impostos indiretos	C
42421	IVA	C
42422	Imposto do Selo	C
42428	Outros impostos indiretos	C
4243	Imposto sobre outros rendimentos	C
42431	Rendimentos de trabalho dependente	C
42432	Rendimentos empresariais e profissionais	C
42433	Rendimentos prediais	C
42438	Outros rendimentos	C
4245	Contribuições para a Segurança Social	C
4248	Outros Impostos	C
425	CREDORES P/OPERAÇÕES S/ OPÇÕES	C
4251	Prémios	C
4252	Margem inicial	C
4253	Ajustamento de margens	C
4258	Outros	C
426	CREDORES P/OPERAÇÕES S/ FUTUROS	C
4262	Margem inicial	C
4263	Ajustamentos de margens	C
4268	Outros	C
427	CREDORES POR OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	C
4271	Operações de venda com acordo de recompra	C
428	CREDORES POR OPERAÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DE COMPRA DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS	C
429	OUTROS VALORES A PAGAR	C
4299	Outros credores	C
43	EMPRÉSTIMOS OBTIDOS	C
431	EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	C
432	DESCOBERTOS BANCÁRIOS	C
433	LOCAÇÕES FINANCEIRAS	C
44	PESSOAL	C
441	REMUNERAÇÕES A PAGAR	C
4411	Órgãos sociais	C
4412	Pessoal	C
442	ADIANTAMENTOS	D
4421	Órgãos sociais	D
4422	Pessoal	D
448	OUTRAS OPERAÇÕES	D
4481	Órgãos sociais	D
4482	Pessoal	D
46	ACIONISTAS	D
462	ACIONISTAS COM SUBSCRIÇÃO	D
463	ADIANTAMENTOS POR CONTA DE LUCROS	D (-)
464	RESULTADOS ATRIBUÍDOS	D
465	LUCROS DISPONÍVEIS	D (-)
468	OUTRAS OPERAÇÕES	C
48	PROVISÕES ACUMULADAS	C
481	PROVISÕES PARA ENCARGOS	C
4811	Para impostos a pagar	C
48111	Valias Potenciais	C
4813	Para processos judiciais em curso	C
4818	Para outros encargos	C
49	PERDAS POR IMPARIDADE ACUMULADAS	C

CLASSE 5 – ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS		
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA		
Código	Designação	
51	ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS	D
511	DE DISPONIBILIDADES	D
512	DA CARTEIRA DE TÍTULOS	D
5121	De obrigações	D
5122	De ações	D
5123	De outros títulos de capital	D
5124	De unidades de participação	D
5125	De direitos	D
5126	De outros instrumentos de dívida	D
513	DE OUTROS ATIVOS	D
514	DE TERCEIROS	D
517	DE OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	D
5171	Operações de compra com acordo de revenda	D
5172	Operações de empréstimo de valores	D
518	OUTROS ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS	D
519	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	D
5191	Em operações cambiais	D
5192	Em operações sobre taxas de juro	D
5193	Em operações sobre cotações	D
52	DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO	D
522	DA CARTEIRA DE TÍTULOS	D
5221	De obrigações	D
5226	De outros títulos de dívida	D
523	DE OUTROS ATIVOS	D
527	DE OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	D
5271	De Operações de venda com acordo de recompra	D
5272	De Operações de empréstimo de valores	D
528	OUTRAS DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO	D
529	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	D
5291	Em operações cambiais	D
5292	Em operações sobre taxas de juro	D
5293	Em operações sobre cotações	D
55	ACRÉSCIMOS DE CUSTOS	C
551	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS A LIQUIDAR	C
5511	De empréstimos obtidos	C
552	COMISSÕES A LIQUIDAR	C
554	PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS	C
557	OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	C
5571	Operações de venda com acordo de recompra	C
5572	Operações de empréstimo de valores	C
558	OUTROS ACRÉSCIMOS DE CUSTOS	C
559	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	C
5591	Em operações cambiais	C
5592	Em operações sobre taxas de juro	C
5593	Em operações sobre cotações	C
56	RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO	C
562	JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS A RECEBER	C
5621	De obrigações	C
56211	De títulos de dívida pública	C
56212	De outros fundos públicos e equiparados	C
56213	De obrigações diversas	C
5626	De outros instrumentos de dívida	C
563	DE OUTROS ATIVOS	C
567	OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	C
5671	De operações de compra com acordo de revenda	C
5672	De operações de empréstimo de valores	C
568	OUTRAS RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO	C
569	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	C
5691	Em operações cambiais	C
5692	Em operações sobre taxas de juro	C
5693	Em operações sobre cotações	C
58	OUTROS ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS	D ou C
583	AJUSTAMENTOS DE MARGENS	D ou C
5831	De operações cambiais	D ou C
5832	De operações sobre taxas de juro	D ou C
5833	De operações sobre cotações	D ou C
588	Outras operações a regularizar	D ou C
59	CONTAS TRANSITÓRIAS	D ou C
591	OPERAÇÕES CAMBIAIS A LIQUIDAR	D ou C
592	OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO A LIQUIDAR	D ou C
593	OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES A LIQUIDAR	D ou C
595	POSIÇÃO CAMBIAL	D ou C
5951	Posição cambial à vista	D ou C
598	OUTRAS CONTAS TRANSITÓRIAS	D ou C

CLASSE 6 – CAPITAL DO OIC		
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA		
Código	Designação	
61	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	C
611	VALOR BASE	C
6111	Categoria A	C
6112	Categoria B	C
6113	Categoria C	C
612	CAPITAL	C
6121	Capital realizado	C
6122	Capital subscrito não realizado	C
62	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	C
621	VARIAÇÕES RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	C
6211	Diferenças em subscrições	C
62111	Categoria A	C
62112	Categoria B	C
62113	Categoria C	C
6212	Diferenças em resgates	C
62121	Categoria A	C
62122	Categoria B	C
62123	Categoria C	C
622	VARIAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO EM CURSO	C
6221	Diferenças em subscrições	C
62211	Categoria A	C
62212	Categoria B	C
62213	Categoria C	C
6222	Diferenças em resgates	C
62221	Categoria A	C
62222	Categoria B	C
62223	Categoria C	C

Código	Designação	
63	IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO	C
64	RESULTADOS TRANSITADOS	C
641	RESULTADOS APROVADOS	C
642	RESULTADOS AGUARDANDO APROVAÇÃO	C
644	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS EM EXERCÍCIOS FINDOS	C
65	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS	C
651	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS A PARTICIPANTES	C
66	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	C
67	DIVIDENDOS ANTECIPADOS DAS SIM	C

CLASSE 7 – CUSTOS E PERDAS		
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA		
Código	Designação	
71	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS	D
711	DE DISPONIBILIDADES	D
7112	De depósitos à ordem	D
712	DA CARTEIRA DE TÍTULOS	D
7121	De obrigações	D
713	DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	D
7131	Ativos não financeiros	D
7132	Ativos imobiliários	D
71321	Imóveis	D
71322	Participações em organismos de investimento imobiliário	D
71323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias	D
7138	Outros ativos	D
714	DE TERCEIROS	D
7141	De contas de devedores	D
7142	De contas de credores	D
7143	De empréstimos obtidos	D
7148	De outras contas de terceiros	D
717	DE OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	D
7171	De operações de venda com acordo de recompra	D
71711	Obrigações	D
718	OUTROS JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS	D
719	DE OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	D
7191	De operações cambiais	D
71911	De operações cambiais à vista ("SPOT")	D
7192	De operações sobre taxas de juro	D
71922	De operações a prazo sobre taxas de juro ("FRA")	D
7193	De operações sobre cotações	D
71935	De operações de FUTUROS de cotações	D
72	COMISSÕES E TAXAS	D
722	COMISSÕES DA CARTEIRA DE TÍTULOS	D
7221	De operações em mercado regulamentado	D
72211	Mercado Nacional	D
72212	Outros Mercados da União Europeia	D
72213	Outros Mercados	D
7222	De operações fora de mercado regulamentado	D
72221	Mercado Nacional	D
72222	Outros Mercados da União Europeia	D
72223	Outros Mercados	D
7223	De corretagem	D
72231	Mercado Nacional	D
72232	Outros Mercados da União Europeia	D
72233	Outros Mercados	D
7228	Outras comissões da carteira de títulos	D
723	COMISSÕES DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	D
7231	Ativos não financeiros	D
7232	Ativos imobiliários	D
72321	Imóveis	D
72322	Participações em organismos de investimento imobiliário	D
72323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias	D
7238	Outros ativos	D
724	COMISSÃO DE GESTÃO	D
7241	Componente Fixa	D
7242	Componente Variável	D
725	COMISSÃO DE DEPÓSITO	D
7251	Componente Fixa	D
7252	Componente Variável	D
726	TAXA DE SUPERVISÃO	D
727	COMISSÃO DE GARANTIA	D
7271	Componente Fixa	D
7272	Componente Variável	D
728	OUTRAS COMISSÕES	D
7281	Comissão de subscrição	D
7282	Comissão de resgate	D
7288	Outras comissões	D
729	COMISSÕES DE OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	D
7291	De operações cambiais	D
7292	De operações sobre taxas de juro	D
7293	De operações sobre cotações	D
73	PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	D
731	PERDAS EM DISPONIBILIDADES	D
732	PERDAS NA CARTEIRA DE TÍTULOS	D
7321	Em obrigações	D
73211	Em títulos de dívida pública	D
73221	Em ações ordinárias	D
73231	Em títulos de participação	D
73241	Em OICVM	D
73251	Em direitos de subscrição	D
73252	Em direitos de incorporação	D
73253	Em warrants dependentes	D
73254	Em warrants autónomos	D
73255	Em opções compradas	D
73256	Em opções vendidas	D
73259	Em outros direitos	D
73261	Em bilhetes do tesouro	D
733	PERDAS EM OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	D
7331	Ativos não financeiros	D
7332	Ativos imobiliários	D
73321	Imóveis	D
73322	Participações em organismos de investimento imobiliário	D
73323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias	D
7338	Outros ativos	D
738	OUTRAS PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	D
739	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	D
74	IMPOSTOS	D
741	PAGOS EM PORTUGAL	D
7411	Imposto sobre o rendimento de capitais e incrementos patrimoniais	D
74111	Mais valias	D
74112	Dividendos	D

Código	Designação	
74113	Juros	D
74118	Outros rendimentos de capitais e incrementos patrimoniais	D
7412	Impostos Indiretos	D
74121	IVA	D
74122	Imposto do selo	D
74128	Outros impostos indiretos	D
7418	Outros Impostos	D
742	PAGOS NO ESTRANGEIRO	D
7421	Imposto sobre o rendimento de capitais e incrementos patrimoniais	D
74211	Mais valias	D
74212	Dividendos	D
74213	Juros	D
74218	Outros rendimentos de capitais e incrementos patrimoniais	D
7422	Impostos indiretos	D
74221	IVA	D
74222	Imposto do selo	D
74228	Outros impostos indiretos	D
7428	Outros Impostos	D
75	PROVISÕES DO EXERCÍCIO	D
751	PROVISÕES PARA ENCARGOS	D
7511	Para impostos a pagar	D
75111	Valias potenciais	D
7512	Para processos judiciais em curso	D
7519	Para outros encargos	D
752	OUTRAS PROVISÕES	D
77	OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES	D
771	RELACIONADOS COM OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	D
7711	Ativos não financeiros	D
7712	Ativos imobiliários	D
77121	Imóveis	D
77122	Participações em organismos de investimento imobiliário	D
77123	Ações emitidas por sociedades imobiliárias	D
7718	Outros ativos	D
778	DIVERSOS CUSTOS E PERDAS CORRENTES	D
78	CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS	D
781	VALORES INCOBRÁVEIS	D
782	PERDAS EXTRAORDINÁRIAS	D
783	PERDAS IMPUTÁVEIS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	D
788	OUTROS CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS	D
79	OUTROS CUSTOS E PERDAS DAS SIM	D
7962	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	D
79622	Serviços especializados	D
796221	Trabalhos especializados	D
796222	Publicidade e propaganda	D
796223	Vigilância e segurança	D
796224	Honorários	D
796226	Conservação e reparação	D
796228	Outros	D
79623	Materiais	D
796231	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	D
796232	Livros e documentação técnica	D
796233	Material de escritório	D
796234	Artigos para oferta	D
796238	Outros	D
79624	Energia e fluidos	D
796241	Electricidade	D
796242	Combustíveis	D
796243	Água	D
796248	Outros	D
79625	Deslocações, estadas e transportes	D
796251	Deslocações e estadas	D
796252	Transportes de pessoal	D
796258	Outros	D
79626	Serviços diversos	D
796261	Rendas e alugueres	D
796262	Comunicação	D
796263	Seguros	D
796265	Contencioso e notariado	D
796266	Despesas de representação	D
796267	Limpeza, higiene e conforto	D
796268	Outros serviços	D
7963	CUSTOS COM O PESSOAL	D
79631	Remunerações dos órgãos sociais	D
79632	Remunerações do pessoal	D
79633	Benefícios pós-emprego	D
796331	Prémios para pensões	D
796332	Outros benefícios	D
79634	Indemnizações	D
79635	Encargos sobre remunerações	D
79636	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	D
79637	Gastos de ação social	D
79638	Outros custos com o pessoal	D
7964	CUSTOS DE DEPRECIÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO	D
79642	Ativos tangíveis	D
79643	Ativos intangíveis	D
7965	PERDAS POR IMPARIDADE	D
79651	De terceiros	D
79652	De Ativos fixos tangíveis	D
79653	De Ativos intangíveis	D
7968	OUTROS CUSTOS E PERDAS	D

CLASSE 8 – PROVEITOS E GANHOS		
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA		
Código	Designação	
81	JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS	C
811	DE DISPONIBILIDADES	C
812	DA CARTEIRA DE TÍTULOS	C
8121	Juros de obrigações	C
8123	Juros de outros títulos de capital	C
8126	Juros de outros instrumentos de dívida	C
813	JUROS DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	C
8131	Ativos não financeiros	C
8132	Ativos imobiliários	C
81321	Imóveis	C
81322	Participações em organismos de investimento imobiliário	C
81323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias	C
8138	Outros ativos	C
814	DE TERCEIROS	C
8141	De contas de devedores	C
8142	De contas de credores	C
8148	De outras contas de terceiros	C

Código	Designação	
817	EM OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	C
8171	De operações de compra com acordo de revenda	C
818	OUTROS JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS	C
819	DE OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	C
8191	De operações cambiais	C
8192	De operações sobre taxas de juro	C
8193	De operações sobre cotações	C
82	RENDIMENTO DE TÍTULOS E OUTROS ATIVOS	C
822	RENDIMENTO DE AÇÕES	C
823	RENDIMENTO DE OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	C
8231	Ativos não financeiros	C
8232	Ativos imobiliários	C
82321	Imóveis	C
82322	Participações em organismos de investimento imobiliário	C
82323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias	C
8238	Outros ativos	C
824	RENDIMENTO DE UNIDADES PARTICIPAÇÃO	C
825	OUTROS RENDIMENTOS DE TÍTULOS	C
829	DE OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	C
83	GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	C
831	GANHOS EM DISPONIBILIDADES	C
832	GANHOS NA CARTEIRA DE TÍTULOS	C
8321	Em obrigações	C
8322	Em ações	C
8323	Em outros títulos de capital	C
8324	Em unidades de participação	C
8325	Em direitos	C
83251	Em direitos de subscrição	C
83252	Em direitos de incorporação	C
83253	Em warrants dependentes	C
83254	Em warrants autónomos	C
83255	Em opções compradas	C
83256	Em opções vendidas	C
8326	Em outros instrumentos de dívida	C
833	GANHOS EM OUTROS ATIVOS DA CARTEIRA	C
8331	Ativos não financeiros	C
8332	Ativos imobiliários	C
83321	Imóveis	C
83322	Participações em organismos de investimento imobiliário	C
83323	Ações emitidas por sociedades imobiliárias	C
8338	Outros ativos	C
837	EM OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	C
8378	Reporte e empréstimo de valores do OIC	C
838	OUTROS GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	C
839	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	C
85	REPOSIÇÃO E ANULAÇÃO DE PROVISÕES	C
851	DE PROVISÕES PARA ENCARGOS	C
8511	Para impostos a pagar	C
85111	Valias potenciais	C
8512	Para processos judiciais em curso	C
8519	Para outros encargos	C
852	OUTRAS PROVISÕES	C
87	OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES	C
871	RETROCESSÕES E DEVOLUÇÃO DE COMISSÕES	C
8711	Entidade	C
872	OUTRAS COMISSÕES	C
8721	Comissão de subscrição	C
8722	Comissão de resgate	C
8728	Outras comissões	C
878	DIVERSOS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES	C
88	PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS	C
881	RECUPERAÇÃO DE INCOBRÁVEIS	C
882	GANHOS EXTRAORDINÁRIOS	C
883	GANHOS IMPUTÁVEIS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	C
888	OUTROS PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS	C
89	OUTROS PROVEITOS E GANHOS DAS SIM	C
892	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	C
896	REVERSÕES	C
8961	De depreciações e amortizações	C
8962	De perdas por imparidade	C
89621	De terceiros	C
89622	De ativos fixos tangíveis	C
89623	De ativos intangíveis	C
898	OUTROS PROVEITOS E GANHOS	C

CLASSE 9 – CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS		
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA		
Código	Designação	
91	OPERAÇÕES CAMBIAIS	D ou C
911	OPERAÇÕES CAMBIAIS À VISTA ("SPOT")	D ou C
912	OPERAÇÕES CAMBIAIS A PRAZO ("FORWARD")	D ou C
913	OPERAÇÕES DE "SWAP" DE MOEDA	D ou C
914	OPERAÇÕES DE OPÇÕES DE MOEDA	D ou C
915	OPERAÇÕES DE FUTUROS DE MOEDA	D ou C
92	OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO	D ou C
922	OPERAÇÕES A PRAZO SOBRE TAXAS DE JURO ("FRA")	D ou C
923	OPERAÇÕES DE "SWAP" SOBRE TAXAS DE JURO ("IRS")	D ou C
924	OPERAÇÕES DE OPÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO	D ou C
925	OPERAÇÕES DE FUTUROS SOBRE TAXAS DE JURO	D ou C
927	OPERAÇÕES DE GARANTIA SOBRE TAXAS DE JURO	D ou C
93	OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES	D ou C
934	OPERAÇÕES DE OPÇÕES SOBRE COTAÇÕES	D ou C
935	OPERAÇÕES DE FUTUROS SOBRE COTAÇÕES	D ou C
94	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS	D ou C
941	SUBSCRIÇÃO DE TÍTULOS	D ou C
942	OPERAÇÕES DE REPORTE DE VALORES	D ou C
943	VALORES CEDIDOS EM GARANTIA	D ou C
944	VALORES RECEBIDOS EM GARANTIA	D ou C
945	EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS	D ou C
99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA	D ou C

D — Saldo devedor
C — Saldo credor